



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 1482/2024/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

CNPJ: 17.184.037/0001-10

Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG

CEP: 30.160-041

E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br;

uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto: **R E N O V A Ç Ã O - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezado(a)s,

1. Comunicamos que o Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre esta Instituição Financeira - IF, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, **terá sua vigência encerrada em 22/05/2025.**
2. Caso tenham interesse em renovação do ACT, a Instituição financeira deverá **encaminhar ofício contendo** as seguintes informações, conforme modelo constantes do **ANEXO II**, bem como os documentos na lista anexa:
 - 2.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT;
 - 2.2. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);
 - 2.3. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;
 - 2.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;
 - 2.5. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;
 - 2.6. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios: ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social e cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital e ofício do BACEN que deferiu a

alteração de capital; e

- 2.7. **Relação nominal atualizada de dirigentes**, contendo CPF, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);
- 2.8. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT**, com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);
- 2.9. Indicação do nome do contato, com telefones e *e-mails* de contato para troca de informações referentes ao ACT;
- 2.10. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;
3. Segue anexo lista dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: [SEI_USUÁRIO_EXTERNO](#).
4. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link [SEI_USUÁRIO_EXTERNO](#). Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>, com o assunto "**Cadastro Externo MERCANTIL - NUP 35000.001023/2018-53**".
5. O não cumprimento integral das exigências **no prazo de 90 (NOVENTA) dias** ensejará o arquivamento do requerimento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.
6. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6**, em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.
7. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138, de 10 de novembro de 2022, bem como pela Portaria n.º 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.
8. A não manifestação de interesse ou apresentação fora do prazo estipulado ensejará a **rescisão do atual Acordo** após o término da vigência com o encerramento das operações de averbações para novos contratos de empréstimo. Serão mantidos os contratos de empréstimos vigentes.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. Ofício de manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS: **preencher conforme modelo ANEXO II**
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;
4. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);
5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;
6. Ata da última Assembleia Geral com **última alteração do capital social**;

7. Ofício de **homologação dos atuais dirigentes** pelo Banco Central do Brasil;
8. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;
9. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;
10. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;
11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes que assinarão o Acordo.
 - 11.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;
12. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente se enquadra no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN nº 28/2008); ou
 - 12.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou
 - 12.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
13. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III**);
14. Autodeclaração que ateste a **Capacidade Técnica e Operacional** em cumprir o objeto do ACT requerido (**modelo do ANEXO IV**);
15. Autodeclaração de **Qualificação Técnica** nos termos do art. 18, III, da IN INSS/PRES nº 28/2008 (**modelo do ANEXO V**);
16. Autodeclaração de **Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (modelo do ANEXO VI)**;
17. Autodeclaração de **Adimplência** perante a Administração Pública para comprovação de **inexistência de débitos** junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta (**modelo do ANEXO VII**);
18. Declaração informando, **conforme modelo do ANEXO VIII**:
 - 18.1. modalidade que deseja operar: cartão de crédito, consignação e retenção (somente para bancos pagadores de benefício conforme preção);
 - 18.2. conta **reserva bancária ou conta-corrente** (somente para as Instituições que não possuem conta reserva);
 - 18.3. CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações); e
 - 18.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;
19. Declaração de **conhecimento e aprovação** dos termos da minuta do ACT (padrão), bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03 de fevereiro 2020 (**modelo do ANEXO IX**);
 - **Certidões e cadastros (todos os documentos devem ser gerados em PDF);**
20. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
21. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

22. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);
23. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;
24. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
25. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;
26. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **CNPJ**, no site: <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/>
27. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo **Sispagben**;
28. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*consulta: Situação do Fornecedor - Apresentar sem pendências nos níveis de cadastramento*);
29. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ**, no site <https://contas.tcu.gov.br/>;
30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**;
31. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ**, no site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**;
33. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ**, no site;
34. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0>;
35. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords/>;
36. Comprovantes de **adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor**, da plataforma *consumidor.gov.br*:
 - 36.1. Formulário de adesão do fornecedor; ou
 - 36.2. Termo de adesão e compromisso do fornecedor.
37. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha);
38. Comprovante de cadastro na Plataforma: [Não me Perturbe](#);
39. **Os novos moldes do ACT possibilitam também a operacionalização do Cartão Consignado de Benefício (modelo do ANEXO X)**; A Acordante que optar por não operacionalizar o cartão consignado no momento da celebração do ACT, poderá aderir em oportunidade posterior, desde que sejam entregues as declarações a seguir, para serem anexadas ao processo:
 - 39.1. Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:
 - I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;
 - II - a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

- III - o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;
- IV - a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;
- V - o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;
- VI - a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;
- VII - a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e
- VIII - a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

39.2. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

39.3. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

Anexos: I - Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 12/11/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18409060** e o código CRC **098D8531**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 18409060

Data de Envio:

12/11/2024 15:27:34

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto:

MERCANTIL_RENOVAÇÃO

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

1.Cadastro_usuario_externo_SEI_INSS_v2.pdf
Checklist_e_anexos_ACT_CONSIGNADO_ATUALIZADO_ATE_25.03.24.pdf
I__ORIENTACOES_GERAIS_REQUERIMENTO_ACT.pdf
Oficio_SEI_18409060.html

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	12/12/2024 16:43:39
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ata de ATA DE POSSE - UELQUES	18788089

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	12/12/2024 16:41:59
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ata de ATA DE POSSE - UESQUES	18788054

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	12/12/2024 16:38:19
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Estatuto Estatuto	18787960

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	12/12/2024 16:29:25
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ata de Ata de eleição dos atuais dirigentes	18787747

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	12/12/2024 16:34:31
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- CNPJ Cartão CNPJ	18787891

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	12/12/2024 16:47:44
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- CNH FELIPE	18788181

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	12/12/2024 16:48:59
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- CNH UELQUES	18788211

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	12/12/2024 16:51:55
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	
Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão BACEN	18788271

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	12/12/2024 16:53:41
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	
Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CND Tributos Federais e Dívida Ativa da	18788320

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	12/12/2024 16:54:40
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CND Tributos e Dívida Ativa Estadual	18788338

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	12/12/2024 16:57:25
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CND Tributos e Dívida Ativa Municipal	18788396

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	12/12/2024 16:58:47
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trab	18788441

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	12/12/2024 17:01:01
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão Certificado de Regularidade do FGTS-CRF,	18788490

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	12/12/2024 17:03:39
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	
Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão SICAF	18788535

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	12/12/2024 17:21:52
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Comprovante ENDEREÇO	18788827

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	19/12/2024 17:57:59
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão TCU - CEIS - Licitantes Inidôneos -	18880598

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	19/12/2024 18:00:33
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CND TCU - Felipe Boff - Contas Irregular	18880635

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	19/12/2024 17:59:35
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CND CNJ - Uelquesneurian Almeida - Impro	18880608

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	19/12/2024 18:01:20
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Receita CND TCU - Felipe Boff - Inabilitado Funç	18880652

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	19/12/2024 18:01:59
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CND TCU - Felipe Boff - Licitantes Inido	18880657

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	19/12/2024 18:02:36
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CND TCU - Uelquesneurian Almeida - Conta	18880666

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	19/12/2024 18:03:17
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CND TCU - Uelquesneurian Almeida - Inabi	18880672

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	19/12/2024 18:04:05
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CND TCU - Uelquesneurian Almeida - Licit	18880679

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	19/12/2024 18:04:54
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CADIN	18880683

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	19/12/2024 18:06:20
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Comprovante Não Me Perturbe	18880694

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	30/12/2024 17:21:16
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CND TCU	18959139

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	02/01/2025 09:35:21
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Ofício de manifestação	18966761

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	02/01/2025 09:38:18
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo ANEXO III - FELIPE	18966812

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	02/01/2025 09:40:02
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo Anexo ANEXO III - UELQUES	18966844

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	02/01/2025 09:46:52
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	
Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo ANEXO IV	18966950

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	02/01/2025 09:48:11
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo ANEXO V	18966973

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	02/01/2025 09:49:47
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo ANEXO VI	18966997

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	02/01/2025 09:52:32
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo ANEXO VII	18967042

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	02/01/2025 09:54:25
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo ANEXO VIII	18967073

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	02/01/2025 10:05:22
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo ANEXO X	18967307

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	02/01/2025 10:06:53
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo ANEXO IX	18967321

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	02/01/2025 10:12:29
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo CHECK – LIST DE DOCUMENTOS	18967433

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300036162

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2400030381

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

BELO HORIZONTE

Local

10 JANEIRO 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11408736 em 11/01/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 240472691 - 10/01/2024. Autenticação: 743D7A7656AE99C4C8206D6F52C120371C1CA7A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.269-1 e o código de segurança b3gB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

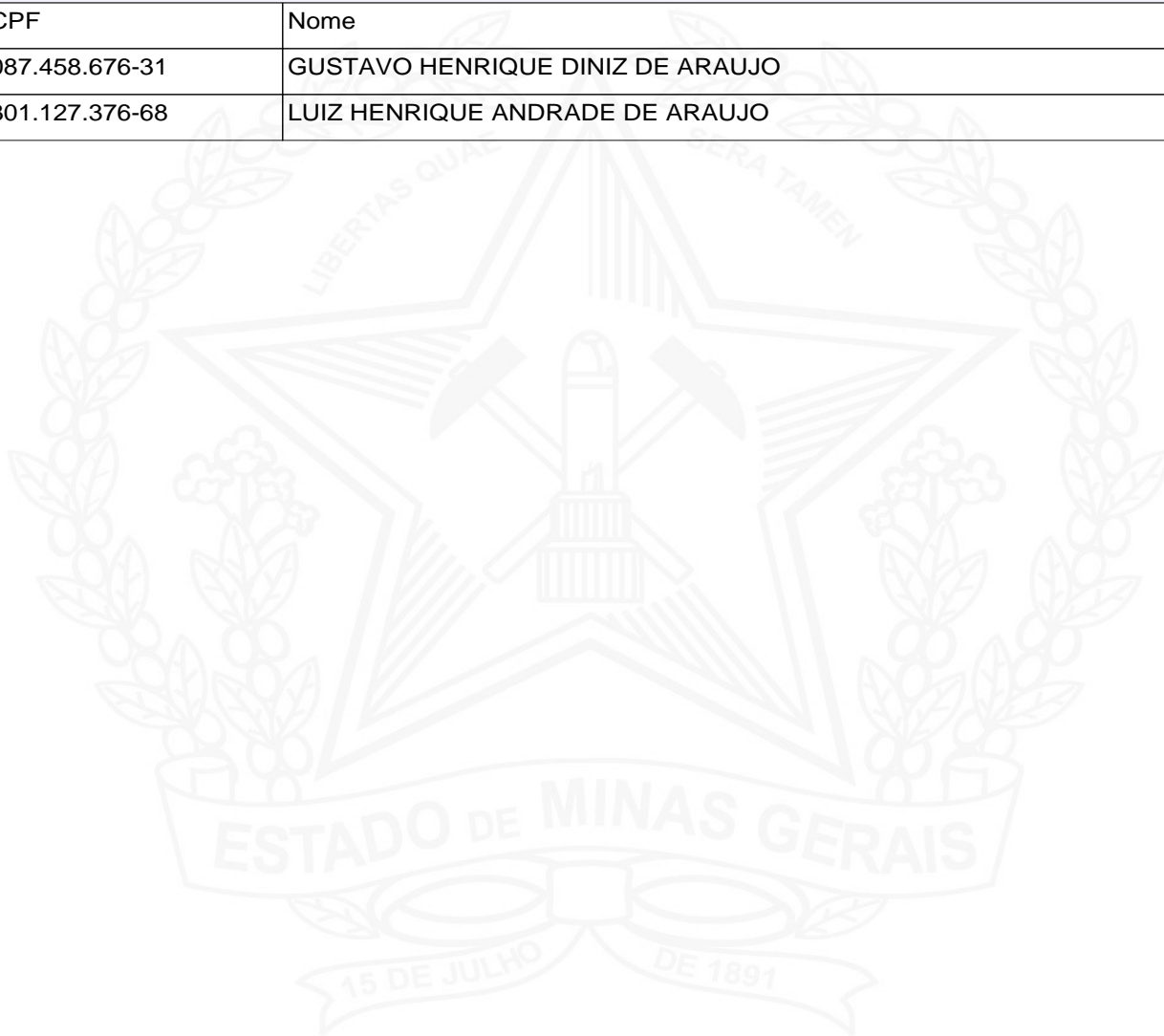
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/047.269-1	MGE2400030381	10/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11408736 em 11/01/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 240472691 - 10/01/2024. Autenticação: 743D7A7656AE99C4C8206D6F52C120371C1CA7A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.269-1 e o código de segurança b3gB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ Nº 17.184.037/0001-10
NIRE 31300036162

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 - DATA, HORA E LOCAL: reunião realizada no dia 07 de novembro de 2023, às 11 (onze) horas, de modo parcialmente digital, sendo presencialmente no Banco Mercantil do Brasil S.A. ("Banco"), localizado na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, e por meio da plataforma *Google Meet*, conforme instruções de acesso disponibilizadas aos Conselheiros de Administração.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: os Conselheiros de Administração do Banco foram devidamente convocados, por meio eletrônico, pelo Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo, presidente do Conselho de Administração, conforme previsto pelo art. 20 do Estatuto Social do Banco. **Participação dos Conselheiros:** Marco Antônio Andrade de Araújo, Mauricio de Faria Araújo, José Ribeiro Vianna Neto, André Luiz Figueiredo Brasil, Gustavo Henrique Diniz de Araújo, Daniel Henrique Alves da Silva, Clarissa Nogueira de Araújo e Leonardo Ferreira Antunes.

3 - COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo. Secretário: Sr. José Ribeiro Vianna Neto.

4 - ORDEM DO DIA: constam da ordem do dia as seguintes matérias: **(i)** a ratificação da recomendação de diretor responsável por atribuições junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a consolidação da composição atual da Diretoria; e **(ii)** a autorização para que a administração do Banco pratique os atos necessários para implementação das deliberações tomadas.

5 - DELIBERAÇÕES: após a análise e apreciação das matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros presentes deliberaram, **por unanimidade**, conforme abaixo:

5.1 Aprovar a recomendação do *Compliance* para a designação da Sra. **Mariana Machado de Araújo de Souza Lima** (*Diretoria de Riscos e Compliance*) como diretora estatutária responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos estabelecidos pela **Res. CVM nº 32/2021** (art. 17, inciso II) passando a distribuição das responsabilidades e atribuições Unicad e CVM a ser conforme consolidada no Anexo I à presente ata.

5.1.1 Em razão das deliberações acima, a composição da Diretoria e as respectivas responsabilidades, cujo mandato é até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2024, passa a ser conforme o que segue, sendo que todos os Diretores do Banco abaixo qualificados **Av. do Contorno, Edifício Statement, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG:**

(i) Sr. **Luiz Henrique Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº M-1.049.011 – SSP/MG e CPF nº 301.127.376-68, no cargo de **Diretor-Presidente**;



(ii) Sr. **Gustavo Henrique Diniz de Araújo**, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. nº MG-16.519.077 – SSP/MG e CPF nº 087.458.676-31, no cargo de **Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO)**;

(iii) Sr. **Paulino Ramos Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº 3039555796 – SSP/II RS e inscrito no CPF nº 591.424.050-68, no cargo de **Diretor Vice-Presidente**, com as funções e responsabilidades da **Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no **Anexo I**;

(iv) Sr. **Felipe Lopes Boff**, brasileiro, casado, cientista de computadores, C.I. nº 8082313878 – SJS/II RS e CPF nº 001.484.930-50, no cargo de **Diretor Vice-Presidente**, com as funções e responsabilidades da **Vice-Presidência de Produtos, Tecnologia e Serviços** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no **Anexo I**;

(v) Sr. **Bruno Pinto Simão**, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. nº 29919833 – SSP/SP e CPF nº 311.454.908-08, no cargo de **Diretor Vice-Presidente**, com as funções e responsabilidades da **Vice-Presidência de Clientes, Crescimento e Marketing** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no **Anexo I**;

(vi) Sra. **Carolina Marinho do Vale Duarte**, brasileira, casada, advogada, CI nº MG-5451879 – SSP/MG e CPF nº 027.020.046-01, no cargo de **Diretora Executiva**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Executiva Jurídica, de Ouvidoria, Crédito e Governança Corporativa** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no **Anexo I**;

(vii) Sr. **Gregório Moreira Franco**, brasileiro, união estável, contador, C.I. nº 22.880.022-5 – SSP/SP e CPF nº 157.953.138-58, no cargo de **Diretor Executivo**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Executiva de Controladoria** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no **Anexo I**;

(viii) Sr. **Uelquesneurian Ribeiro de Almeida**, brasileiro, solteiro, bancário, C.I. nº M-6.806.367 – SSP/MG e CPF nº 827.640.346-87, no cargo de **Diretor Executivo**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Executiva de Operações e Eficiência em Processos** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no **Anexo I**;

(ix) Sr. **Anderson Adeílson de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, C.I. nº MG-7.950.715 – SSP/MG e CPF nº 040.843.386-80, no cargo de **Diretor Executivo**, com



as funções e responsabilidades da **Diretoria Executiva Comercial** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(x) Sra. **Mariana Machado de Araújo de Souza Lima**, brasileira, casada, administradora de empresas, C.I. nº MG-8.224.133 – SSPMG e CPF nº 008.267.276-89, no cargo de **Diretora**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria de Riscos e Compliance** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(xi) Sr. **Rodrigo de Araújo Simões**, brasileiro, engenheiro, casado, C.I. nº 14.321.252 – Polícia Civil/MG e CPF nº 071.650.746-35, com as funções e responsabilidades da **Diretoria de Dados**; e

(xii) Sr. **Lucas Lopes Kubiaki**, brasileiro, analista e programador de computadores, casado, C.I. nº 4092307811 – SSP/RS e CPF nº 029.983.490-56, com as funções e responsabilidades da **Diretoria de Canais Digitais**.

5.2 Ato contínuo, fica a administração do Banco autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir as formalidades necessárias, nos termos de condições aqui previstos.

6 - ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se esta ata em forma de sumário que, após lida e aprovada, vai por todos os conselheiros de administração presentes assinada. Belo Horizonte/MG, 07 de novembro de 2023. **Mesa:** **Presidente:** Marco Antônio Andrade de Araújo. **Secretário:** José Ribeiro Vianna Neto. **Presença e voto por meio digital:** Leonardo Ferreira Antunes e Clarissa Nogueira de Araújo. **Presença e voto no local:** Marco Antônio Andrade de Araújo, José Ribeiro Vianna Neto, Mauricio de Faria Araujo, André Luiz Figueiredo Brasil, Gustavo Henrique Diniz de Araújo e Daniel Henrique Alves da Silva.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Luiz Henrique Andrade de Araújo
Diretor-Presidente

Gustavo Henrique Diniz de Araújo
Diretor Vice-Presidente Executivo
(CEO)



**Anexo I à ata de Reunião do Conselho de Administração
do Banco Mercantil do Brasil S.A., realizada em 07 de novembro de 2023**

Área de Responsabilidade	Descrição	Diretor Responsável
Responsável pela carteira comercial - Res. 2212	RES. N° 2212/1995 Altera dispositivos das Resoluções nºs 2.099, de 17.08.94, e 2.122, de 30.11.94.	Anderson Oliveira
Responsável pela contratação de correspondentes- Res. nº 4935	RES. N° 4.935 (que revogou a 3954/2011) Dispõe sobre a contratação de correspondentes no País pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Anderson de Oliveira
Responsável pela elaboração e remessa (SVR) – Resolução BCB nº 98	RES. N° 98/2021 Dispõe sobre o Sistema de Informações de Valores a Receber (SVR) e sobre a remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas a valores a devolver a pessoas naturais e jurídicas.	Bruno Simão
Responsável pelas contas de depósitos - Res. 4753	RES. 4753/2019 Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de conta de depósitos.	Bruno Simão
Responsável por contas de pagamento –Res. BCB nº 96	RES. N° 96/2021 (que revogou a CIRC. N° 3680/2013) Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento.	Bruno Simão
Responsável por cadastro clientes do SFN - CCS – Res.BCB 179	RES. BCB 179/2022 (que revogou a CIRC. N° 3347/2007) Dispõe sobre a constituição, no Banco Central do Brasil, do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).	Bruno Simão
Responsável pela verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente – Res. CVM 30 (que revogou a ICVM 539)	RES. CVM 30/2021 (que revogou a ICVM 539) Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.	Bruno Simão
Responsável pela atividade de distribuição de quotas de fundos de investimento aberto ou de captação de ordens pulverizadas de venda de ações - art. 1º, § 1º, II da ICVM 424/2005	ICVM 424/2005 Dispõe sobre o cadastramento de bancos comerciais, bancos múltiplos sem carteira de investimento na CVM, da Caixa Econômica Federal e das cooperativas de crédito, como condição para o exercício das atividades que menciona – Revoga a Instrução CVM nº 417, de 31 de março de 2005. art. 1º, § 1º, II - indicação de diretor responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento aberto, ou de captação de ordens pulverizadas de venda de ações.	Bruno Simão
Responsável p/ política relacionamento com clientes – Res. 4949	RES. CMN N° 4949/2021 (que revogou a RES 4539/2016) Dispõe sobre princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços.	Bruno Simão
Responsável por atualização de dados no UNICAD – Res. BCB 209	RES. BCB N° 209 Dispõe sobre o Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad).	Carolina Duarte
Responsável pelo fornecimento de informações - Circ. 3.504	CIRC. N° 3.504/2010 Dispõe sobre a designação de diretor responsável pelo fornecimento de informações por instituições	Carolina Duarte



Área de Responsabilidade	Descrição	Diretor Responsável
	financeiras previstas em normas legais e regulamentares. Tais normas legais e regulamentares não estão descritas nesta circular, pelo que se pretende ser uma responsabilidade residual de prestação de informações.	
Responsável pelos registros de garantias s/ veículos/imóveis - Res. 4088	RES. N° 4088/2012 Dispõe sobre o registro, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, das garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis relativos a operações de crédito, bem como das informações sobre a propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil.	Carolina Duarte
Responsável pela Ouvidoria – Res. 4.860	RES. N° 4.860/2020 Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de componente organizacional de ouvidoria pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Carolina Duarte
Responsável pelo Sistema RDR – Res. BCB 222.	RES. BCB N° 222/2022 (que revogou a CIRC. N° 3729/2014) Dispõe sobre o tratamento de registro de reclamações no âmbito do Sistema de Registro de Demandas do Cidadão (RDR).	Carolina Duarte
Responsável pela Ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários – Res. CVM 43/2021	RES. CVM N° 43/2021 (que revogou a ICVM 529/2012) Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários.	Carolina Duarte
Responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM n° 33/2021	RES. CVM N° 33/2021 (que revogou a ICVM n° 543) Dispõe sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM n° 543, de 20 de dezembro de 2013.	Carolina Duarte
Responsável pela área de crédito rural - Res. 4883	RES. N° 4.883/2020 Dispõe sobre a consolidação dos dispositivos inseridos nos Capítulos 1, 2 e 3 do Manual de Crédito Rural (MCR), acerca de princípios, conceitos básicos e operação aplicáveis ao crédito rural.	Carolina Duarte
Responsável por carteira de crédito imobiliário - Res. 2212	RES. N° 2.212/1995 Altera dispositivos das Resoluções n°s 2.099, de 17.08.94, e 2.122, de 30.11.94.	Carolina Duarte
Responsável por política de segurança cibernética – Res. 4893/ Res. BCB 85	RES. N° 4893/2021 / RES. BCB 85/2021 Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Felipe Boff
Responsável por autorização e cancelamento de débitos em conta de depósitos e em conta-salário – Res. CMN n° 4790	RES. CMN N° 4790/2020 Dispõe sobre procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário.	Felipe Boff



Área de Responsabilidade	Descrição	Diretor Responsável
Responsável por testes homologação arranjo de pagamento – Res. 4734/ Circ.3952	RES. N° 4734/2019/ CIRC.3952/2019 Dispõe sobre o registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro.	Felipe Boff
Responsável por questões do arranjo de pagamento - Res. BCB 150	RES. BCB 150/2021 Consolida normas sobre os arranjos de pagamento, aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrarão o SPB e dá outras providências.	Felipe Boff
Responsável por compartilhamento Open Banking - Res. Conj.1	RES. CONJ.1/2020 Dispõe sobre a implementação do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking).	Felipe Boff
Responsável partic. Sandbox Regulatório-Res.4865/Res.BCB 29.	RES. N° 4865/RES.BCB 29/2020 Estabelece as diretrizes para funcionamento do Ambiente Controlado de Testes para Inovações Financeiras e de Pagamento (Sandbox Regulatório) e as condições para o fornecimento de produtos e serviços no contexto desse ambiente no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.	Felipe Boff
Responsável por Conta de Depósitos – Res. BCB 51	RES. BCB N° 51 Estabelece procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta.	Felipe Boff
Responsável pelas questões relacionadas participação no Pix – IN 291	IN BCB N° 291/2022 (que revogou a IN 203/2021) Estabelece os procedimentos necessários para adesão ao PIX.	Felipe Boff
Responsável pelo SCR – Circ. 3.870	CIRC. N° 3.870/2017 Dispõe sobre o fornecimento de informações relativas a operações de crédito ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que trata a Resolução n° 4.571, de 26 de maio de 2017.	Gregório Franco
Responsável pela contabilidade – Res. 4.924/ Res. BCB 120	RES. 4.924/2021/ RES.BCB 120/2021 Dispõe sobre os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidência contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Gregório Franco
Responsável pela área de arrendamento mercantil – Res. CMN 4.977	RES. N° 4.977/2021 Disciplina as operações de arrendamento mercantil com o tratamento tributário previsto na Lei n° 6.099, de 12 de setembro de 1974.	Gregório Franco
Responsável pelo limite máx.aplic.Ativo Permanente – Res. 4.957	RES. CMN N° 4.957/2021 Estabelece limite máximo para a aplicação de recursos no Ativo Permanente.	Gregório Franco
Responsável pela remessa de informações diárias ao Banco Central – Res. BCB n° 208	RES. BCB N° 208/2022 (entrará em vigor 1º março 2023) Altera e consolida atos normativos referentes à remessa de informações diárias ao Banco Central do Brasil.	Gregório Franco
Responsável por operações de cessão de créditos - Res. n° 3998	RES. N° 3998/2011 Dispõe sobre o registro de operações de cessão de créditos e de arrendamento mercantil em sistemas	Gregório Franco



Área de Responsabilidade	Descrição	Diretor Responsável
	de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.	
Responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Res. CVM nº 32/2021 (art. 17, inciso I)	RES. CVM Nº 32/2021 (art. 17, inciso I) Dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013.	Gregório Franco
Responsável por estrutura de gerenciamento de capital – Res. nº 4557- art. 47	RES. Nº 4557/2017 - art. 47 Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital.	Mariana Araújo
Responsável pela divulgação de informações requerimentos prudenciais - Res. nº 4557- art 56-A	RES. Nº 4557/2017 – art. 56-A Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.	Mariana Araújo
Responsável por gerenciamento de risco – CRO - Res. nº 4557- art 44	RES. Nº 4557/2017 – art. 44 Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.	Mariana Araújo
Responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos - Res. nº 4557- art 62	RES. Nº 4557/2017 – art. 62 Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.	Mariana Araújo
Responsável p/apuração e remessa inf. RWA - Res. BCB 100	RES. BCB 100/2021 (que revogou a RES Nº 4193/2013) Consolida os procedimentos para a remessa de informações diárias referentes ao total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial e às parcelas relativas ao risco de mercado dos ativos ponderados pelo risco (RWA).	Mariana Araújo
Responsável por apuração limites e padrões mínimos - Res. BCB 69	RES. BCB 69/2021 Altera e consolida os procedimentos para a remessa de informações relativas à apuração dos limites e padrões regulamentares que especifica.	Mariana Araújo
Responsável por gerenciamento de risco – Circ. 3681	CIRC. Nº 3681/2013 Dispõe sobre o gerenciamento de riscos, os requerimentos mínimos de patrimônio, a governança de instituições de pagamento, a preservação do valor e da liquidez dos saldos em contas de pagamento, e dá outras providências.	Mariana Araújo
Responsável pelo cumprimento de limites máximos de exposição – Res.4677	RES. Nº 4677/2018 Estabelece limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas.	Mariana Araújo
Responsável pelo cumprimento da PRSAC- Res. nº 4.945	RES. Nº 4.945/2021 (que revogou a Res. 4.327/14) Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.	Mariana Araújo
Responsável por prevenção à lavagem de dinheiro - Circ. 3.978	CIRC. Nº 3.978/2020 Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998,	Mariana Araújo



Área de Responsabilidade	Descrição	Diretor Responsável
	e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.	
Responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas – Resolução CVM nº 50/2021 (que revogou a ICVM nº 617/2019)	RES. CVM Nº 50/2021 (que revogou a ICVM nº 617/2019) Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.	Mariana Araújo
Responsável pelo plano de recuperação - Res. 4.502	RES. Nº 4.502/2016 Estabelece requisitos mínimos a serem observados na elaboração e na execução de planos de recuperação por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Mariana Araújo
Responsável por supervisão das regras, procedimentos e controles internos - Resolução CVM nº 33/2021 (que revogou a ICVM nº 543)	Resolução CVM nº 33/2021 (que revogou a ICVM nº 543) Dispõe sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.	Mariana Araújo
Responsável pela supervisão e controles internos - Resolução CVM nº 35/2021, art.5º, II (que revogou ICVM nº 505/2011)	RES. CVM Nº 35/2021 (que revogou ICVM nº 505/2011) Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020.	Mariana Araújo
Responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos estabelecidos pela Res. CVM nº 32/2021 (art. 17, inciso II)	RES. CVM Nº 32/2021 (art. 17, inciso II) Dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013.	Mariana Araújo
Responsável pelo cumprimento dos aspectos relacionados à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) – Res. 4945 – art. 5º Responsável pela política de responsabilidade social, ambiental e climática – Res. 151 – art. 5º	RES. Nº 4.945/2022 - Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade. RES. Nº 151/2022 - Dispõe sobre a remessa de informações relativas a riscos sociais, ambientais e climáticos de que tratam a Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, e a Resolução nº 4.945, de 15 de setembro de 2021.	Mariana Araújo
Responsável pelos sistemas de controles internos - Res. CMN 4.968	RES. CMN 4.968/2021 - Dispõe sobre os sistemas de controles internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Mariana Araújo



Área de Responsabilidade	Descrição	Diretor Responsável
Responsável p/ remessa exp. risco liquidez (LCR) - Res. BCB 207	RES. BCB N° 207/2022 - Consolida e altera atos normativos referentes à remessa de informações sobre o controle da exposição ao risco de liquidez e sobre o indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR).	Mariana Araújo
Responsável por acordos para compensação no SFN - Res. n° 3263	RES. N° 3263/2005 - Altera e consolida a regulamentação relativa aos acordos para compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.	Paulino Ramos
Responsável por operações empréstimos e troca de títulos - Res. n° 3197	RES. N° 3197/2004 - Dispõem sobre a realização de operações de troca e empréstimo de títulos por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Paulino Ramos
Responsável por emissão, distribuição ou negociação do COE - Res. n° 4.263/2013	RES. N° 4.263/2013 - Dispõe sobre as condições de emissão de Certificado de Operações Estruturadas (COE) pelas instituições financeiras que especifica.	Paulino Ramos
Responsável por assuntos SPB ou Cta de Liquidação - Res. BCB 105	RES. BCB 105/2021 - Aprova o Regulamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR), da conta Reservas Bancárias e da Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil.	Paulino Ramos
Responsável por operações compromissadas - Res. 3339	RES. 3339/2006 - Altera e consolida as normas que disciplinam as operações compromissadas envolvendo títulos de renda fixa.	Paulino Ramos
Responsável pelas operações swap - Res. n° 3.505	RES. N° 3.505/2007 Dispõe sobre a realização, no País, de operações de derivativos no mercado de balcão pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Paulino Ramos
Responsável por assuntos do Selic - Res. BCB 55	RES. BCB 55/2021 Aprova o Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).	Paulino Ramos
Responsável por participação SPI e Conta PI - Res. BCB n° 195 e IN BCB 243	RES. BCB n° 195 Aprova o Regulamento do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI). IN BCB 243 Divulga procedimentos a serem observados para participação direta no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), para a abertura da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) e define os limites máximos de tempo para validação e para liquidação das ordens de pagamentos instantâneos, de que trata o Regulamento anexo à Resolução BCB n° 195, de 3 de março de 2022.	Paulino Ramos
Responsável pela implementação e cumprimento das normas relacionadas à atividade de agente autônomo de investimentos, de administração de carteiras de valores mobiliários - Res CVM n° 16 Responsável pela atividade de agente autônomo de investimentos - Res. n° 2838/2001	RES CVM N° 16/2021 (que revogou a ICVM 497) Dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento e revoga a Instrução CVM n° 497, de 3 de junho de 2011, a Instrução CVM n° 515, de 29 de dezembro de 2011, e a Instrução CVM n° 610, de 5 de agosto de 2019. RES. N° 2838/2001 Dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento.	Paulino Ramos



Área de Responsabilidade	Descrição	Diretor Responsável
Responsável por Relações com Investidores - RES. CVM Nº 80	RES. CVM Nº 80/2022 (que revogou a ICVM 480/2009) Dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.	Paulino Ramos
Responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução CVM nº 35, art. 5º, I (que revogou ICVM nº 505/2011)	RES. CVM Nº 35/2021 (que revogou ICVM nº 505/2011) Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020.	Paulino Ramos
Responsável pelas operações no mercado de câmbio -Res. nº 3.568	RES. Nº 3.568/2008 Dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências.	Paulino Ramos
Responsável operações meios circulantes - Res. BCB nº 194 e 223	RES. BCB Nº 194 Estabelece regras e critérios a serem adotados na execução dos serviços de saneamento do meio circulante pela instituição Custodiante e instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil que realizam operações de meio circulante, detentoras de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação. RES. BCB Nº 223 Dispõe sobre a retenção, pelas instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil que realizam operações de meio circulante, detentoras de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, de cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa encontradas no numerário sob sua responsabilidade e revoga as normas que especifica.	Uelquesneurian



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11408736 em 11/01/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 240472691 - 10/01/2024. Autenticação: 743D7A7656AE99C4C8206D6F52C120371C1CA7A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.269-1 e o código de segurança b3gB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

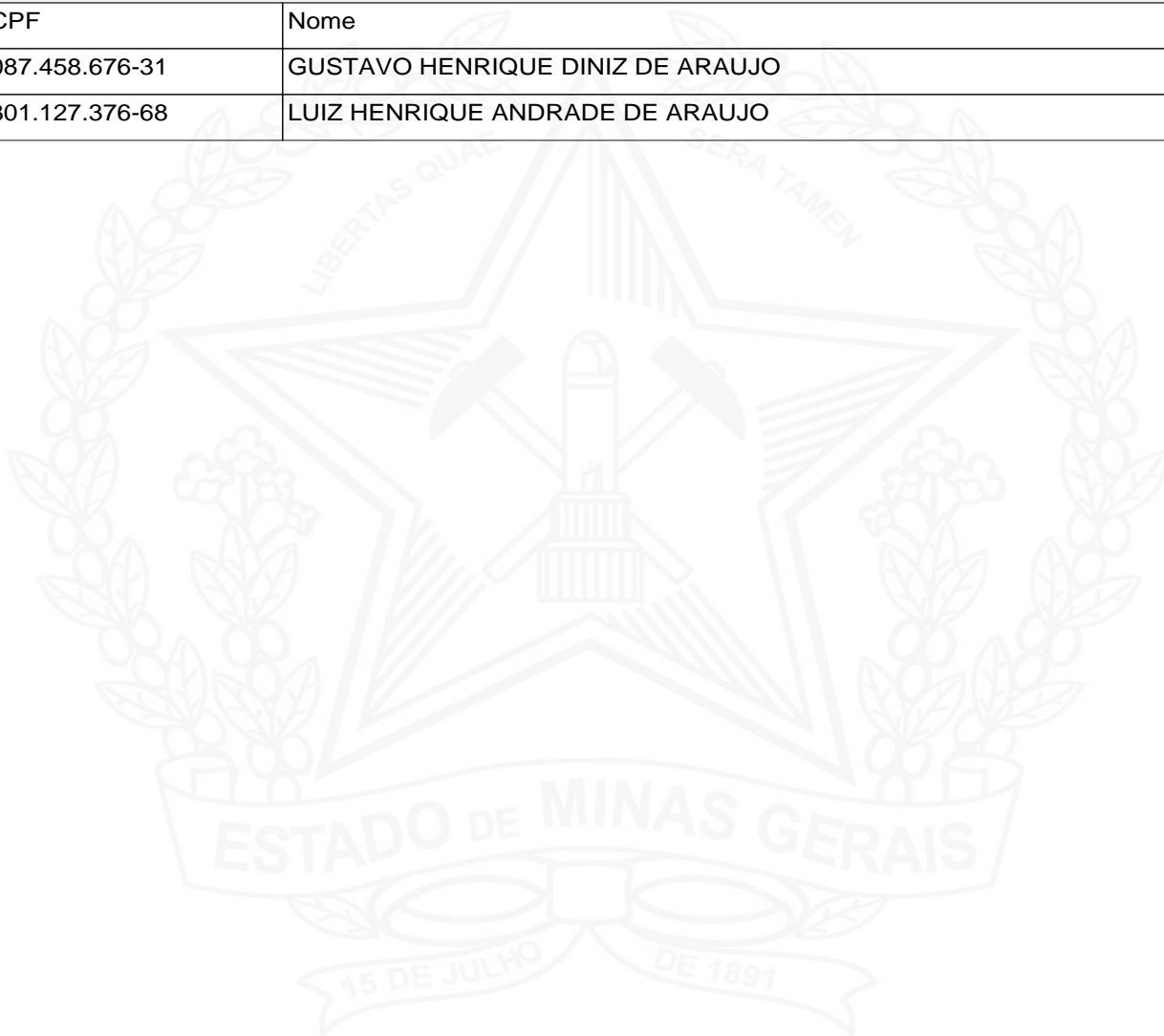
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/047.269-1	MGE2400030381	10/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11408736 em 11/01/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 240472691 - 10/01/2024. Autenticação: 743D7A7656AE99C4C8206D6F52C120371C1CA7A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.269-1 e o código de segurança b3gB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, de NIRE 3130003616-2 e protocolado sob o número 24/047.269-1 em 10/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11408736, em 11/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO

Belo Horizonte. quinta-feira, 11 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 11/01/2024, às 16:09 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/047.269-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 11 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11408736 em 11/01/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 240472691 - 10/01/2024. Autenticação: 743D7A7656AE99C4C8206D6F52C120371C1CA7A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/047.269-1 e o código de segurança b3gB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.184.037/0001-10
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
28/09/1966

NOME EMPRESARIAL
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BANCO MERCANTIL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO
AV DO CONTORNO

NÚMERO
5800

COMPLEMENTO
ANDAR 11 12 13 14 E 15

CEP
30.110-042

BAIRRO/DISTRITO
SAVASSI

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEGALIZACAO.AGENCIAS@MERCANTIL.COM.BR

TELEFONE
(31) 3057-5342

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/12/2024** às **16:49:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300036162

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400134692

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

BELO HORIZONTE

Local

9 FEVEREIRO 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11501995 em 15/02/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 241114560 - 09/02/2024. Autenticação: F2E1D61176ABD987367EDF37C2147D13F969AC16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.456-0 e o código de segurança pCtW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

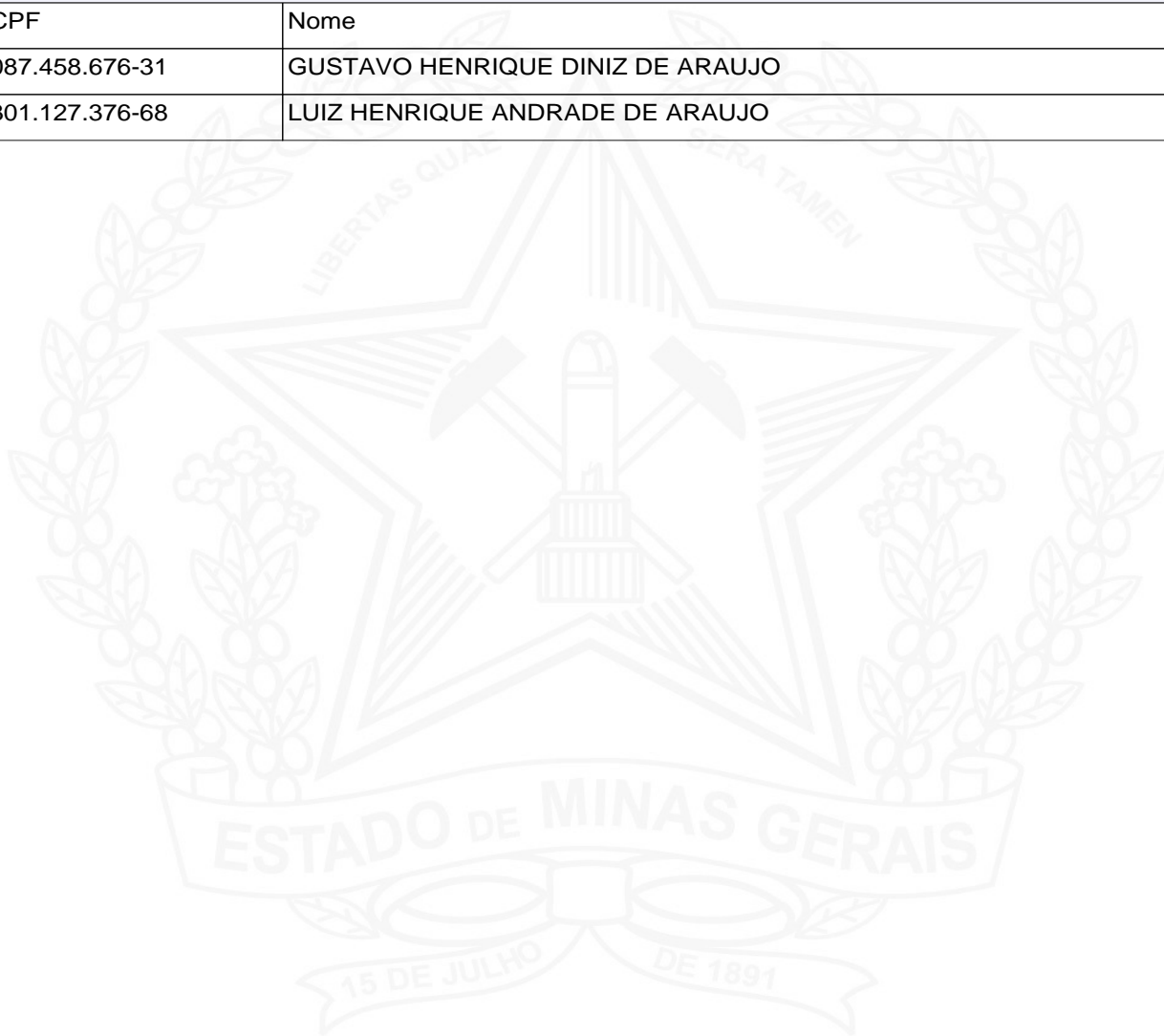
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/111.456-0	MGP2400134692	09/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11501995 em 15/02/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 241114560 - 09/02/2024. Autenticação: F2E1D61176ABD987367EDF37C2147D13F969AC16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.456-0 e o código de segurança pCtW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023

1) DATA, HORA E LOCAL: Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de novembro de 2023, às 10 (dez) horas, de modo exclusivamente presencial, no Banco Mercantil do Brasil S.A. ("Banco"), localizado na Av. do Contorno, nº 5.800, Edifício *Statement*, 12º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG.

2) CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: edital de convocação publicado na forma prevista no art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei nº 6.404/76"), nas edições impressas e digitais, dos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2023 do jornal "Estado de Minas" (fl. 35; fl. 42; e fl. 29, respectivamente). A proposta da Administração e os demais documentos e informações relativas à ordem do dia foram disponibilizadas na sede do Banco, no *website* de relações com investidores e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em conformidade com a Resolução CVM nº 81/2022 ("Resolução nº CVM 81").

3) PRESENÇA E QUÓRUNS: conforme verifica-se pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos da Resolução CVM nº 81, registrou-se a presença de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, percentual superior ao exigido em lei, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76, havendo, portanto, quórum suficiente para instalação. Presentes, ainda, o sr. Marco Antônio Andrade de Araújo, Presidente do Conselho de Administração do Banco.

4) MESA: os trabalhos foram presididos pela Sra. Carolina Marinho do Vale Duarte, indicada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo, que convidou o Sr. Lucas Zauli Ribeiro para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 11 do Estatuto Social do Banco.

5) ORDEM DO DIA: constam da ordem do dia as seguintes matérias:

- 5.1 Alteração do endereço da sede do Banco e a conseqüente modificação do art. 1º do Estatuto Social;
- 5.2 Alteração do art. 35-B, do Estatuto Social do Banco, para adequação do limite de renovação do mandato dos membros do Comitê de Remuneração;
- 5.3 Criação dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro, do art. 36, do Estatuto Social do Banco, para inserir a possibilidade de pagamento de dividendos intercalares;
- 5.4 Autorização aos administradores do Banco para tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações constantes acima.

6) DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES: dando início aos trabalhos, foi (i) dispensada a leitura do Edital de Convocação, da Proposta de Administração e dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, os quais já são públicos; (ii) esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serão numeradas,



recebidas e autenticadas pela Secretaria da Mesa e ficarão arquivadas na sede do Banco, nos termos do disposto na alínea “a” do §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; (iii) aprovada a lavratura da presente Ata em forma de sumário e a publicação da Ata com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma dos §§1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; e (iv) consignado que a alteração do Estatuto Social deliberado na Assembleia Geral Extraordinária ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central (“Bacen”), conforme legislação em vigor.

Prestados os esclarecimentos preliminares, o sr. Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

6.1 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, a alteração do endereço da sede do Banco, anteriormente localizado na rua Rio de Janeiro, nº 654, bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, passando o novo endereço a ser estabelecido na Av. do Contorno, nº 5.800, Edifício *Statement*, 11º ao 15º andar, bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Em decorrência da aprovação da mudança de sede, haverá a modificação do Estatuto Social do Banco, em seu capítulo I, art. 1º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - O Banco Mercantil do Brasil S.A. é uma Companhia Aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que se regerá por este Estatuto e pela legislação pertinente, podendo abrir e fechar dependências por autorização da Diretoria, “ad referendum” do Conselho de Administração. ”

6.2 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, a adequação do limite de renovação do mandato dos membros do Comitê de Remuneração do Banco que passará de 4 (quatro) para 9 (nove) períodos adicionais, nos termos da legislação aplicável.

Em decorrência da aprovação da adequação do limite de renovação do mandato dos membros do Comitê de Remuneração do Banco, haverá a modificação do Estatuto Social do Banco, na Seção III, *caput* do art. 35-B, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III – Comitê de Remuneração

Art. 35-B – A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração. Os membros nomeados, que podem ser integrantes dos Órgãos da Administração e do corpo de funcionários do Banco, devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, com mandato de 1 (um) ano, mas se estende até a posse dos novos membros, renováveis por 9 (nove) períodos adicionais, nos termos da legislação aplicável. “

6.3 Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, a criação dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, do art. 36, do Estatuto Social do Banco, com a possibilidade de distribuição de dividendos em períodos menores que 6 (seis) meses, ratificando o texto legal, conforme art. 204, da Lei 6.404/76.



Em decorrência da aprovação da possibilidade de pagamento dos dividendos intercalares, haverá a modificação do Estatuto Social do Banco, com a criação dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, do Capítulo IX, art. 36, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IX

Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participações e Reservas Especiais

Art. 36 – O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Parágrafo Primeiro – O Banco poderá declarar, com base no balanço semestral, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo Segundo – O Banco também poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404, de 15/12/76.

Parágrafo Terceiro – Cabe ao Conselho de Administração declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

6.4 Autorizar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes com direito a voto, que os administradores do Banco tomem todas as providências necessárias à implementação das deliberações constantes acima.

7) QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES: os quóruns das deliberações constantes da ordem do dia estão detalhados no mapa de votação anexo à ata, apresentando, ainda, os percentuais de aprovação de cada matéria deliberada na Assembleia.

8) ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata em forma de sumário. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada e assinada pelos acionistas presentes, pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa. Assinaturas: Mesa: Carolina Marinho do Vale Duarte – Presidente e Lucas Zauli Ribeiro – Secretário.

Belo Horizonte/MG, 22 de novembro de 2023.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Luiz Henrique Andrade de Araújo
Diretor-Presidente

Gustavo Henrique Diniz de Araújo
Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11501995 em 15/02/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 241114560 - 09/02/2024. Autenticação: F2E1D61176ABD987367EDF37C2147D13F969AC16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.456-0 e o código de segurança pCtW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ANEXO I

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES

(i) Consuelo Andrade de Araújo, Luiz Henrique de Andrade Araújo, Marco Antônio Andrade de Araujo, Mauricio de Faria Araujo, Sapil Ltda., Paulo Henrique Brant de Araujo, Renato Augusto de Araujo, Gustavo Henrique Diniz Araujo, Sandra Maria de Araújo Simões, Ana Carolina Andrade de Araujo Lima, José Ribeiro Vianna Neto (representados pelo Sr. José Ribeiro Vianna Neto)

(ii) José Ribeiro Vianna Neto

(iii) Pedro Henrique de Oliveira, Leonardo Ferreira Antunes (representados pelo Sr. Douglas Dias Vieira de Figueiredo)

(iv) Douglas Dias Vieira de Figueiredo

(v) Luiz Henrique de Andrade Araújo

(vi) Marco Antônio Andrade de Araujo

(vii) Mauricio de Faria Araujo

(viii) Yehuda Waisberg



ANEXO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Mapa Sintético de Votação Final

O mapa de votação sintético consolida as instruções de voto proferidas presencialmente pelos acionistas com direito a voto para cada uma das matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) realizada nesta data, às 10h00, com as indicações do total de aprovações, rejeições e abstenções para cada matéria constante da ordem do dia da AGE.

Descrição da Deliberação	Ações Votantes	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se
Ordem do dia: alteração do endereço da sede do Banco e a consequente modificação do art. 1º do Estatuto Social.	Ordinárias	46.252.042	0	0
Ordem do dia: alteração do art. 35-B, do Estatuto Social do Banco, para adequação do limite de renovação do mandato dos membros do Comitê de Remuneração.	Ordinárias	46.252.042	0	0
Ordem do dia: criação dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro, do art. 36, do Estatuto Social do Banco, para inserir a possibilidade de pagamento de dividendos intercalares.	Ordinárias	46.252.042	0	0
Ordem do dia: autorização aos administradores do Banco para tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações constantes acima.	Ordinárias	46.252.042	0	0



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11501995 em 15/02/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 241114560 - 09/02/2024. Autenticação: F2E1D61176ABD987367EDF37C2147D13F969AC16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.456-0 e o código de segurança pCtW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ANEXO III

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ/ME Nº 17.184.037/0001-10 | NIRE Nº 31300036162
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - O Banco Mercantil do Brasil S. A. é uma Companhia Aberta, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que se regerá por este Estatuto e pela legislação pertinente, podendo abrir e fechar dependências por autorização da Diretoria, “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Com a admissão da Sociedade no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se à Sociedade, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

Art. 2º - Constitui objeto da Sociedade a realização de operações bancárias em geral, podendo, inclusive, com as competentes autorizações previstas em Lei, operar em câmbio, em compra e venda de títulos públicos e participar de outras sociedades.

Art. 3º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 4º - O capital social é de R\$ 702.371.586,00 (setecentos e dois milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais), dividido em 104.831.580 (cento e quatro milhões, oitocentas e trinta e uma mil, quinhentas e oitenta) ações escriturais, sendo 65.155.744 (sessenta e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias e 39.675.836 (trinta e nove milhões, seiscentas e setenta e cinco mil, oitocentas e trinta e seis) ações preferenciais, todas com valor nominal de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) cada uma.

Art. 5º - Nos aumentos de capital a qualquer título, serão observadas as seguintes regras:

I - As ações da Sociedade somente poderão ser negociadas, cedidas ou transferidas sob qualquer forma, depois de realizado o percentual exigido por Lei, do preço de sua emissão, sob pena de nulidade radical do ato.

II - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e, à



opção da Sociedade, à imediata cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas.

III - O aumento de capital social, mediante capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou a distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo Primeiro – O capital social autorizado da Sociedade passa a ser de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), podendo ser aumentado neste limite independentemente de reforma estatutária, nos termos do art. 168 da Lei das Sociedades por Ações, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações.

Parágrafo Terceiro – Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento do capital, salvo na hipótese do art. 172 da Lei nº 6.404/76, oportunidade em que, a critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, na emissão de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Parágrafo Quarto – Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano de remuneração baseado em ações, com liquidação física ou exclusivamente financeira, aprovado por assembleia geral de acionistas da Sociedade, o Conselho de Administração poderá outorgar opções de compra de ações, ações restritas ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações prevista no referido plano, a seus administradores e empregados, ou pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou a sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou ainda poderá emitir ações no limite do capital autorizado para fazer frente a obrigações decorrentes de planos de remuneração baseados em ações que venham a ser aprovados nos termos da legislação aplicável, sem que os acionistas da Sociedade tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações.

Art. 6º - Por solicitação do acionista, a Sociedade fornecerá extrato da sua conta de depósitos de ações.

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º - As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (art. 39, § 2º, deste Estatuto).

Parágrafo Único. As ações preferenciais ainda asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Sociedade ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, nos termos do Capítulo X deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11501995 em 15/02/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 241114560 - 09/02/2024. Autenticação: F2E1D61176ABD987367EDF37C2147D13F969AC16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.456-0 e o código de segurança pCtW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Art. 10 – Para participar da Assembleia Geral é necessária a prova da condição de acionista, na forma da Lei.

Parágrafo Único - Em se tratando de representação do acionista por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deve ser depositado, contra recibo, na Sede da Sociedade, até 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia.

Art. 11 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer dos acionistas presentes por ele indicado, o qual escolherá, também dentre os presentes, um ou mais Secretários.

Parágrafo Único – Em se tratando de representação do acionista por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deve ser depositado, contra recibo, na Sede da Sociedade, até 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia.

CAPÍTULO IV **Administração**

Art. 12 – A administração da Sociedade será exercida, respectivamente, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 13 – Podem ser eleitas para os órgãos da administração pessoas naturais, devendo os diretores ser residentes no País.

Art. 14 – Eleitos nas formas previstas nos artigos 17 e 26, deste Estatuto, os administradores da Sociedade serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo – A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 15 – Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo. Vencido o prazo de seus mandatos, os administradores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, caso não tenham sido reeleitos. Em caso de destituição ou renúncia, os administradores não permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores, devendo o órgão competente da Sociedade proceder à escolha do substituto na forma prevista neste Estatuto.



Parágrafo Único – O substituto escolhido para preencher cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.

Art. 16 – Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o art. 39, inciso “II”, deste Estatuto, observados os limites fixados no § 1º, do art. 152, da Lei 6.404, de 15/12/76.

Parágrafo Único – Ao pagamento de participação aos administradores à conta de lucro apurado em cada balanço aplica-se a disposição do artigo 22, inciso “XII”, deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Art. 17 – O Conselho de Administração é composto de 09 (nove) membros, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, pela Assembleia Geral, que os poderá afastar ou destituir a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – Vago o cargo de Conselheiro de Administração, será seu substituto nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Vaga a maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para preenchê-los.

Parágrafo Segundo – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) do total de membros deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente como tal, não será considerado independente aquele conselheiro que:

- (i) é acionista controlador direto ou indireto da Sociedade;
- (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Sociedade;
- (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Sociedade ou de administrador do acionista controlador da Sociedade; ou
- (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Sociedade ou do seu acionista controlador.

Parágrafo Quarto – Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente como tal, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Sociedade ou de administrador do acionista controlador da Sociedade;
- (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação à Sociedade;



- (iii) tem relações comerciais com a Sociedade, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação à Sociedade;
- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Sociedade ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- (v) recebe outra remuneração da Sociedade, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação à Sociedade além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Sociedade, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum em relação à Sociedade, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Sociedade e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Parágrafo Quinto – A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

- (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste Estatuto Social, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo 17; e
- (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Sociedade, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo Sexto – O procedimento previsto no Parágrafo Quinto acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

- (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (ii) mediante votação em separado pelos acionistas, nos termos da Lei 6.404, de 15/12/76 (que, nesse caso, se eleitos, serão considerados independentes).

Parágrafo Sétimo – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo segundo acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 18 – O Conselho de Administração - órgão de deliberação colegiada - será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Parágrafo Primeiro – Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá dentre os seus membros, por maioria absoluta de votos, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Parágrafo Segundo – Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.



Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 20 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas exclusivamente pelo seu Presidente ou seu substituto.

Art. 21 – O Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

Art. 22 – Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II - Eleger, afastar e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;
- III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, e solicitar informações sobre quaisquer de seus atos;
- IV - Convocar a Assembleia Geral;
- V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VI - Autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos excluídos os imóveis não de uso próprio (art. 25);
- VII - Decidir sobre a contratação e a destituição de auditores independentes;
- VIII - Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutária e regimental;
- IX - Deferir licença aos Conselheiros Administrativos e Diretores;
- X - Suspende, se necessário, pelo tempo e forma legais, a transferência de ações;
- XI - Dispor sobre atribuições e poderes especiais dos Diretores;
- XII - Submeter à Assembleia Geral Ordinária a proposição formulada pela Diretoria para a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta de lucro apurado em cada exercício social, observadas as disposições dos artigos 37, 38 e 39, deste Estatuto;
- XIII - Autorizar a instalação e fechamento de agências;
- XIV - Deliberar sobre a negociação com ações da própria Sociedade, na forma e nos limites da Lei.
- XV - Autorizar a emissão de ações, nos limites autorizados no Artigo 5º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.
- XVI - Criar comissões ou grupo de trabalhos para atuarem como órgãos auxiliares e de manifestações opinativas, sem poderes deliberativos, visando ao assessoramento nas avaliações e deliberações do Conselho de Administração.
- XVII - fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações da Sociedade para a formação de *units* (“Units”).
- XVIII – Aprovar planos de remuneração baseados em ações aprovados pela Assembleia Geral da Sociedade, incluindo a outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações previstas nos referidos planos aos seus administradores e empregados ou de sociedades sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações.



Parágrafo Único - Caberá ao próprio Conselho de Administração aprovar a criação das comissões ou grupos de trabalho, definindo sua composição, atribuições, responsabilidades e remuneração.

Art. 23 – Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 24 – Todos os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração, fixada pela Assembleia Geral, e, satisfeitos os requisitos do art. 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no item II, do art. 38, deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Art. 25 – A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, sendo de sua competência:

- I - Estabelecer as diretrizes para a adequada implementação dos objetivos estratégicos da Sociedade definidos pelo Conselho de Administração;
- II - Fixar as políticas operacionais de negócios;
- III - Definir a política de recursos humanos, zelando pela formação dos quadros de dirigentes e acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissionais;
- IV - Aprovar e alterar, observados os limites próprios, a estrutura administrativa da Sociedade;
- V - Fixar as alçadas decisórias das áreas de negócios e administrativa;
- VI - Submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a serem apresentados à Assembleia Geral;
- VII - Propor ao Conselho de Administração a aprovação dos balanços semestrais, juntamente com a proposta de destinação dos resultados;
- VIII - Promover a abertura, o fechamento e a transferência de agências e postos de atendimento; e
- IX – Decidir sobre a alienação, manutenção e conservação dos imóveis e demais Bens Não de Uso Próprio.

Art. 26 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 21 (vinte e um) membros, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, pelo Conselho de Administração, que poderá os destituir a qualquer tempo, compreendendo os seguintes cargos:

- I – Diretor-Presidente: 1 (um) membro;
- II – Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO): 1 (um) membro;
- III – Diretor Vice-Presidente: no máximo 3 (três) membros;
- IV – Diretor Executivo: no mínimo, 1 (um), e, no máximo, 8 (oito) membros;
- V – Diretor: no máximo 8 (oito) membros.



Art. 27 – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

Art. 28 – Os eleitos para ocupar os cargos de Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO), Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo ou de Diretor deverão ter menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e poderão exercer os respectivos mandatos até a data de aniversário em que completarem tal idade.

Art. 29 – Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores, competirá especificamente:

I – ao **Diretor-Presidente**, ou, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO): (a) – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas e as determinações do Conselho de Administração; (b) – Supervisionar a atuação da Diretoria no cumprimento das suas atribuições gerais; (c) – Na ausência de um dos membros da Diretoria, indicar outro Diretor como o responsável pela execução da atribuição específica do Diretor ausente estabelecida neste Estatuto Social.

II – ao **Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO)** ou, na sua ausência ou impedimento, a um Diretor Vice-Presidente indicado pelo próprio Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO): (a) – A representação ativa e passiva da Sociedade, observado o que dispõe o art. 30 deste Estatuto Social; (b) – Orientar a execução das atribuições gerais da Diretoria, coordenando a atuação dos Diretores Vice-Presidentes, dos Diretores Executivos e dos Diretores; (c) – Orientar e coordenar a administração e a gestão dos negócios sociais; (d) – Orientar e coordenar a atuação das áreas administrativa e negociais da Sociedade.

III – a cada um dos **Diretores Vice-Presidentes**: (a) – Coordenar e supervisionar as atividades das Diretorias Executivas que estejam sob a sua responsabilidade, conforme designação do Conselho de Administração; e (b) – Desempenhar outras atividades e competências que lhe forem indicadas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO) e pelo Conselho de Administração.

IV – a cada um dos **Diretores Executivos**: (a) – A administração e gestão dos negócios da Sociedade, de acordo com as atribuições fixadas para as áreas que lhe forem cometidas; (b) Coordenar e supervisionar as atividades das Diretorias que estejam sob a sua responsabilidade, conforme designação do Conselho de Administração; e (c) - A autorização de operações de crédito e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, nos limites fixados nas políticas de crédito da instituição, sem prejuízo da forma de representação da Sociedade estabelecida no Art. 31 deste Estatuto Social.

V – a cada um dos **Diretores**, assessorar o Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO), os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.



Art. 30 – Os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis e a constituição de ônus reais sobre os tais bens (art. 22, VI – Ativo Permanente), bem como os atos de oneração ou alienação dos bem móveis e imóveis não de Uso Próprio (art. 25, IX – Bens Não de Uso Próprio) e, ainda, a prestação de garantia real ou fidejussória, a transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os atos que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros para com ela, conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas:

- I – de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes; ou
- II – de um dos Diretores Vice-Presidentes e de um dos Diretores Executivos; ou
- III – de 2 (dois) Diretores Executivos; ou
- IV – do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO), ou de um deles em conjunto com qualquer dos diretores listados nos itens acima.

Parágrafo Único – A Sociedade, mediante as assinaturas conjuntas de membros da Diretoria (art. 30, *caput*, deste Estatuto Social), poderá constituir procurador (es) para representá-la nos atos que vier a praticar, observado o seguinte:

- I – Por tempo determinado:
 - a) Os atos previstos neste art. 30, parágrafo único, inciso I, especificados no respectivo Mandato os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato;
 - b) Atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato;
 - c) Recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; e
 - d) Recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.
- II – Por tempo indeterminado, os mandatos com cláusula “ad judícia”, compreendendo, inclusive, os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação.

Art. 31 – A substituição dos membros da Diretoria nas suas ausências ou impedimentos será feita da seguinte forma:

- I – Diretor-Presidente pelo Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO);
- II – Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO) por um Diretor Vice-Presidente indicado pelo Diretor-Presidente ou pelo próprio Diretor Vice-Presidente (CEO);
- III – Diretor Vice-Presidente por um Diretor Executivo indicado pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO);
- IV – Diretor Executivo por outro Diretor Executivo indicado pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO);
- V – Diretor por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO).

Parágrafo Primeiro – Verificada a falta ou ausência, superior a 90 (noventa dias) ou, ainda, a vacância ou o impedimento dos cargos da Diretoria, bem como havendo redução de Diretores em número inferior ao mínimo estabelecido neste Estatuto Social, deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração para indicação de seus substitutos.



Parágrafo Segundo – Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, para todos os fins e efeitos.

Art. 32 – A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais e/ou sempre que convocada na forma deste Estatuto Social, por escrito, podendo as convocações serem enviadas de modo digital, informando a data, o horário da sua realização e a matéria a ser discutida, sendo possibilitada, ainda, a discussão de outros assuntos que sejam do interesse do Banco.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor-Presidente ou, na sua ausência, ao Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO), convocar e presidir as Reuniões da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento de ambos, as funções caberão a um dos Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo Segundo. Reuniões com a presença da totalidade dos membros da Diretoria serão consideradas regulares mesmo sem a convocação formal.

Parágrafo Terceiro. A critério do Diretor-Presidente ou, na sua ausência, do Diretor Vice-Presidente, as reuniões poderão ser realizadas de modo presencial, na sede do Banco, de modo digital via plataforma eletrônica disponibilizada aos Diretores e/ou de modo híbrido (presencial e virtual). Por motivo de urgência, as reuniões poderão ser realizadas por teleconferência.

Parágrafo Quarto. A reunião de Diretoria somente será instalada com a presença da maioria dos seus membros e, necessariamente, o Diretor Vice-Presidente Executivo ou e 1 (um) Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Quinto. As deliberações nas reuniões de Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões. Em caso de empate nas deliberações, competirá ao Diretor-Presidente (ou, na sua ausência, ao Diretor Vice-Presidente Executivo) o voto de qualidade.

Parágrafo Sexto. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas com clareza, em forma de sumário, constando as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de votos, cabendo ao Secretário da Mesa, para fins legais, autenticar a justificativa de voto dissidente. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 33 – Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendido ao preceito do artigo 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no artigo 38 deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Art. 34 – A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições previstas em Lei.



Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VIII

Órgãos Específicos

Seção I - Ouvidoria

Art. 35 – A Sociedade terá uma Ouvidoria, cuja finalidade é a de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, bem como a de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários, buscando soluções para eventuais problemas decorrentes do relacionamento com a Sociedade, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

Parágrafo Primeiro – A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Sociedade dotá-la de condições adequadas para o cumprimento das disposições previstas neste Estatuto Social e nos atos normativos de regência, expedidos pelo Órgão Regulatório.

Parágrafo Segundo – A Ouvidoria poderá solicitar informações e requerer documentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades e cumprimento de suas atribuições, permitindo a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Parágrafo Terceiro – A Ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades:

- I - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; e atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- II - Prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto, o qual não poderá ultrapassar dez dias;
- IV - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III, podendo este ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo ser demandante informado sobre os motivos da prorrogação;
- V - Manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informando sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas



atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;

VI - O Diretor responsável pela ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-base 30 de junho e 31 de dezembro. O relatório de que trata o caput deve ser encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando constituído, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição;

VII - Prestar ao Banco Central do Brasil, ou a qualquer outro órgão regulador da atividade bancária, as informações e esclarecimentos solicitados a respeito das atividades específicas da Ouvidoria.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Conselho de Administração designar e destituir, a qualquer tempo, o Ouvidor, cujo prazo de mandato será de 12 meses, mas se estende até a posse no novo Ouvidor, admitida a redesignação, observado o seguinte:

I – O Ouvidor deverá ter formação acadêmica de nível superior, ter reputação ilibada e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, verificada através da certificação expedida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

II – O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos casos de descumprimento das normas ou prazos previstos neste Estatuto Social, na legislação aplicável ou nos atos normativos de regência, expedidos pelo Órgão Regulatório.

III – Em caso de destituição do Ouvidor, o Conselho de Administração deverá designar, no mesmo ato, o novo Ouvidor, a quem competirá cumprir o prazo de mandato do substituído.

Parágrafo Quinto – É vedado ao Ouvidor exercer outra atividade na Sociedade, exceto a de Diretor responsável pela Ouvidoria, observado, quanto à cumulação de atividades, o disposto no artigo 22, II.

Seção II – Comitê de Auditoria

Art. 35-A – A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre membros ou não do próprio Conselho de Administração, sendo pelo menos um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Parágrafo Primeiro – O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 1 (um) ano, mas se estende até a posse dos novos membros, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – No ato de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Sociedade.

Parágrafo Quarto – Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:



- I - estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;
- II - recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a substituição da auditoria independente;
- III - revisar, previamente, as Demonstrações Financeiras semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- V - avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- VI - elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto – Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso VI do parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições.

Seção III – Comitê de Remuneração

Art. 35-B – A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração. Os membros nomeados, que podem ser integrantes dos Órgãos da Administração e do corpo de funcionários do Banco, devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, com mandato de 1 (um) ano, mas se estende até a posse dos novos membros, renováveis por 9 (nove) períodos adicionais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

- I - elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores;



- III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma prevista em lei.
- V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- VI - analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- VII - zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da instituição e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Remuneração serão remunerados mensalmente, sempre na forma e no montante definidos previamente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participações e Reservas Especiais

Art. 36 – O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Parágrafo Primeiro – O Banco poderá declarar, com base no balanço semestral, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço.

Parágrafo Segundo – O Banco também poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404, de 15/12/76.

Parágrafo Terceiro – Cabe ao Conselho de Administração declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 37 – Dos resultados apurados em cada balanço, antes de qualquer lançamento, serão deduzidos:

- I - Os prejuízos acumulados;
- II - A provisão para o Imposto de Renda.

Art. 38 – Atendido o disposto no artigo anterior, do lucro remanescente serão deduzidas as eventuais participações de:

- I - Empregados, observados os critérios e condições aprovados pela Diretoria;
- II - Administradores, em conformidade com o Art. 16 deste Estatuto.

Art. 39 – O lucro líquido resultante terá a destinação que se segue:



- I - Constituição de Reserva Legal prevista no Artigo 193 da Lei 6.404, de 15/12/76;
- II - Pagamento de dividendo obrigatório, em percentual que poderá ser uniforme ou variável em cada semestre, mas que deverá perfazer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social;
- III - Constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da Lei 6.404, de 15/12/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O saldo do lucro líquido remanescente e os eventuais valores de reservas revertidas no período, após as distribuições previstas acima, por proposta da Diretoria, com a aprovação do Conselho de Administração, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

- I - até 90% (noventa por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
- II - até 40% (quarenta por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Investimentos, com a finalidade de garantir a manutenção de recursos para aplicar na aquisição de imóveis, em modernização de Agências e nas áreas de informática e treinamento de funcionários, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- III - o remanescente à Reserva de Lucros - Estatutária para Pagamento de Dividendos, com o fim de garantir a continuidade da distribuição de dividendos, sobretudo os intermediários, na periodicidade que o Conselho de Administração estabelecer, até ser atingido o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor.

Parágrafo Terceiro – Poderá a Diretoria, com a aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO X

Alienação de Controle

Art. 40 – Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à alienação de controle de instituições financeiras, a Alienação de Controle (conforme definido no §1º abaixo) da Sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição tendo por objeto as ações de emissão da Sociedade de titularidade de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.



Art. 40-A – Para fins deste Estatuto Social, os termos iniciados em letras maiúscula abaixo listados terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Sociedade.

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Sociedade.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Sociedade.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Sociedade.

“Alienação de Controle” significa a transferência, direta ou indireta, a título oneroso, de Ações de Controle em montante que assegure ao Adquirente o exercício do Poder de Controle.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos e que tenha preponderado nas deliberações referentes às 3 (três) últimas assembleias gerais da Sociedade ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Parágrafo Primeiro – A oferta pública de que trata este artigo 40 será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar em uma Alienação de Controle da Sociedade; ou (ii) em caso de alienação do controle de acionista pessoa jurídica que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído às ações de emissão da Sociedade na operação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Segundo – A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

Parágrafo Terceiro – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Sociedade enquanto os seus signatários não tenham assinado o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.



**Capítulo XI
Emissão de *Units***

Art. 41 – A Sociedade poderá patrocinar a emissão de *Units*.

Parágrafo Primeiro – Cada *Unit* representará 1 (uma) ação ordinária e 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Sociedade e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das *Units*, conforme o Parágrafo Segundo abaixo, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por *Units*; ou (iii) nos casos previstos no artigo 42, Parágrafo 2º abaixo, e no artigo 43 abaixo.

Parágrafo Segundo – Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de *Units*.

Parágrafo Terceiro – A partir da emissão das *Units*, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

Parágrafo Quarto – A Sociedade poderá contratar instituição financeira para emitir *Units*.

Art. 42 – As *Units* terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das *Units*, a propriedade das ações representadas pelas *Units* somente será transferida mediante transferência das *Units*.

Parágrafo Primeiro – O titular de *Units* terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das *Units* e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de *Units* prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo 42, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de *Units*, no mercado local e/ou internacional.

Parágrafo Terceiro – As *Units* sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 43 – As *Units* conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

Parágrafo Primeiro – O direito de participar das Assembleias Gerais da Sociedade e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das *Units*. O titular da *Unit* poderá ser representado



nas Assembleias Gerais da Sociedade por procurador constituído nos termos da Lei de Sociedade por Ações e deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às *Units*:

- (i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Sociedade, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Sociedade para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*; e
- (ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Sociedade, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de *Units* dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Sociedade para cada *Unit*, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir *Units* serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

Art. 44 – No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Sociedade, se houver, a instituição financeira depositária criará novas *Units* no livro de registro de *Units* escriturais e creditará tais *Units* aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às *Units*, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Sociedade para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Sociedade, não haverá o crédito automático de *Units*.

Parágrafo Primeiro – O acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de *Units*, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações.

Parágrafo Segundo – Caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais, sem a possibilidade de serem formadas novas *Units*, o titular das *Units* poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por cada uma das ações representadas pelas *Units*, na respectiva proporção por ele detida.

Art. 45 – Os titulares de *Units* terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia.

CAPÍTULO XII

Dissolução



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11501995 em 15/02/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 241114560 - 09/02/2024. Autenticação: F2E1D61176ABD987367EDF37C2147D13F969AC16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.456-0 e o código de segurança pCtW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Art. 46 – Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do Capítulo XVII, da Lei 6.404, de 15/12/76, e demais disposições de direito concernentes.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, observado o disposto no Regulamento do Nível 1.

Art. 48 – As disposições contidas no Capítulo X, bem como no art. 8º, parágrafo único, art. 17, parágrafos segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data da divulgação de anúncio de início ou de fato relevante relativo à precificação de oferta pública primária de ações ou *Units* de emissão do Banco Mercantil do Brasil S.A.

O presente Estatuto Social do Banco Mercantil do Brasil S.A. está redigido conforme deliberação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de novembro de 2023.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

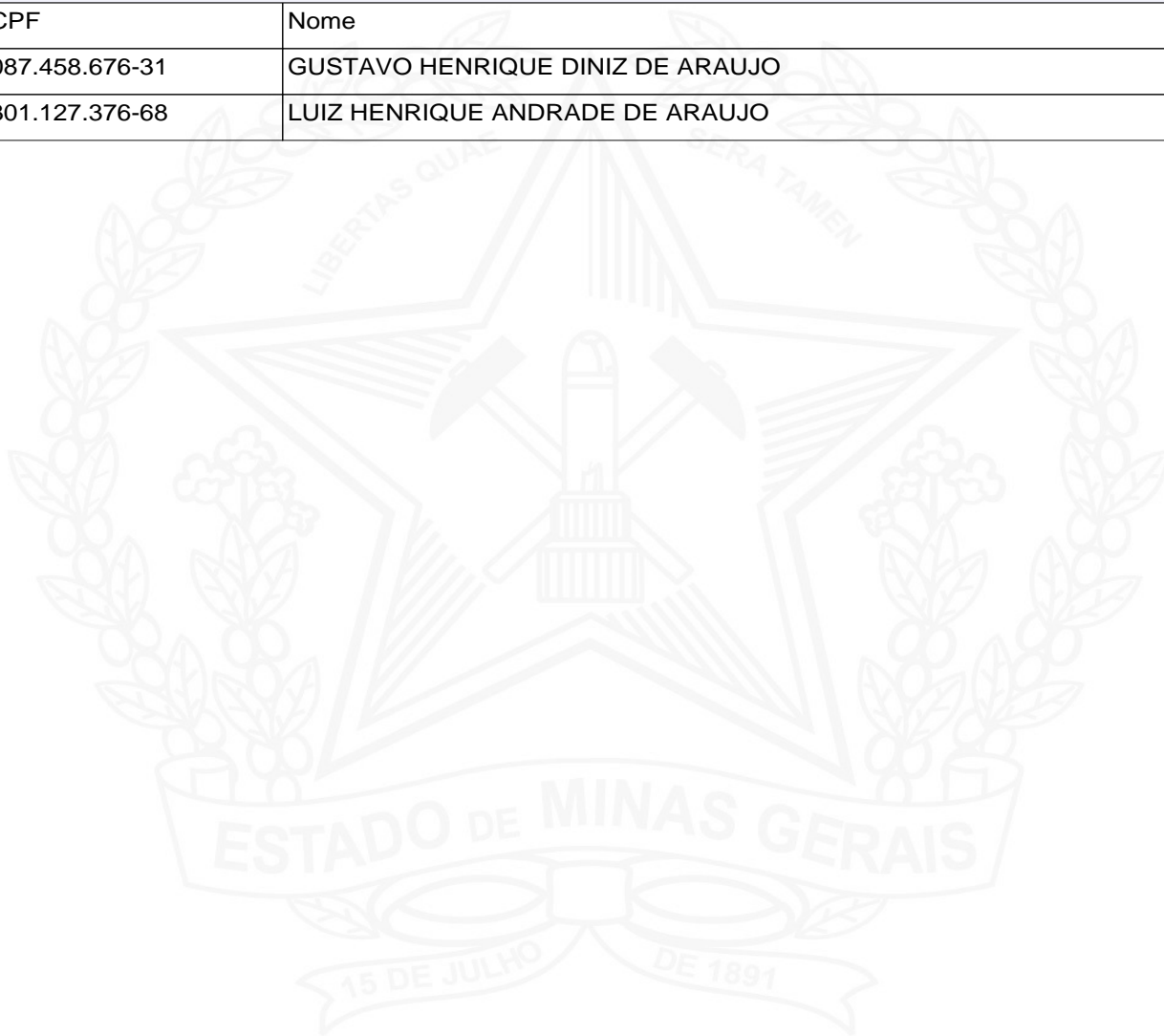
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/111.456-0	MGP2400134692	09/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11501995 em 15/02/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Nire 31300036162 e protocolo 241114560 - 09/02/2024. Autenticação: F2E1D61176ABD987367EDF37C2147D13F969AC16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.456-0 e o código de segurança pCtW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **LARISSA ARAÚJO COSTA**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 156.776, expedida em 01/12/2014, inscrito no CPF nº 095.565.356-83, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documento apresentado:

1. **[Anexo I] – Lista de Acionistas Presentes**, relativa à Assembleia Geral Extraordinária de 22 de novembro do Banco Mercantil do Brasil S.A. - 1 (uma) página.
2. **[Anexo II] – Mapa Sintético de Votação Final**, relativa à Assembleia Geral Extraordinária de 22 de novembro do Banco Mercantil do Brasil S.A. - 1 (uma) página.
3. **[Anexo III] – Estatuto Social do Banco Mercantil do Brasil S.A.**, alterado conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 22 de novembro. – 19 (dezenove) páginas.
4. **[Anexo IV] – Ofício Homologatório do Banco Central do Brasil**, nº 33063/2023–BCB/Deorf/GTBHO de 20 de dezembro de 2023, autorizando alteração do estatuto social do Banco Mercantil do Brasil S.A, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 22 de novembro. - 1 (uma) página.

Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 2024.

LARISSA ARAÚJO COSTA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11501995 em 15/02/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 241114560 - 09/02/2024. Autenticação: F2E1D61176ABD987367EDF37C2147D13F969AC16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.456-0 e o código de segurança pCtW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Estatuto Estatuto (18787960)

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 1337


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 28/33



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/111.456-0	MGP2400134692	09/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11501995 em 15/02/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 241114560 - 09/02/2024. Autenticação: F2E1D61176ABD987367EDF37C2147D13F969AC16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.456-0 e o código de segurança pCtW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 33063/2023-BCB/Deorf/GTBHO
PE 0000259906

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2023.

Ao
Banco Mercantil do Brasil S.A.
Rua Rio de Janeiro 654 – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Carolina Marinho do Vale Duarte - Diretor Executivo
Gustavo Henrique Diniz de Araujo - Vice-Presidente Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 20 de dezembro de 2023, autorizou a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 22 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Romeu Eugênio de Lima
Gerente Técnico Substituto

Clisa Maira Xavier
Analista

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11501995 em 15/02/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 241114560 - 09/02/2024. Autenticação: F2E1D61176ABD987367EDF37C2147D13F969AC16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.456-0 e o código de segurança pCtW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/111.456-0	MGP2400134692	09/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11501995 em 15/02/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 241114560 - 09/02/2024. Autenticação: F2E1D61176ABD987367EDF37C2147D13F969AC16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.456-0 e o código de segurança pCtW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, de NIRE 3130003616-2 e protocolado sob o número 24/111.456-0 em 09/02/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11501995, em 15/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Belo Horizonte, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 15/02/2024, às 18:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/111.456-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11501995 em 15/02/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 241114560 - 09/02/2024. Autenticação: F2E1D61176ABD987367EDF37C2147D13F969AC16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/111.456-0 e o código de segurança pCtW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ Nº 17.184.037/0001-10
NIRE 31300036162

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Posse, o **Sr. Felipe Lopes Boff**, brasileiro, casado, cientista de computadores, portador da carteira de identidade de nº 8082313878, expedida pela SJS/II RS, inscrito no CPF sob o nº 001.484.930-50, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.110-042, eleito para ocupar o cargo de **Diretor Vice-Presidente** do **Banco Mercantil do Brasil S.A.** ("Companhia"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300036162, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de maio de 2024 e devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil mediante o Ofício 13548/2024-BCB/Deorf/GTBHO de 13/06/2024, neste ato toma posse no cargo, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela regulamentação aplicável, com mandato unificado de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2026 (continuando no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, conforme art. 15 do Estatuto Social e art. 150, §4º, da Lei 6.404/76).

O **Diretor Vice-Presidente** ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76");
- III. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei 6.404/76;
- IV. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76;
- V. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76;
- VI. recebeu, leu e se compromete a observar os códigos e políticas adotados pela Companhia, inclusive mediante a assinatura dos termos de adesão aplicáveis;
- VII. que atende às condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor da Resolução CMN 4.970/2021 do Banco Central do Brasil.

O Sr. **Felipe Lopes Boff** receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço especificado acima, em sua qualificação.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2024.

DocuSigned by:

Felipe Boff

9090A823BEDD436
Felipe Lopes Boff

Diretor Vice-Presidente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 22/449.955-6 no dia 31/08/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

pág. Junta Comercial 290/300

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C96BE20B63CD4232AFAE59280C08A19B

Status: Concluído

Assunto: 2024.07.01 Banco Mercantil TP Felipe Boff fl. 290.pdf

Áreas Internas:

GER GOVERNANCA E RELACOES ACIONISTAS

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Isabela Alvarenga

Av. do Contorno, 5800 - Savassi

BELO HORIZONTE, MG 30110-042

isabela.alvarenga@mercantil.com.br

Endereço IP: 177.154.95.152

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Isabela Alvarenga

Local: DocuSign

01/07/2024 10:09:19

isabela.alvarenga@mercantil.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Felipe Boff

felipe.boff@mercantil.com.br

Vice President

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



9090A823BEDD436...

Enviado: 01/07/2024 10:09:51

Visualizado: 01/07/2024 10:46:35

Assinado: 01/07/2024 10:47:08

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 149.19.206.62

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/07/2024 10:09:51
Entrega certificada	Segurança verificada	01/07/2024 10:46:35
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/07/2024 10:47:08
Concluído	Segurança verificada	01/07/2024 10:47:08
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ Nº 17.184.037/0001-10
NIRE 31300036162

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Posse, o **Sr. Uelquesneurian Ribeiro de Almeida**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da carteira de identidade de nº M-6.806.367, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 827.640.346-87, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.110-042, eleito para ocupar o cargo de **Diretor Executivo** do **Banco Mercantil do Brasil S.A.** ("Companhia"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300036162, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de maio de 2024 e devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil mediante o Ofício 13548/2024-BCB/Deorf/GTBHO de 13/06/2024, neste ato toma posse no cargo, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela regulamentação aplicável, com mandato unificado de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2026 (continuando no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, conforme art. 15 do Estatuto Social e art. 150, §4º, da Lei 6.404/76).

O **Diretor Executivo** ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76");
- III. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei 6.404/76;
- IV. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76;
- V. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76;
- VI. recebeu, leu e se compromete a observar os códigos e políticas adotados pela Companhia, inclusive mediante a assinatura dos termos de adesão aplicáveis;
- VII. que atende às condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor da Resolução CMN 4.970/2021 do Banco Central do Brasil.

O Sr. **Uelquesneurian Ribeiro de Almeida** receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço especificado acima, em sua qualificação.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2024.

DocuSigned by:

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida

3F147D62272A46A

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida
Diretor Executivo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 22/449.955-6 no dia 31/08/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A0B03936EE764BFFA97E8A837CF6B1B9

Status: Concluído

Assunto: 2024.07.01 Banco Mercantil TP Uelques Almeida fl. 298.pdf

Áreas Internas:

GER GOVERNANCA E RELACOES ACIONISTAS

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Isabela Alvarenga

Av. do Contorno, 5800 - Savassi

BELO HORIZONTE, MG 30110-042

isabela.alvarenga@mercantil.com.br

Endereço IP: 177.154.95.152

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Isabela Alvarenga

Local: DocuSign

01/07/2024 10:16:46

isabela.alvarenga@mercantil.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida

uelques.almeida@mercantil.com.br

Executive Director

Banco Mercantil SA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida

3F147D62272A46A...

Enviado: 01/07/2024 10:17:16

Visualizado: 01/07/2024 11:06:49

Assinado: 01/07/2024 11:07:02

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.154.95.152

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

01/07/2024 10:17:16

Entrega certificada

Segurança verificada

01/07/2024 11:06:49

Assinatura concluída

Segurança verificada

01/07/2024 11:07:02

Concluído

Segurança verificada

01/07/2024 11:07:02

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: FELIPE LOPES BOFF

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 8082313878 SSP RS

CPF: 001.484.930-50 DATA NASCIMENTO: 14/06/1982

FILIAÇÃO: ROQUE BOFF
ELIZABEL LOPES BOFF

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 02136267458 VALIDADE: 02/01/2032 1ª HABILITAÇÃO: 04/01/2002

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Felipe L. Boff*

LOCAL: FLORIANOPOLIS, SC DATA EMISSÃO: 06/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 08152864054 SC171661702

SANTA CATARINA

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3061433068

SEN

3061433068

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOBRE
UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 M6806367 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
 827.640.346-87 26/02/1975

FILIAÇÃO
 EVANDRO CARDOSO DE ALMEIDA
 AVA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 01096772797 14/05/2023 05/02/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 BELO HORIZONTE, MG 16/05/2018

Alessandro Amaro da Matta
 Diretor DETRAN/MG
 ASSINATURA DO EMISSOR 95665514898
 MG533711584

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1640606029

PROIBIDO PLASTIFICAR 1640606029

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte 18/09/2019.

Selo de Consulta : DBH7032
 Cód. Seg : 5972 7166.6173.3883

Quantidade de Atos Praticados: 0001

Ato(s) praticado(s) por IZABELA PEREIRA DE OLIVEIRA
 SECONDINO - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$5,30 - TFJ: R\$ 1,66 - Valor Final: R\$ 6,96 - ISS: R\$ 0,26

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

IZABELA PEREIRA DE OLIVEIRA SECONDINO
 Esc. Autorizada

Nº DA ETIQUETA
 AAA280631



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (CNPJ 17.184.037/0001-10) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
- b. a operar com a(s) carteira(s):
 - Carteira Comercial
 - Carteira de Crédito Imobiliário
- c. a realizar operações de:
 - Mercado de Câmbio
 - Crédito Rural
- d. e credenciado (a) como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 12:32:14 do dia 30/6/2023, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: 83wec0xr6TVwC31Rrz8a

Certidão emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
CNPJ: 17.184.037/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:14 do dia 16/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2025.

Código de controle da certidão: **6208.CCA2.CB10.B975**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/11/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/02/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062013766.01-45 CNPJ/CPF: 17.184.037/0001-10 SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV DO CONTORNO NÚMERO: 5800

COMPLEMENTO: ANDAR 11 12 13 14 E 15, BAIRRO: SAVASSI CEP: 30110042

DISTRITO/POVOADO: MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
17.184.037/0001-10	01.003146445-53	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003148213-58	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003197927-04	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003198452-80	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003776528-55	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003776623-46	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003142665-24	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003158170-44	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003181224-03	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003203847-20	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003842599-69	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003941519-40	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003182533-38	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003203469-50	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003206241-51	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003207479-03	Exigibilidade Suspensa

17.184.037/0001-10	01.003780813-55	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003142104-21	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003146566-83	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003154614-52	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003158348-61	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003198093-05	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003786004-50	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003842606-90	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.002314077-41	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.002346122-05	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.002539886-73	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.002539988-14	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003165775-19	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003186692-32	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003065795-01	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003162949-59	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003193850-84	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003776465-02	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003842569-94	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.002566998-69	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003209733-85	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003376380-53	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003782240-91	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.002646313-21	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003151134-71	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003165412-12	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003206230-82	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003209797-31	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.003376419-17	Exigibilidade Suspensa

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000821963580



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **EFFEKIIHMJ**

Documento/Certidão nº **29.263.041** Exercício: **2024**

Emissão em: **04/12/2024**

Requerimento em: **09:41:23**

Validade: **03/01/2025**

Nome: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**

CNPJ: **17.184.037.0001.10**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) a vencer

Existe(m) lançamento(s) com parcelamento em andamento

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa

Existe(m) lançamento(s) com suspensão judicial

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.184.037/0001-10

Certidão nº: 68115647/2024

Expedição: 04/10/2024, às 13:18:37

Validade: 02/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.184.037/0001-10**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0020156-32.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

9818400-79.2002.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000610-60.2019.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0012037-47.2017.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0010377-81.2019.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0004801-40.2008.5.17.0014 - TRT 17ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 6.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.184.037/0001-10
Razão Social: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Endereço: - AV DO CONTORNO / FUNCIONARIOS / BELO HORIZONTE / MG / 30110-042

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120800370200559950

Informação obtida em 10/12/2024 08:18:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.184.037/0001-10 DUNS®: 89*****87
Razão Social: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Nome Fantasia: BANCO MERCANTIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/06/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	18/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/03/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/12/2024
Receita Municipal	Validade:	18/12/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/03/2025
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 06/12/2024 14:02

CPF: 722.XXX.XXX-72 Nome: ROBERTA CAETANO MENDES NUNES

Ass: _____

FICHA TÉCNICA DO DOCUMENTO**Informações para assinatura eletrônica Via Adobe**

Objeto do contrato :	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - Edifício Statemet
Locador:	CONCRETO CONTORNO LTDA.
Nº do contrato Primitivo -	-
Nº do aditivo - (Se houver):	-
Vigência:	5 anos
Setor Demandante:	Gerência de Suporte Administrativo
Responsável Gestão Contratos	Tatiana Andriatta
Demanda / PD (Validação JURÍDICO)	-
Possui ARE?	-

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

São partes neste Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial:

- I. como **Locadoras**: **CONCRETO CONTORNO LTDA.**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1584, Bairro Savassi, CEP 30130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 20.163.889/0001-35; **CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.799.240/0001-11; **CONCRETO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 11º andar, sala SC, Sion, CEP 30.310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.340.080/0001-52; **CONCRETO CPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Úrsula Paulino nº 1321, Estrela do Oriente, CEP 30.580-353, inscrita no CNPJ sob o nº 19.340.399/0001-88; e **CONCRETO COM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Úrsula Paulino nº 1321, Estrela do Oriente, CEP 30.580-353, inscrita no CNPJ sob o nº 19.340.192/0001-03; todas representadas na forma de seus Contratos Sociais por Miguel Safar Filho, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 043.726.766-03, portador da carteira de identidade MG-6.951.729, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000.
- II. como **Locatário**: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Rio de Janeiro, 654, Centro, CEP: 30.160-912, inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DO IMÓVEL

- 1.1. É objeto do presente contrato a locação para fins comerciais, dos 11º, 12º, 13º, 14º e 15º pavimentos, e mais 40 (quarenta) vagas de garagem, sendo 10 (dez) demarcadas e 30 (trinta) rotativas, do Edifício *Statement*, localizado na Avenida do Contorno, nº 5800, Savassi, Belo Horizonte/MG, em construção, nos lotes 001, 008 e 010, matriculados sob o nº 8.735 e nº 81.471 do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, de propriedade das Locadoras.
- 1.2. O imóvel objeto desta locação será entregue no *shell*, notadamente, sem o contrapiso, sem acabamento interno, sem forro e sem distribuição de energia nos Pavimentos, sendo que essa estará disponível no quadro geral.
- 1.3. O Locatário poderá efetuar a contratação da execução de obra de “*fitout*” com as Locadoras, mediante instrumento específico. Entende-se por “*fitout*” a preparação do imóvel para a ocupação do Locatário, conforme memorial descritivo a ser elaborado pelas Partes, incluindo, mas não se limitando, a instalações mecânicas, elétricas, hidráulicas, iluminação, piso, divisórias, forro,

acabamentos e mobiliário, exceto *switches*, *access point*, *firewall*, servidores, *no-breaks* e demais equipamentos de informática e tecnologia.

- 1.4. A entrega dos Pavimentos será considerada para início do aluguel e cômputo da carência estipulada a partir de 1/11/2022.
- 1.5. É obrigação do Locatário a obtenção, às suas custas e responsabilidade, do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) referente aos Pavimentos aqui locados, haja vista as obras de adequação que irá se realizar. A renovação do AVCB dos Pavimentos locados, no prazo legal durante todo o período da locação, também é de responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

- 2.1 O presente contrato passa a ter validade a partir de 01/11/2022, e o prazo da locação será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir do Aviso de Entrega do Imóvel pelas Locadoras.
- 2.2 Não havendo interesse em estender o período de locação por uma das Partes, após o prazo de vigência deste instrumento, fica a parte interessada na não continuidade do contrato obrigada a cientificar a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 2.3 Especificamente em relação locação das vagas de garagem, caso o Locatário pretenda a redução do número de vagas ou cancelamento da locação das vagas, deverá cientificar a Locadora com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que neste caso não haverá aplicação de multa rescisória.
- 2.4 A locação somente poderá ser renovada caso sejam respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram e o complementam, e desde que acordado por escrito pelas Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

- 3.1 O valor do aluguel mensal livremente convencionado pelas partes é R\$406.900,00 (quatrocentos e seis mil, e novecentos reais) para os pavimentos, e mais R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) para as 40 (quarenta) vagas de garagem, sendo 10 (dez) demarcadas e 30 (trinta) rotativas, com valor unitário de R\$400,00 (quatrocentos reais) por vaga.
 - 3.1.1 O valor do aluguel será reajustado anualmente a partir de 01/11/2022, em conformidade com a legislação vigente, pela variação do IPCA, desde que este possua valor positivo. Caso o indicador possua valor negativo na data do reajuste, a correção será nula. Na hipótese de extinção do índice de

reajuste estabelecido ou de impedimento de sua utilização, as obrigações pecuniárias previstas neste ajuste serão atualizadas pela variação do IGP-DI, ou na impossibilidade de sua apuração, por índice diário ou periódico representativo da perda de poder aquisitivo da moeda nacional. Havendo mais de um índice e na falta de acordo sobre qual deles aplicar, a atualização monetária será feita com base no índice que melhor apurar a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

- 3.1.2 O aluguel será atualizado anualmente pela variação do índice eleito neste contrato, do mês anterior à data de 01/11/2022, até o primeiro mês anterior ao do efetivo pagamento do aluguel corrigido.
- 3.2 O aluguel terá seu vencimento todo dia 10(dez) de cada mês subsequente ao mês vencido, e deverá ser pago através de boleto bancário a ser emitido pela CONCRETO CONTORNO LTDA., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pagamento. O primeiro aluguel será pago *pro rata* com referência a data de entrega do imóvel pela Locadora.
- 3.2.1 Neste ato, e na melhor forma de direito, a CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CONCRETO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CONCRETO CPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e CONCRETO COM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., autorizam expressamente que o recebimento da integralidade dos aluguéis mensais descritos na cláusula 3.1 sejam realizados pela CONCRETO CONTORNO LTDA.
- 3.3 O prazo para pagamento dos aluguéis e demais encargos é improrrogável, e qualquer atraso eventualmente permitido não implicará em novação, mas apenas mera tolerância das Locadoras, não podendo ser invocado em nenhuma ocasião, pelo Locatário, como modificativo de quaisquer de suas obrigações previstas nesse contrato.
- 3.4 Por mera liberalidade, as Locadoras concederão desconto especial e transitório ao Locatário, da seguinte forma:
- (i) para o primeiro ano de locação será concedido desconto de R\$20.345,00 (vinte mil trezentos e quarenta e cinco reais) por mês de aluguel referente tão somente ao valor da locação dos pavimentos;
 - (ii) para o segundo ano de locação (do 13º ao 24º aluguel) será concedido desconto de R\$10.172,50 (dez mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) por mês de aluguel.
- 3.4.1 Os valores dos descontos serão reajustados de acordo com as regras do item 3.1.1, e demais itens desta cláusula terceira. Haja vista as condições especiais ora concedidas pelas Locadoras, considerando a premissa de que o Locatário permanecerá no imóvel locado por período não inferior ao contrato de locação, fica desde já ajustado pelas partes que, ocorrendo rescisão da locação por

culpa ou iniciativa do Locatário antes do seu termo final, independente do motivo, ficarão obrigados a pagar às Locadoras a diferença entre os valores originalmente previstos no contrato de locação, e aqueles efetivamente pagos em decorrência das condições especiais ajustadas em 3.4, devidamente corrigidos pela variação acumulada do IPCA/BGE, tudo contado do vencimento original da parcela.

- 3.5 Na hipótese de o Locatário contratar a execução de obra de "fitout" com as Locadoras, será concedida ao Locatário carência de pagamento dos aluguéis e encargos locatícios pelo prazo de execução de obras estabelecido no "Contrato De Empreitada Por Preço Global Fechado" a ser celebrado entre as Partes. Desta forma, o valor do aluguel mencionado na cláusula 3.1 não será devido durante o período das obras se estas forem contratadas com a LOCADORA, até o aviso de entrega dos pavimentos e competente entrega das chaves, que poderá ocorrer de maneira parcial ou total por andar. A carência ora concedida nesse parágrafo será aplicada a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada (fitout).
- 3.5.1 Caso as obras de "fitout" sejam executadas por outra empresa escolhida pelo Locatário, as Locadoras concederão ao Locatário carência de 90 (noventa) dias para início do pagamento do aluguel mensal, e demais encargos locatícios, contados a partir de 01/11/2022.
- 3.6 Em relação às vagas de garagem, caso haja entrega parcial dos pavimentos, o pagamento do aluguel das vagas será proporcional, considerando o valor individual de cada uma indicado na cláusula 3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

- 4.1 O Condomínio do Edifício Statement ficará responsável pela gestão dos pagamentos de despesas condominiais e específicas (pay per use) dos andares locados.
- 4.2 Além do aluguel mensal, o Locatário pagará as despesas com órgãos competentes, diretamente ou por intermédio da Locadora, quando esta assim determinar, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), as taxas de luz, de água, de esgoto, limpeza urbana e outras cobradas pelo Município ou Estado, que recaiam sobre o imóvel locado, inclusive prêmio de seguro contra incêndio, assim como taxa condominial e as despesas ordinárias de condomínio durante todo o período de locação.
- 4.3 Para a instalação de sua atividade, o Locatário ficará responsável, diretamente, pela obtenção e pagamento de todas as licenças perante o Poder Público, bem como do alvará de funcionamento, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de todas as taxas e cobranças atinentes ao tema, sob pena de ressarcimento à Locadora, no caso de responsabilização desta.

4.3.1 Eventuais avisos ou notificações endereçadas às Locadoras deverão ser entregues ou comunicadas às Locadoras no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, sob pena de ficar o Locatário responsável por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES

5.1 Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, através de carta registrada ou protocolada, com comprovação de recebimento, obrigatoriamente dirigidos e/ou entregues às Partes nos endereços constantes no preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das Partes venha a comunicar, formalmente, à outra na vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO E PENALIDADES

6.1 O pagamento de aluguéis e encargos locatícios, legais e contratuais, após seu vencimento, será automaticamente acrescido de multa de 5% (cinco por cento) além de correção monetária acumulada pelo índice do IGP-M/FGV e juros compensatórios de 1% (um por cento) pro rata dia e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6.2 Havendo necessidade de cobrança judicial de valores em atraso, o caso será encaminhado ao Departamento Jurídico das Locadoras para cobrança das despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO E DESTINAÇÃO

7.1 O imóvel objeto da presente locação é destinado exclusivamente para exploração pelo Locatário das atuais atividades descritas em seu objeto social.

CLÁUSULA OITAVA – OBRAS, BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

8.1 Caberá ao Locatário, arcando com todos os custos e sob sua responsabilidade, mediante autorização prévia e escrita das Locadoras, realizar as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias no Pavimento à sua atividade, tudo previamente verificado por engenheiro que ateste sua viabilidade, mediante projeto que deverá ser previamente aprovado pelo Locatário, conforme normas técnicas e legislação vigente..

8.2 Ao Locatário é vedada qualquer obra que modifique aspecto estrutural, fachada ou qualquer outro elemento dos Pavimentos que esteja em contrário com as posturas municipais.

8.3 O Locatário não poderá, em nenhuma hipótese, fazer qualquer benfeitoria ou construção no imóvel sem a prévia e expressa anuência da Locadora. Se apesar desta proibição vier o Locatário a efetivar benfeitorias ou construções, quer sejam úteis ou voluptuárias, ficará obrigado a removê-las se as

Locadoras assim o desejarem, arcando com os aluguéis do período gasto com a sua retirada, bem como despesas decorrentes. Caso as Locadoras resolvam receber o imóvel com as benfeitorias e construções realizadas, não terá o Locatário nenhum direito a qualquer indenização pelas mesmas, sendo que, desde já, renunciam expressamente ao direito de retenção, independentemente de sua natureza, uma vez que as benfeitorias aderirão ao imóvel.

- 8.4 A sublocação do Imóvel, total ou parcial, somente poderá ser realizada com expressa autorização da Locadora e, em qualquer hipótese, desde que o Locatário se mantenha como responsável integral sobre as obrigações assumidas neste contrato.
- 8.4.1 Fica autorizada a sublocação, cessão ou transferência deste instrumento a empresas do mesmo grupo do Locatário, independente da autorização estabelecida na cláusula 8.4.
- 8.5. Nos termos do artigo 22, IV, da Lei n. 8.245/91, é dever das Locadoras, entre outros, responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação, bem como garantir, durante a seu tempo, o uso pacífico do imóvel locado.
- 8.6 Na superveniência de problemas estruturais que afetem o uso tranquilo do imóvel, assim entendidos, mas não se limitando a, infiltrações, umidades excessivas, rachaduras, entupimentos crônicos, goteiras ou outros problemas na estrutura da edificação que inviabilizem a permanência ou o regular desenvolvimento das atividades do Locatário, este deverá, tão logo tenha conhecimento do surgimento destas irregularidades, notificar as Locadoras para que realizem as obras necessárias à regularização do imóvel no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da convenção, entre as partes, de outro prazo razoável considerando as particularidades do caso em questão.
- 8.7. Na hipótese do parágrafo anterior, caso as Locadoras permaneçam inertes ou o reparo realizado não se mostre suficiente para sanar as irregularidades apontadas, poderá o Locatário, realizar as obras e benfeitorias necessárias à regularização dos vícios, independente de consentimento das Locadoras, cujo custo será descontado no valor dos alugueis supervenientes.
- 8.8. O Locatário fica autorizado a manter ou introduzir na área locada, as instalações inerentes as suas atividades, inclusive itens de segurança, placas e luminosos com o seu nome, bem como antenas e outros aparelhos de comunicação, os quais serão retirados ao término ou se rescindido este contrato, **desde que não afetem o aspecto da fachada e as áreas comuns do imóvel.** .
- 8.9. Constatadas quaisquer irregularidades administrativas referente ao imóvel, assim entendidas, mas não se limitando a auto de vistoria do corpo de bombeiros "AVCB" das áreas comuns, "Habite-se", "Alvarás", etc, ficam as Locadoras responsáveis por tomar as medidas que lhe caibam para saná-la, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, excluídos deste prazo eventuais atrasos dos órgãos públicos,

devendo apresentar ao Locatário o comprovante de protocolo da documentação. Na hipótese de eventuais penalidades ou autuações do Poder Público relacionadas exclusivamente a regularidade documental do imóvel, o Locatário poderá mediante notificação ao Locador, resguardado o direito ao contraditório, compensar eventuais valores relativos a multa nos valores devidos de aluguel.

CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

- 9.1 O Locatário compromete-se a manter todas as instalações, inclusive elétricas, hidráulicas e sanitárias, em perfeito funcionamento, obrigando-se a fazer, à sua custa exclusiva, todos os reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários durante a locação, restituindo os Pavimentos, quando finda a locação, independentemente do motivo, da forma e da época, livre e desembaraçado, em perfeito estado de conservação e limpeza, e com as benfeitorias que foram realizadas. Os Pavimentos deverão estar em condições de ser imediatamente ocupados, e com todas as benfeitorias, instalações elétricas e/ou hidráulicas, aparelho de ar condicionado, luminárias, não tendo direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, obras, instalações, a que título for porquanto as mesmas aderiram e ficaram incorporadas aos Pavimentos para todos os fins de direito.
- 9.2 O ato de restituição do imóvel e devolução de chaves, uma vez finda a locação, ocorrerá após a vistoria regular realizada pelo preposto das Locadoras, assistida pelo Locatário, e o contrato só se concluirá depois de satisfeitas ou atendidas, pelo Locatário, todas as obrigações estabelecidas neste contrato.
- 9.3 Além das penalidades previstas no contrato, o Locatário ficará ainda obrigado ao pagamento dos aluguéis e demais encargos da locação durante todo o tempo que ocupar indevidamente o Imóvel, ou que seja necessário para executar os serviços necessários para a recomposição do Imóvel, seus bens e equipamentos ao seu estado normal de funcionamento e uso, respondendo também por perdas e danos.
- 9.4 Quando, por qualquer motivo ou circunstâncias, o Locatário não comparecer ao ato de realização da vistoria e não justificar a sua ausência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ter-se-á como válida a vistoria realizada e assinada pela Locadora e por 02 (duas) testemunhas, gerando obrigações para o Locatário sendo que esta deverá responder por todos os aluguéis e encargos da locação até o final da realização das obras para correção dos possíveis danos, avarias, defeitos e estragos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA DURANTE A LOCAÇÃO

- 10.1 É assegurado às Locadoras, durante a vigência da locação, o direito de vistoriar o Imóvel, sempre que julgar conveniente, direito este, extensivo a terceiros por ela indicados, desde que não prejudique as atividades do Locatário exercidas no local. As vistorias e visitas serão durante a semana e sempre

agendadas durante a semana e com um dia de antecedência, salvo combinação prévia entre as partes signatárias deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato é irrevogável e irretroatável, obrigando as partes a cumpri-lo por si e seus sucessores.
- 11.2 O presente contrato restará rescindido, contudo, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista as Partes direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
- 11.2.1 Ocorrência de casos fortuitos ou força maior, tais como incêndio, enxurrada, desabamento, que impeça sua ocupação, mesmo que sem culpa do Locatário, e dos que estão sob sua responsabilidade;
- 11.2.2 Desapropriação total ou parcial;
- 11.2.3 Falência ou recuperação judicial de uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA POR RESCISÃO

- 12.1 O Locatário poderá rescindir o presente contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de 01/11/2022 mediante o pagamento de multa compensatória correspondente a 02 (dois) aluguéis vigentes. Após este prazo, em caso de rescisão antecipada do contrato o Locatário ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória no valor correspondente a integralidade dos aluguéis vincendos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1 Nos termos do disposto no artigo 37, inciso III, da Lei 8.245/91, o presente contrato terá como garantia o seguro garantia, que destina-se a garantir o pagamento de indenização em favor da Locadora, pelos prejuízos que venha a sofrer em decorrência do inadimplemento das obrigações do Locatário previstas no presente instrumento, de acordo com o estabelecido na apólice de seguro.
- 13.2 O seguro garantia deverá cobrir todas as obrigações assumidas pelo Locatário no âmbito do presente instrumento, sobretudo os alugueis e respectivas correções, encargos locatícios, impostos, taxas de condomínio, além de danos físicos ao imóvel, como ainda multas e penalidades, devendo ter prazo de vigência equivalente ao da locação, e se estenderá até a efetiva devolução do imóvel, nas condições estipuladas no presente instrumento.

- 13.3. O seguro garantia será contratado pelo Locatário junto a Companhia de Seguros de sua livre escolha, ficando a cargo do Locatário o pagamento de todos os respectivos custos e despesas, sobretudo o prêmio do seguro, nos termos do artigo 23, inciso XI, da Lei 8.245/91.
- 13.3.1. O pagamento do prêmio deverá ser realizado pelo Locatário em até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente instrumento, como também as renovações subseqüentes e eventuais atualizações, sempre antes dos respectivos vencimentos, de modo a assegurar a continuidade da fiança sem quaisquer interrupções. A exclusivo critério da Locadora, os respectivos valores poderão ser por ela suportados, para que sejam ressarcidos conjuntamente ao aluguel contratual.
- 13.4 O seguro garantia deverá ser ajustado sempre que as Partes procederem com eventuais modificações ou alterações nas condições da locação, como também e sempre que necessário para refletir aumentos ou reajustes de aluguel, reajustes anuais ou resultantes de texto de Lei.
- 13.5 A falta de pagamento do prêmio de seguro pelo Locatário caracterizará automaticamente o inadimplemento contratual, implicando na rescisão do presente instrumento e na adoção das medidas judiciais cabíveis para se promover o despejo compulsório do imóvel.
- 13.5.1. Na hipótese de inadimplemento no pagamento do prêmio por parte do Locatário, a Companhia Seguradora deverá comunicar a Locadora, que terá a opção de realizar o respectivo pagamento, para manter a cobertura do seguro e obter o posterior ressarcimento dos valores pagos.
- 13.6. Havendo o cancelamento do seguro garantia, por qualquer hipótese, deverá o Locatário substituí-lo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, por outra espécie de garantia idônea,. Havendo recusa por parte da Locadora esta poderá rescindir o presente instrumento e exigir a devolução do imóvel, além das penalidades cabíveis.
- 13.7. Em qualquer hipótese, uma vez caracterizado o sinistro, a indenização será integralmente devida à Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO E REGULAMENTO INTERNO

- 14.1 Tratando-se de imóveis em condomínio, fica o Locatário obrigada a respeitar e fazer respeitar a Convenção e o Regulamento Interno do Edifício, por si, seus dependentes, visitantes e terceiros.
- 14.2 São documentos complementares, integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição:
- a) Memorial Descritivo de Acabamento e Instalação do Edifício Statement

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SUCESSORES E HERDEIROS

15.1 Este contrato obriga não só as partes contratantes, mas também seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

16.2. As Partes declaram e concordam, ainda, que a assinatura poderá ser efetuada em formato eletrônico, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 21 de dezembro de 2022.

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida Carolina Duarte

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida (21 de Dezembro de 2022 16:05 GMT-3) Carolina Duarte (21 de Dezembro de 2022 16:11 GMT-3)

LOCADORA:

Miguel Safar Filho

Miguel Safar Filho (21 de Dezembro de 2022 12:26 GMT-3)

LOCATÁRIO:

Antonio Lisboa Lois

Antonio Lisboa Lois (21 de Dezembro de 2022 11:06 GMT-3)

Antonio Lisboa Lois

00239268644

TESTEMUNHA

Tomaz Gomide Nunes

Tomaz Gomide Nunes (21 de Dezembro de 2022 11:41 GMT-3)

Tomaz Gomide Nunes

04217816618

TESTEMUNHA



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210120300

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONCRETO CONTORNO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200720448

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BELO HORIZONTE

Local

16 AGOSTO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9552114 em 26/08/2022 da Empresa CONCRETO CONTORNO LTDA, Nire 31210120300 e protocolo 224320106 - 26/08/2022. Autenticação: 692BF7CD2364FDBC89D5A0D63848A702ADDA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/432.010-6 e o código de segurança 6IIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/432.010-6	MGP2200720448	22/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
043.726.766-03	MIGUEL SAFAR FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONCRETO CONTORNO LTDA.

CNPJ: 20.163.889/0001-35

NIRE: 3121012030-0

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MS HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.970.594/0001-07, NIRE nº 31300135187, com endereço na Rua Orozimbo Nonato, n. 215, pavimento 6, sala MS, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-053, Nova Lima – MG, neste ato representada por seu Diretor **Miguel Safar**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CREA-MG nº 9654/D da 4ª Região, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.147.986-15, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000;

JMSO HOLDING S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.961.185/0001-36, NIRE nº 31300135161, com endereço na Rua Orozimbo Nonato, n. 215, pavimento 6, sala JMSO, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-053, Nova Lima – MG, neste ato representada por sua Diretora **Juliana de Mattos Safar de Oliveira**, brasileira, casada pelo regime de separação de bens, engenheira civil, portadora da carteira de identidade n. MG-6.951.728 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 033.933.496-78, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000;

MSF HOLDING S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.962.075/0001-99, NIRE nº 31300135136, com endereço na Rua Orozimbo Nonato, n. 215, pavimento 6, sala MSF, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-053, Nova Lima – MG, neste ato representada por seu Diretor **Miguel Safar Filho**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, engenheiro civil, portadora da carteira de identidade n. MG-6.951.729 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.726.766-03, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000; e

MMS HOLDING S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.961.208/0001-02, NIRE nº 31300135179, com endereço na Rua Orozimbo Nonato, n. 215, pavimento 6, sala MMS, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-053, Nova Lima – MG, neste ato representado por seu Diretor **Mateus de Mattos Safar**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n. MG-6.951.730 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 013.849.566-11, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000.

CONCRETO CPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Úrsula Paulino, n. 1.321, Bairro Estrela do Oriente, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.580-353, inscrita no CNPJ sob o n.



19.340.399/0001-88, registrada na JUCEMG sob o NIRE 31210012426, neste ato representada por seu diretor presidente **Miguel Safar Filho**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF sob o n. 043.726.766-03, titular da Cédula de Identidade MG-6.951.729, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000.

CONCRETO COM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Úrsula Paulino, n. 1.321, Bairro Estrela do Oriente, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.580-353, inscrita no CNPJ sob o n. 19.340.192/0001-03, registrada na JUCEMG sob o NIRE 31210012361, neste ato representada por seu diretor presidente **Miguel Safar Filho**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF sob o n. 043.726.766-03, titular da Cédula de Identidade MG-6.951.729, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000.

CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931, 11º andar, Sala SC, Bairro Sion, Belo Horizonte – MG, CEP 30310-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.799.240/0001-11, registrada na JUCEMG sob o NIRE JUCEMG nº 31206786501, neste ato representada por diretor presidente **Miguel Safar Filho**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, engenheiro civil, portadora da carteira de identidade n. MG-6.951.729 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.726.766-03, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000.

CONCRETO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931, 11º andar, sala SC, Bairro Sion, Belo Horizonte – MG, CEP 30.310-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.340.080/0001-52, registrada na JUCEMG sob o NIRE JUCEMG nº 3121001234-5, neste ato representada por seu diretor presidente **Miguel Safar Filho**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF sob o n. 043.726.766-03, titular da Cédula de Identidade MG-6.951.729, expedida pela SSP/MG, com endereço comercial na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 931, 10º andar, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CONCRETO CONTORNO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Rio Grande do Norte nº 1584, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o n. 20.163.899/0001-35, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3121012030-0 (“Sociedade”), resolvem promover a presente 3ª Alteração do Contrato Social, para deliberar acerca das matérias que se seguem:



1. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A Cláusula Segunda do Contrato Social, que trata do objeto social, passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda – O objeto social será a INCORPORAÇÃO, COMPRA, VENDA E ALUGUÉIS DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESTACIONAMENTO.

2. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO NOVO CONTRATO SOCIAL

2.1. Os sócios decidem alterar o Contrato Social, já refletindo as alterações introduzidas nesta Alteração Contratual, para estabelecer nova redação de seus atos constitutivos, que passam a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e disposições adiante consolidadas no novo Contrato Social da sociedade:

CONCRETO CONTORNO LTDA.

CNPJ 20.163.889/0001-35

NIRE 3121012030-0

**- CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO PELA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -**

MS HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.970.594/0001-07, NIRE nº 31300135187, com endereço na Rua Orozimbo Nonato, n. 215, pavimento 6, sala MS, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-053, Nova Lima – MG, neste ato representada por seu Diretor **Miguel Safar**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CREA-MG nº 9654/D da 4ª Região, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.147.986-15, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000;

JMSO HOLDING S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.961.185/0001-36, NIRE nº 31300135161, com endereço na Rua Orozimbo Nonato, n. 215, pavimento 6, sala JMSO, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-053, Nova Lima – MG, neste ato representada por sua Diretora **Juliana de Mattos Safar de Oliveira**, brasileira, casada pelo regime de separação de bens, engenheira civil, portadora da carteira de identidade n. MG-6.951.728 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 033.933.496-78, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000;

MSF HOLDING S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.962.075/0001-99, NIRE nº 31300135136, com endereço na Rua Orozimbo Nonato, n. 215, pavimento 6, sala MSF, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-053, Nova Lima – MG, neste ato representada por seu Diretor **Miguel Safar Filho**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, engenheiro civil, portadora da carteira de identidade n. MG-6.951.729 SSP/MG, inscrito



no CPF/MF sob o n. 043.726.766-03, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000; e

MMS HOLDING S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.961.208/0001-02, NIRE nº 31300135179, com endereço na Rua Orozimbo Nonato, n. 215, pavimento 6, sala MMS, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-053, Nova Lima – MG, neste ato representado por seu Diretor **Mateus de Mattos Safar**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n. MG-6.951.730 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 013.849.566-11, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000.

CONCRETO CPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Úrsula Paulino, n. 1.321, Bairro Estrela do Oriente, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.580-353, inscrita no CNPJ sob o n. 19.340.399/0001-88, registrada na JUCEMG sob o NIRE 31210012426, neste ato representada por seu diretor presidente **Miguel Safar Filho**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF sob o n. 043.726.766-03, titular da Cédula de Identidade MG-6.951.729, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000.

CONCRETO COM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Úrsula Paulino, n. 1.321, Bairro Estrela do Oriente, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.580-353, inscrita no CNPJ sob o n. 19.340.192/0001-03, registrada na JUCEMG sob o NIRE 31210012361, neste ato representada por seu diretor presidente **Miguel Safar Filho**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF sob o n. 043.726.766-03, titular da Cédula de Identidade MG-6.951.729, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000.

CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931, 11º andar, Sala SC, Bairro Sion, Belo Horizonte – MG, CEP 30310-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.799.240/0001-11, registrada na JUCEMG sob o NIRE JUCEMG nº 31206786501, neste ato representada por diretor presidente **Miguel Safar Filho**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, engenheiro civil, portadora da carteira de identidade n. MG-6.951.729 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.726.766-03, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000.

CONCRETO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931, 11º andar, sala SC, Bairro Sion, Belo Horizonte – MG, CEP 30.310-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.340.080/0001-52, registrada na JUCEMG sob o NIRE JUCEMG nº 3121001234-5, neste ato representada por seu diretor presidente **Miguel Safar Filho**, brasileiro,



engenheiro civil, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF sob o n. 043.726.766-03, titular da Cédula de Identidade MG-6.951.729, expedida pela SSP/MG, com endereço comercial na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 931, 10º andar, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CONCRETO CONTORNO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Rio Grande do Norte nº1584, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o n. 20.163.899/0001-35, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3121012030-0 ("Sociedade"), que é regida de acordo com as seguintes cláusulas e disposições:

I - DENOMINAÇÃO

Cláusula Primeira – A sociedade adotará o nome empresarial de **CONCRETO CONTORNO LTDA.**

II - SEDE

Cláusula Segunda – A sede da sociedade é na Rua Rio Grande do Norte nº1584, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-138.

III - OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira – O objeto social será a INCORPORAÇÃO, COMPRA, VENDA E ALUGUÉIS DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESTACIONAMENTO.

IV - PRAZO E DURAÇÃO

Cláusula Quarta – A sociedade iniciará suas atividades em 21/03/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

V - CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$19.432.337,00 (dezenove milhões quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e trinta e sete reais), dividido em 19.432.337 (dezenove milhões quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e trinta e sete) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios na seguinte composição:

SÓCIOS	VALOR (R\$)	Nº QUOTAS	%
<i>MS Holding e Participações S.A.</i>	<i>R\$ 143.483,00</i>	<i>143.483</i>	<i>0,738%</i>
<i>JMSO Holding S.A.</i>	<i>R\$ 4.734.928,00</i>	<i>4.734.928</i>	<i>24,364%</i>



<i>MSF Holding S.A.</i>	<i>R\$ 4.734.928,00</i>	<i>4.734.928</i>	<i>24,364%</i>
<i>MMS Holding S.A.</i>	<i>R\$ 4.734.928,00</i>	<i>4.734.928</i>	<i>24,364%</i>
<i>Concreto CPR Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	<i>R\$ 454.746,00</i>	<i>454.746</i>	<i>2,340%</i>
<i>Concreto COM Negócios Imobiliários Ltda.</i>	<i>R\$115.254,00</i>	<i>115.254</i>	<i>0,593%</i>
<i>Concreto Empreendimentos e Participações Ltda.</i>	<i>R\$910.000,00</i>	<i>910.000</i>	<i>4,682%</i>
<i>Concreto Negócios Imobiliários Ltda.</i>	<i>R\$3.605.070,00</i>	<i>3.605.070</i>	<i>18,550%</i>
TOTAL	R\$ 19.433.337,00	19.433.337	100%

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas do Capital Social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

§ 2º - As quotas da sociedade são impenhoráveis.

VI – ACORDO DE ACIONISTAS

CLÁUSULA SEXTA – Os sócios declaram conhecer todos os termos e disposições do Acordo de Acionistas (“Acordo de Acionistas”) que se encontra arquivado na sede da sociedade, e que vincula a todos os sócios e a própria sociedade, fazendo parte complementar deste Contrato Social, e que deve ser inteiramente observado e cumprido em todos os seus termos e disposições.

VII - EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as deliberações das reuniões ou assembleias da sociedade dependerão do voto afirmativo da maioria absoluta dos votos, ressalvados os quóruns mais elevados estabelecidos por Lei, pelo Contrato Social ou pelo Acordo de Acionistas.

§ 1º - A cada quota corresponderá 01 (um) voto, sendo que cada sócio terá direito ao número de votos correspondentes à sua respectiva participação no capital social da sociedade.

§2º Fica de todo modo expressamente assegurado à sócia MS Holding S.A., de modo irrevogável e irretroatável, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência de qualquer outro sócio, o exercício do direito de veto em relação as seguintes deliberações no âmbito da sociedade:

- (i) Alteração do Contrato Social que afronte as disposições do Acordo de Acionistas;



- (ii) Alteração da quantidade, eleição e destituição de administradores;
- (iii) Alteração da política de fixação e distribuição de lucros, dividendos e juros sobre capital próprio que afronte as disposições do Acordo de Acionistas.

§3º O eventual exercício, por qualquer dos sócios, do direito de voto nas reuniões ou assembleias da sociedade em desacordo com as disposições aqui estabelecidas importará em nulidade da deliberação que for assim tomada, sem prejuízo do direito de qualquer dos demais sócios de promover a execução específica da obrigação descumprida. O presidente da reunião ou assembleia não computará voto proferido com infração ao Contrato Social ou ao Acordo de Acionistas.

§4º Os sócios se comprometem a realizar reuniões ou assembleias, com periodicidade não inferior a 01 (um) ano, ou sempre que solicitado por qualquer sócio.

VIII - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo administrador não-sócio **MIGUEL SAFAR FILHO**, que exercerá o cargo de *Chief Executive Officer – CEO*, podendo praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, inclusive no que se refere à orientação geral dos negócios, política de investimentos, solicitação de aportes aos sócios, alocação de recursos financeiros e infraestrutura, distribuição de lucros e dividendos ou juros sobre capital próprio, inclusive de modo desproporcional aos sócios nos termos e disposições do Acordo de Acionistas, *ad referendum* das reuniões ou assembleias de sócios, gestão de capital humano, remuneração e benefícios e outras políticas funcionais, bem como a adoção de quaisquer atos relativos à administração da sociedade e à realização das operações concernentes ao seu objeto social, como, por exemplo, alienação de bens, imóveis e ativos, autorização de pagamentos via eletrônica, assinar cheques, emitir, aceitar, endossar títulos comerciais, fazer cauções, receber, dar recibo e quitação, bem como representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante entidades de natureza técnica profissional, além de quaisquer outros ato de gestão que se façam necessários.

§1º - O *CEO* poderá nomear procuradores para representá-lo em nome da sociedade para a práticas de quaisquer atos judiciais ou extrajudiciais, inclusive para aqueles previstos no caput desta Cláusula, observando-se o que disposto no respectivo instrumento de mandato.

§2º - O uso da firma e da denominação social é restrito aos interesses da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.



§3º O *CEO* ou qualquer(quaisquer) procurador(es) por este constituído(s) não poderá praticar os atos a seguir listados, sem que haja prévia deliberação pela maioria absoluta dos sócios:

- (i) Alienação de bens e imóveis integrantes do ativo permanente;
- (ii) Alienar imóveis integrantes do ativo operacional (estoque) que estejam locados através de contratos de locação vigentes, com alugueis mensais superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (iii) A alteração dos atuais cargos e da remuneração do *CEO* e dos sócios (pessoas físicas) das pessoas jurídicas que são sócias da sociedade, e que exercem a função de executivos dentro de suas respectivas áreas de competência;
- (iv) Tomar empréstimos ou financiamentos em nome da sociedade;
- (v) Contratação, venda ou compra de ativos com partes relacionadas;
- (vi) Incorporação, transformação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação;
- (vii) Criação de ações ou quotas preferenciais, alteração das características originais das ações ou quotas, recompra, resgate ou amortização de ações e cancelamento de quotas;
- (viii) Emissão de partes beneficiárias, debêntures e bônus de subscrição
- (ix) Abertura do capital social;
- (x) Outorga de fianças, hipotecas, alienações fiduciárias, avais ou quaisquer outras garantias prestadas em favor de terceiros;
- (xi) Constituição de qualquer nova sociedade ou outro tipo de associação com terceiros, da qual participe a sociedade;
- (xii) Aquisição, alienação ou instituição de qualquer ônus ou gravame sobre participações societárias detidas pela sociedade;
- (xiii) Requerimento de recuperação judicial ou falência.

§4º - O *CEO* fará jus a uma retirada pró-labore, que será definida nas reuniões ou assembleias da sociedade, levando em conta os critérios de meritocracia, nível de responsabilidade e competência exigidas para o desempenho de sua função.

§5º Fica assegurado a cada um dos sócios **MS HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.**, **JMSO HOLDING S.A.** e **MMS HOLDING S.A.** indicar, individualmente, seu respectivo representante legal para exercer o cargo de executivo na sociedade, e quem também farão a jus uma remuneração a ser definida nas reuniões ou assembleias da sociedade, de acordo com os mesmos critérios de meritocracia, nível de responsabilidade e competência.

§6º Na hipótese de falecimento, interdição, ausência ou impedimento temporário ou definitivo que implique na vacância no cargo de *CEO*, os sócios deverão convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, reunião ou assembleia para eleição de novo *CEO*, por deliberação da maioria absoluta dos votos.



§7º Na hipótese de falecimento, interdição, ausência ou impedimento temporário ou definitivo dos representantes das sócias **JMSO HOLDING S.A., MSF HOLDING S.A. e MMS HOLDING S.A** que ao mesmo tempo impossibilite todos eles de preencher o cargo vacante de *CEO*, fica desde já assegurado à **MS HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A** indicar o administrador substituto.

§8º Não serão elegíveis para o cargo de *CEO* ou para a função de executivos da sociedade os respectivos cônjuges ou companheiros dos representantes legais dos sócios **JMSO HOLDING S.A., MSF HOLDING S.A. e MMS HOLDING S.A.**, ressalvados os representantes legais da sócia **MS HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.**, que poderão, caso necessário, assumir o cargo de *CEO* ou executivos sem quaisquer restrições.

IX – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Os sócios terão amplo acesso a todas as informações, documentos, contratos e demonstrações financeiras da sociedade, que ficará obrigada a fornecer estes dados e documentos, sempre que solicitado por qualquer sócio para a conferência, esclarecimentos ou defesa de assuntos de seu interesse, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§1º - Os sócios terão acesso ainda a prestações de contas por parte da administração; informações sobre política de distribuição de lucros e dividendos ou outra forma de remuneração do capital; relatórios econômico-financeiros, estratégia de negócios, modelo de gestão e operações, envolvendo produtos, serviços, locais e mercados de atuação, concorrentes, medidas de desempenho e mudanças organizacionais importantes.

§2º - Os sócios poderão solicitar a qualquer tempo a contratação de auditoria externa para auditar as contas e demonstrações financeiras da sociedade, sendo certo que os custos e despesas respectivas deverão ser suportados pela(s) sociedade(s) auditada(s).

§3º - Independentemente das reuniões ou assembleias anuais, os sócios deverão se reunir mensalmente ou em outra periodicidade que entendam pertinente, para que o *CEO* preste todas as informações de interesse dos sócios relativa à sociedade, tais como relatórios econômico-financeiros, planos de negócios, modelo de gestão e operações, mudanças organizacionais, dentre outras informações de relevância.

§4º - Os sócios e executivos da sociedade por estes indicados, deverão participar destas reuniões, podendo solicitar esclarecimentos, manifestando sua opinião a respeito das matérias tratadas, propondo medidas, soluções e alternativas que entendam pertinentes e que possam contribuir com a atuação do *CEO*.



§5º - A sociedade não possui Conselho Fiscal. Os sócios tomarão conhecimento da administração social através das reuniões e exame direto dos livros e arquivos da sociedade sempre que conveniente, independentemente de qualquer autorização.

X - DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios reconhecem o caráter *intuitu personae* da sociedade, sendo assim vedado o ingresso de terceiros, sem a prévia e expressa concordância de todos os sócios remanescentes.

§1º - Fica ainda assegurado a sócia **MS HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.**, durante o prazo de vigência do Acordo de Acionistas, o direito de vetar a alienação ou transferência, a qualquer título, de quaisquer quotas do capital social da sociedade.

§2º Na hipótese de ser admita a alienação ou transferência, a qualquer título, de quotas ou ações do capital social da sociedade, os sócios terão direito de preferência, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, excluindo, para tanto, o percentual de participação do sócio que estiver ofertando suas quotas ou ações, por ocasião da referida aquisição.

§3º O direito de preferência alcança a venda de quotas ou ações em tesouraria e os direitos de subscrição de ações em aumentos de capital ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como a alienação indireta de quotas ou ações realizadas através das sócias (pessoas jurídicas) controladoras da sociedade.

§4º Caso um sócio possua o interesse em alienar ou transferir as suas ações ou quotas aos próprios sócios, deverá apresentar uma comunicação por escrito aos demais sócios, com as seguintes informações: (i) o nome e endereço do potencial adquirente; (ii) o número de quotas ofertadas; (iii) o preço de venda das quotas ofertadas; e (iv) os demais termos e condições da proposta.

§5º Os demais sócios poderão exercer o direito de preferência sobre a aquisição de parte ou da totalidade das quotas ofertadas, no período de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação de venda ou transferência, no mesmo preço e demais condições estabelecidas.

§6º Na hipótese de mais de um sócio ter o interesse na aquisição das quotas ou ações ofertadas, o exercício do direito de preferência estabelecido será exercido proporcionalmente às respectivas participações dos sócios interessados.

§7º A ausência de resposta dos demais sócios dentro do prazo ajustado será reputada como anuência à venda das quotas ou ações ofertadas ao adquirente.



§8º Qualquer transferência ou alienação de quotas ou ações do capital social da sociedade que não for realizada em observância ao direito de preferência será reputada como nula, não produzindo nenhum efeito perante a sociedade ou seus sócios.

§9º Os sócios não poderão oferecer as quotas de sua titularidade no capital social da sociedade em penhora, penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, nem em usufruto, sem a anuência prévia e expressa dos demais sócios e sem que o beneficiário da garantia ou usufruto reconheça expressamente o direito de preferência e outros direitos e obrigações estabelecidos no Acordo de Acionistas.

XI - DIREITO DE VENDA CONJUNTA (*TAG ALONG*)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de qualquer dos sócios receber uma oferta firme para alienação de sua participação no capital social da sociedade, os demais sócios terão o direito de venda conjunta, para também alienarem a sua respectiva participação. Caso o eventual adquirente não esteja interessado em adquirir a totalidade da participação dos sócios, então o negócio deverá se realizar de forma proporcional às participações de cada um dos sócios.

§1º Recebida a oferta firme, o sócio deverá notificar os demais sócios, informando as condições do negócio. Realizada essa notificação, os demais sócios terão 30 (trinta) dias para exercer seu direito de venda conjunta, o que não ocorrendo liberará automaticamente o sócio interessado em alienar sua participação.

XII – RETIRADA DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios concordam e se comprometem, em caráter irrevogável e irretroatável, em manter suspenso, pelo prazo de vigência do Acordo de Acionistas, o seu direito de retirada da sociedade (*lock up period*), reconhecendo que este prazo mínimo é essencial para assegurar o integral cumprimento do objeto social da sociedade, sobretudo para preservação de seus ativos na eventual hipótese de fazer necessária a apuração de haveres para pagamento de sócio retirante.

§1º De todo modo, caso porventura qualquer dos sócios venha a exercer o seu direito de retirada, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua comunicação, a sociedade deverá proceder ao levantamento de um balanço especial, onde deverão ser computados todos os bens, direitos e obrigações, atualizadas a valor de mercado, mediante inventário circunstanciado.

§2º O patrimônio líquido assim apurado determinará o valor da participação do sócio retirante, que deverá ser pago em até 100 (cem) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas pelo IGPM-FGV ou o índice que vier a substituí-lo, corrigido desde a data do



levantamento do balanço especial até o efetivo pagamento, sendo a primeira parcela devida após 90 (noventa) dias da apresentação do balanço especial.

§3º O pagamento dos haveres devido ao sócio retirante, a critério exclusivo dos demais sócios poderá ser realizado, parcial ou integralmente, em bens, direitos ou imóveis.

§4º Na hipótese de pagamento em imóveis, estes serão avaliados por 03 (três) peritos escolhidos pelo sócio retirante entre 05 (cinco) indicados pelos demais sócios, prevalecendo o valor médio das 03 (três) avaliações.

XIII – FALECIMENTO, FALÊNCIA E INTERDIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de falecimento, falência ou interdição de qualquer sócio, o(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) terá(ão) o direito de optar por continuar(em) na sociedade, se retirar(em) mediante liquidação de suas quotas ou ações ou vender(em) a(s) sua(s) participação(ões) a terceiros, observando-se as restrições estabelecidas neste Contrato Social e no Acordo de Acionistas, sobretudo o direito de veto à entrada de estranhos nos quadros sociais e o direito de preferência dos demais sócios.

§1º Caso opte(m) por permanecer(em) na sociedade, o(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do sócio nomearão um único representante para representar as quotas ou ações do espólio, do falido ou do interdito.

§2º - Caso opte(m) por se retirar(em) da sociedade com a liquidação de suas quotas, os demais sócios e a sociedade deverão adotar os mesmos procedimentos previstos na Cláusula anterior no que se refere a forma de apuração de haveres e forma de pagamento.

XIV - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial e todas as demonstrações financeiras, sendo os lucros apurados distribuídos aos sócios de modo proporcional ou desproporcional, conforme deliberado nas reuniões e assembleias de sócios e em observância ao que dispõe o Acordo de Acionistas. As eventuais perdas serão suportadas pelos sócios na mesma proporção de sua participação no Capital Social.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços intercalares e intermediários semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo, na hipótese de existência de lucro líquido, distribuir ou capitalizar lucros intercalares ou intermediários por deliberação da Administração, bem como distribuir lucros de forma proporcional ou



desproporcional entre os sócios, na forma em que deliberado nas reuniões e assembleias de sócios e em observância ao que dispõe o Acordo de Acionistas. A sociedade poderá, também, proceder à correção monetária nesses balanços intercalares ou intermediários, podendo, ainda, aumentar o capital com a reserva correspondente.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os representantes legais (pessoas físicas) das pessoas jurídicas que são sócias da sociedade, com exceção dos representantes legais da sócia **MS HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.**, que são casados pelo regime de comunhão universal de bens, deverão contrair matrimônio pelo regime de separação total de bens, cabendo aqueles que se encontrem ou que porventura venham a se encontrar em situação de união estável a adotar os atos necessários para celebração de pacto de união estável ou sua conversão em casamento, com o objetivo de estabelecer o regime de separação total de bens, visando sempre a incomunicabilidade de suas quotas ou ações com seus respectivos cônjuges ou companheiros.

§1º Os representantes legais das pessoas jurídicas que são sócias da sociedade deverão comunicar e revelar aos demais a existência de quaisquer acordos, testamentos, doações ou a prática de outros atos ou instrumentos relacionados à promessa ou transferência, a qualquer título, de suas quotas ou ações a terceiros, herdeiros e sucessores.

XVI - CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 6.404/76, nos termos do Parágrafo único, do art. 1.053 do Código Civil.

XVII - DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios já qualificados neste instrumento, declaram que não incorreram nas restrições previstas no § 1º, do art. 1.011 do código Civil.

XVIII- FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, os sócios firmaram o presente instrumento em uma única via.



Belo Horizonte/MG, 08 de agosto de 2022.

Assinam digitalmente.

SÓCIOS:

MS HOLDING E PARTICIPAÇÕES
S/A
Miguel Safar

JMSO HOLDING S.A
Juliana de Mattos Safar Oliveira

MSF HOLDING S.A.
Miguel Safar Filho

MMS HOLDING S.A.
Mateus de Mattos Safar

CONCRETO CPR
EMPREENDEIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.
Miguel Safar Filho

CONCRETO COM NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.
Miguel Safar Filho

CONCRETO EMPREENDEIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Miguel Safar Filho

CONCRETO NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.
Miguel Safar Filho

ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO:

MIGUEL SAFAR FILHO
Chief Executive Officer - CEO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

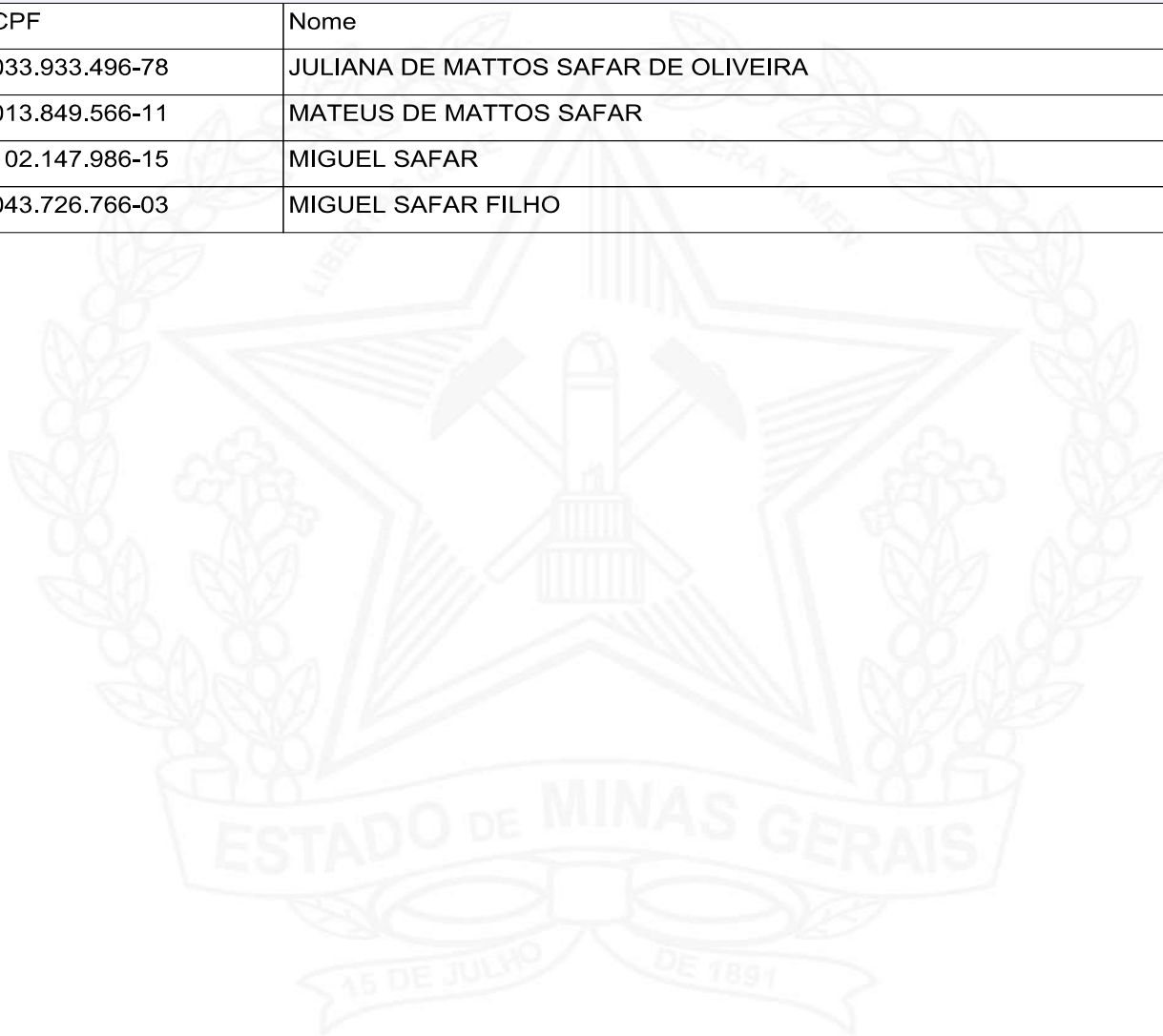
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/432.010-6	MGP2200720448	22/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
033.933.496-78	JULIANA DE MATTOS SAFAR DE OLIVEIRA
013.849.566-11	MATEUS DE MATTOS SAFAR
102.147.986-15	MIGUEL SAFAR
043.726.766-03	MIGUEL SAFAR FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONCRETO CONTORNO LTDA, de NIRE 3121012030-0 e protocolado sob o número 22/432.010-6 em 26/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9552114, em 26/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.726.766-03	MIGUEL SAFAR FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.726.766-03	MIGUEL SAFAR FILHO
033.933.496-78	JULIANA DE MATTOS SAFAR DE OLIVEIRA
013.849.566-11	MATEUS DE MATTOS SAFAR
102.147.986-15	MIGUEL SAFAR

Belo Horizonte, sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 26/08/2022, às 16:33 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/432.010-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, sexta-feira, 26 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9552114 em 26/08/2022 da Empresa CONCRETO CONTORNO LTDA, Nire 31210120300 e protocolo 224320106 - 26/08/2022. Autenticação: 692BF7CD2364FDBC89D5A0D63848A702ADDA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/432.010-6 e o código de segurança 6IIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - CONCRETO CONTORNO LTDA


Relatório de auditoria final


2022-12-21


Criado em:	2022-12-21
Por:	Gestão Contratos Compras (contratos.grupomb@mercantil.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAAXwOQla2t5peKZRUPDPruCNqH-OhSPB1


Histórico de "CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - CONCRETO CONTORNO LTDA"


 Documento criado por Gestão Contratos Compras (contratos.grupomb@mercantil.com.br)
2022-12-21 - 13:38:12 GMT


 Documento enviado por email para LF (leonardo.fontes@mercantil.com.br) aceitar
2022-12-21 - 13:46:24 GMT


 Documento aceito por LF (leonardo.fontes@mercantil.com.br)
Data de aceitação: 2022-12-21 - 14:01:37 GMT - Fonte de tempo: servidor


 Documento enviado por email para antonio.lois@mercantil.com.br para assinatura
2022-12-21 - 14:01:40 GMT
















 Email visualizado por antonio.lois@mercantil.com.br
2022-12-21 - 14:05:24 GMT


 O signatário antonio.lois@mercantil.com.br inseriu o nome Antonio Lisboa Lois ao assinar
2022-12-21 - 14:06:09 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Antonio Lisboa Lois (antonio.lois@mercantil.com.br)
Data da assinatura: 2022-12-21 - 14:06:11 GMT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para nara.monte@concreto.com.br aceitar
2022-12-21 - 14:06:13 GMT

 Email visualizado por nara.monte@concreto.com.br
2022-12-21 - 14:17:00 GMT


-  O signatário nara.monte@concreto.com.br inseriu o nome Nara Monte ao assinar
2022-12-21 - 14:24:33 GMT
-  Documento aceito por Nara Monte (nara.monte@concreto.com.br)
Data de aceitação: 2022-12-21 - 14:24:35 GMT - Fonte de tempo: servidor
-  Documento enviado por email para tomaz.gomide@concreto.com.br para assinatura
2022-12-21 - 14:24:37 GMT
-  Email visualizado por tomaz.gomide@concreto.com.br
2022-12-21 - 14:39:01 GMT
-  O signatário tomaz.gomide@concreto.com.br inseriu o nome Tomaz Gomide Nunes ao assinar
2022-12-21 - 14:41:16 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Tomaz Gomide Nunes (tomaz.gomide@concreto.com.br)
Data da assinatura: 2022-12-21 - 14:41:18 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para Miguel Concreto (miguel@concreto.com.br) para assinatura
2022-12-21 - 14:41:21 GMT
-  Email visualizado por Miguel Concreto (miguel@concreto.com.br)
2022-12-21 - 15:24:13 GMT
-  O signatário Miguel Concreto (miguel@concreto.com.br) inseriu o nome Miguel Safar Filho ao assinar
2022-12-21 - 15:26:49 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Miguel Safar Filho (miguel@concreto.com.br)
Data da assinatura: 2022-12-21 - 15:26:51 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br para assinatura
2022-12-21 - 15:26:54 GMT
-  Email visualizado por uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br
2022-12-21 - 15:28:51 GMT
-  O signatário uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br inseriu o nome Uelquesneurian Ribeiro de Almeida ao assinar
2022-12-21 - 19:05:13 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Uelquesneurian Ribeiro de Almeida (uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br)
Data da assinatura: 2022-12-21 - 19:05:15 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para carolina.duarte@mercantil.com.br para assinatura
2022-12-21 - 19:05:18 GMT

 Email visualizado por carolina.duarte@mercantil.com.br

2022-12-21 - 19:05:54 GMT

 O signatário carolina.duarte@mercantil.com.br inseriu o nome Carolina Duarte ao assinar

2022-12-21 - 19:11:09 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Carolina Duarte (carolina.duarte@mercantil.com.br)

Data da assinatura: 2022-12-21 - 19:11:11 GMT - Fonte da hora: servidor

 Contrato finalizado.

2022-12-21 - 19:11:11 GMT



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/12/2024 10:57:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**
CNPJ: **17.184.037/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/12/2024 às 11:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 001.484.930-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6762.D998.EDD4.C480 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	19/12/2024 17:58:47
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão CND CNJ - Felipe Boff - Improbidade Adm	18880604

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/12/2024 às 11:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 827.640.346-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6762.D9D4.7D75.6540 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FELIPE LOPES BOFF**
CPF/CNPJ: **001.484.930-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:20:25 do dia 18/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: UQZN181224112025

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FELIPE LOPES BOFF**

CPF: **001.484.930-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:22:14 do dia 18/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: WD1D181224112214

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FELIPE LOPES BOFF**

CPF/CNPJ: **001.484.930-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:13:52 do dia 18/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: BLSI181224111352

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**
CPF/CNPJ: **827.640.346-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:21:20 do dia 18/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: M8XX181224112120

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**

CPF: **827.640.346-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:22:57 do dia 18/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: S05Z181224112257

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**

CPF/CNPJ: **827.640.346-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:14:48 do dia 18/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: SOK6181224111448

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta CNPJ Sob Minha Responsabilidade

Emissão em 17/12/2024, 17:30

CNPJ Informado: 17.184.037/0001-10

Nenhum registro encontrado para o CNPJ consultado. Situação Regular

A consulta atesta a situação perante o CADIN para matriz e filiais

**TERMO DE ADESÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
CELEBRADO ENTRE ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS E SARMENTO E SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Paulista, nº 1842, 15º andar, conjunto 156, Torre Norte, Bela Vista, CEP 01310-923, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.636.016/0001-99, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**ABBC**”; e,

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654, 6º andar, anexo 680, Centro, CEP: 30160-912, Belo Horizonte – MG, neste ato representada na forma dos seus atos societários, a seguir denominada “**ADERENTE**”;

As Partes resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Adesão ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos (“Termo de Adesão”) nas condições a seguir ajustadas.

CONSIDERANDO QUE:

- **ABBC e SARMENTO E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS** (“CONTRATADO”) formalizaram em 26 de janeiro de 2024 o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos (“Contrato”), com início de vigência em 10 de janeiro de 2024 até o período de 10 de janeiro de 2025, pelo qual o CONTRATADO presta serviços jurídicos, em regime de não exclusividade, relacionados às operações de crédito consignado em folha de pagamento, abrangendo entes públicos e Previdência

DS
wra

DS
[Handwritten Signature]

DS
UCDS

DS
TPC

DS
JA - FN

Social (INSS), às Instituições Financeiras que aderirem ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato;

- Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO serão pautados e regidos, obrigatoriamente, pelos termos expressos no Contrato e seu Primeiro Termo Aditivo;

O CONTRATADO não se obrigará a atender e a responder consultas individuais formuladas por instituições financeiras específicas, salvo se – por sua natureza – importarem no interesse geral da ABBC e de seus associados.

A ADERENTE manifesta a adesão irrestrita e irrevogável ao Contrato, especificamente quanto ao período disposto no Primeiro Termo Aditivo, contratando, assim, os seguintes serviços do CONTRATADO, a saber:

- interlocução institucional da ABBC perante o Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo e Órgãos Consignantes, a fim de elucidar aspectos operacionais e postular a adoção de providências tendentes a evitar ou reparar prejuízos derivados da prática fraudulenta conhecida como “Ciranda do Consignado”, especialmente diante da propositura de ações coletivas por associações de defesa de consumidores;
- intervenção judicial, exclusivamente em nome da ABBC, nas ações coletivas propostas contra seus associados em que haja a suspeita da ocorrência da prática fraudulenta conhecida como “Ciranda do Consignado”, especialmente nos feitos propostos por associações de defesa de consumidores, postulando a liberação da margem consignável, além da adoção das medidas cabíveis em face das aludidas associações, administrativa ou judicialmente;
- orientação quanto às linhas gerais de defesa, principais teses e estratégias processuais a serem adotadas pelas instituições financeiras associadas da ABBC, por meio de seus escritórios terceirizados, nas ações em que haja a suspeita da ocorrência da prática fraudulenta conhecida como “Ciranda do Consignado”;

DS
wra

DS
H

DS
LLDS

DS
TPC

2 de 5

DS
SPLS

DS
JA - FN

- intervenção judicial, exclusivamente em nome da ABBC, nos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) que tenham como objeto o crédito consignado, incluindo a participação em audiências públicas e a realização de despachos isolados junto ao Poder Judiciário, visando a elucidar as peculiaridades jurídicas e operacionais do produto, a fim de fixar as teses no interesse dos Associados;
- realização de palestras e apresentações versando sobre o crédito consignado em eventos, congressos e seminários promovidos no âmbito do Poder Judiciário ou com a participação deste, representando a ABBC;
- análise jurídica e respostas formais às consultas formuladas pela ABBC, com emissão de parecer escrito sobre matérias de interesse da associação contratante e de seus associados, com escopo temático abrangido no “caput” deste artigo;
- elaboração de ofícios, notificações e correspondências a terceiros, em assuntos de interesse da ABBC, relacionados ao objeto da presente contratação;
- participação nas reuniões da Diretoria, de Comissões Técnicas, Subcomissões e Grupos de Trabalho, ou que envolvam assuntos e/ou interesses específicos, sempre mediante convocação da ABBC, onde o ESCRITÓRIO será representado pelo sócio Djalma Silva Junior, sendo que, nas suas faltas e impedimentos, será designado outro profissional capacitado para tanto;
- atendimento consultivo em geral, relacionado a outras questões que envolvam temas jurídicos correlatos ao objeto descrito no “caput”.

A ADERENTE declara que recebeu uma cópia do Contrato e de seu Primeiro Termo Aditivo, com o qual concorda e se compromete a cumprir e a fazer cumprir a qualquer título.

O presente Termo de Adesão vigorará por 12 (doze) meses, compreendendo o mesmo período de vigência do Primeiro Termo Aditivo, a contar de 10 de janeiro de 2024 até 10 de janeiro de 2025.

DS
wra

DS
H

DS
UCDS

DS
TPC

DS
SPLS

DS
JA - FN

A ADERENTE se compromete e concorda a arcar com o custo mensal, estipulado no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que, devidamente rateado entre as 16 (dezesesseis) instituições financeiras participantes, lhe obrigará a cota-parte fixa de R\$ 2.812,50 (dois mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) mensais.

Para além da obrigação do item anterior, a ADERENTE deverá, também, arcar com os custos variáveis mensais, rateados na mesma proporção suscitada, e que compreendem as despesas de passagens, estadia e alimentação, concernentes aos serviços requisitados e devidamente prestados em qualquer Estado do Brasil. Das referidas despesas excetua-se o comparecimento a 1 (uma) reunião mensal em São Paulo – SP, desde que convocada pela ABBC.

A ADERENTE reconhece os valores a título de custos variáveis mensais que a ABBC indicar como devidos, verdadeiros e correspondentes a uma dívida líquida, certa e exigível, renunciando a qualquer possibilidade de questionar a validade, certeza, liquidez ou exigibilidade da dívida em questão.

Ambos os pagamentos aqui referenciados deverão ocorrer no dia 5 (cinco) do mês seguinte da prestação dos serviços ou da despesa incorrida.

A ADERENTE tem ciência de que, em hipótese alguma, a ABBC poderá ser onerada sobre a prestação de serviços objeto deste Termo de Adesão.

Todas as questões derivadas deste instrumento serão dirimidas na Comarca de São Paulo – SP, foro de eleição constante da cláusula nona do Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem a autoria, autenticidade, integridade, validade e eficácia plena do presente instrumento, assinado fisicamente ou eletronicamente, mediante processo de certificação admitido como válido e aceito pelas

DS
wra

DS
[Handwritten Signature]

DS
LLDS

DS
TPC

4 de 5

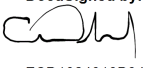
DS
SPLS

DS
JA - FN

Partes, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes acima qualificadas declaram estar cientes e plenamente de acordo com as condições acima apresentadas e firmam o presente instrumento eletronicamente ou fisicamente, na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024

DocuSigned by:

FCD1024019B94A7...

DocuSigned by:
Euricion Murari Soares de Pinho
0D8F3E6D9F504F6...

ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

DocuSigned by:
Uelquesneurian Ribeiro de Almeida
F514BDBFEA0F4A5...

DocuSigned by:

5C9AC888AB0344D...

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

Testemunhas:

DocuSigned by:
Livia Carolina Cristina da Silva
A86883B5F2694A5...

DocuSigned by:
Suzane Priscila Lopes Salgueiro
0229DC47FD04498...

DocuSigned by:
Tatiane Pereira Canedo - Jurídico
6A58E40407234F3...

DocuSigned by:
Jurídico ABBC - Felipe Natale
8E69874FE393455...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

PROCESSO: 1015189-81.2020.4.01.3800
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Advogados do(a) AUTOR: DANILO ANTONIO DE SOUZA CASTRO - MG98840, EURICO BITENCOURT NETO - MG73328, ROMEU FARIA THOME DA SILVA - MG72052, IGOR MORAES SANTOS - MG169291, TIAGO ULISSES DE CASTRO E OLIVEIRA - MG70448, DANIEL CABALEIRO SALDANHA - MG119435, PRISCILLA BARBOSA GROSSI - MG133231
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Vistos, em **Plantão Extraordinário** (cf. RESOLUÇÃO CNJ 313/2020).

Trata-se de ação intentada pelo **Banco Mercantil do Brasil S/A** em face da **União Federal** e do **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** objetivando, em tutela provisória de urgência, que lhe seja assegurado celebrar (renovar) Acordo de Cooperação Técnica com o segundo réu, independentemente da apresentação de “*Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União*” ou consulta, pelos réus, à lista que conste tais dados.

Em decisão inicial, de minha lavra, o pedido de tutela provisória de urgência foi **indeferido** e julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, no tocante à União Federal, por fora de ilegitimidade para figurar na extremidade passiva da presente relação processual (cf. fls. 213/216).

Intimada, a parte-autora ofereceu o *pedido de reconsideração* (cf. fls. 223/231), pugnando reforma da decisão primeva.

Aduz, nos termos da decisão de fls. 213/216, que o pedido de tutela de urgência foi indeferido ao fundamento de que não há perigo na demora da prestação jurisdicional e evidente ausência da plausibilidade jurídica da pretensão invocada, vez que os documentos que instruem a petição inicial não comprovam que o contrato/convênio que a parte-autora pretende renovar, sem a necessidade de apresentar a certidão exigida pela autarquia previdenciária, esteja na iminência de ser extinto, todavia, segundo pondera, tal requisito do art. 300 do CPC restou comprovado nos autos.

Esclarece, outrossim, que: a) a ação versa renovação de convênio firmado com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que possa continuar prestando serviços de empréstimo consignado e operações de cartões de crédito aos titulares de benefícios sociais, aposentadorias e pensões pagos pela citada autarquia previdenciária; b) o convênio que anteriormente regia a operação foi publicado aos **26/09/2013** e expirou aos **26/09/2018**; c) aos **09/07/2018**, antes do término do convênio, encaminhou mensagem eletrônica à autarquia previdenciária solicitando a renovação do pacto, e, em resposta, aos **19/07/2018** foi-lhe enviado o Ofício 376/DCONB/CGGPB/INSS solicitando documentação; d) a documentação requerida foi encaminhada aos **06/08/2018** através do Ofício nº 3608/2018 – GCSCC e a partir de então iniciaram as tratativas com vistas à assinatura do “novo termo” e para manter o convênio, cabendo notar que, na verdade, *“se tratava de assinatura do Acordo de Cooperacao Tecnica, em substituição ao convênio expirado em 26.09.2018, para manutenção das operações de crédito consignado”* e que *“o documento não está assinado, pois as comunicações eram realizados (sic) por meio de troca de mensagens eletrônicas entre as partes”*; e) as tratativas culminaram no recebimento do Ofício SEI nº 143/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, por meio do qual a autarquia previdenciária exige a apresentação da *“Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União”*, ressaltando que o processo de renovação do convênio será arquivado e os serviços em questão prestados pelo banco serão suspensos caso o documento não seja apresentado até **30/04/2020**; f) desde a expiração do convênio que tratava da operacionalização do crédito consignado, em 26.09.2018, a prestação dos serviços de consignação ocorrem a título precário, pois o *“INSS vem postergando a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, sempre sob um novo pretexto”*; g) o perigo na demora está *“no iminente arquivamento do requerimento e, por consequência, do processo de renovação da relação estabelecida com o INSS para operacionalização do crédito consignado”*, pois não terá condições de apresentar a certidão negativa do TCU, *“exigência ilegal, desnecessária e ineficaz, consoante demonstrado na inicial.”*

No tocante aos integrantes da relação processual, sustenta que a União Federal deve figurar como litisconsorte passiva, porque a lide envolve interesse do Tribunal de Contas da União, que é representado em juízo por aludido ente federado.

É o breve **Relatório**. Passo à **Decisão**.

Cediço é já consolidado é o entendimento deste Juízo de que não há previsão no ordenamento jurídico processual para pedido de reconsideração, via do qual a parte tenta argumentar contra os fundamentos do julgado, estabelecendo um diálogo não autorizado, que apenas se presta a atrasar o tramite da ação.

Oportuna a ponderação de que o inconformismo da parte em relação à decisão que eventualmente lhe seja desfavorável, deve ser manifestado por meio de recurso apropriado, guindando-se a questão à instância superior.

Tal entendimento encontra suporte na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, como se depreende ao exame dos seguintes julgados: STJ, Terceira Seção, MS 11.441/DF, Rel. Desembargador Haroldo Rodrigues, in DJe de 13/04/2011; Sexta Turma, ROMS 7.892/RO, Rel. Ministro Paulo Gallotti, in DJE de 03/03/2008; TRF da Primeira Região, Segunda Turma, AMS 0022191-25.2001.4.01.3400/DF, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, in DJ de 17/10/2003; TRF da Segunda Região, Terceira Turma Especializada, AMS 2000.51.030791-4/RJ, Rel. Juiz Federal José Antônio Lisboa Neiva, in DJU de 27/10/2009.

Feito este necessário delineamento inicial e a fim de se evitar alegação de negativa da prestação jurisdicional, fica recebida a petição de fls. 223/231 como embargos de declaração, que devem ser conhecidos, haja vista sua oposição no prazo legal.

No tocante à exclusão da União Federal da lide, com efeito, não se verifica a ocorrência de nenhuma omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, mas apenas o simples inconformismo da parte com a decisão hostilizada.

Quanto ao segundo ponto abordado na peça em apreço, defende a parte-autora, conquanto pela via reflexa ou indiretamente, a existência de omissão do julgado que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência, e assim merecerá o mesmo a pronta apreciação deste Juízo.

Como sobressai da exordial, a omissão ora atacada viria consubstanciada em que este Juízo entendeu, por um lado, pela inexistência de perigo na demora da prestação jurisdicional, porém não teria atentado aos claros termos do Ofício SEI nº 143/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS (fl. 111), força do qual o pedido de renovação do convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS será arquivado e os serviços de empréstimo consignado e cartão de crédito prestados por ele, autor, aos beneficiários de dita autarquia, suspensos caso não apresente, impreterivelmente, até o dia **30/04/2020** "*Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União*".

Sob tal enfoque, é necessário o registro de que o caso não é de omissão do julgado, mas de falha da própria parte-autora que, ao elaborar a petição inicial, não explicitou perante este Juízo as necessárias minúcias do caso, como agora o faz por meio da petição *cf.* ID 223747393 (fls. 223/231), dando contornos mais claros à lide posta à deliberação judicial.

Sob tal enfoque, restaria configurado o 'periculum in mora', não na extensão postulada inicialmente, conquanto limitada ao processo de renovação do convênio com o réu, conquanto precariamente e ao menos até a sua oitiva com a estabilização da relação processual e plena formação do contraditório.

O arquivamento na seara administrativa e os serviços prestados pelo autor no âmbito do pacto restariam, de fato, suspensos, caso não apresentasse a dita certidão exigida pela autarquia até **30/04/2020**, como se depreende do Ofício de fls. 111.

Tal o contexto, sustenta a parte-autora que a plausibilidade da pretensão invocada também estaria presente e ancorada em que eventual pendência de cunho administrativo perante o Tribunal de Contas da União - TCU decorreria de débito apurado no Processo 011.034/1997-1 do TCU, que não poderia servir de empecilho, vez que o juízo já estaria garantido.

Ao exame da certidão de fls. 114, expedida pelo indigitado TCU, a parte-autora comprovou ter solicitado à corte de contas a certidão exigida pela autarquia previdenciária, e, ainda, que o documento não foi emitido ao fundamento de que "*o requerente possui contas julgadas irregulares decisão deste Tribunal, nos termos do art. 16, Inciso III, da Lei nº 8.443/92*". A peça de convencimento ainda dá saber que as contas julgadas irregulares são aquelas relativas ao Processo 011.034/1997-1, cujo acórdão transitou em julgado aos **02/07/2008**.

Nada obstante, a parte-autora carrou aos autos (cf. fls. 206/208) cópia de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região no bojo do AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP interposto nos autos da Ação Cautelar 2008.61.00.015250-0. Em referida decisão o Tribunal suspendeu a exigibilidade do crédito discutido no aludido Processo 011.034/1997-1 do TCU.

Após recordar que, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “b” da Lei nº 8.443/92 e 71, § 3º, da CR/88, as decisões do Tribunal de Contas que resultem em imputação de débito ou multa têm eficácia de título executivo, referida decisão suspendeu a exigibilidade do débito, uma vez que foi oferecida caução, como forma de garantia da própria execução, que até aquele momento não se tinha notícia de seu ajuizamento.

Em consulta, agora, ao sítio eletrônico do TRF da Terceira Região, constata-se que a referida decisão, de cunho cautelar, ao menos até o momento não foi modificada, inexistindo nos autos indicativo em sentido diverso.

Nesse contexto e sem, no momento, adentrar no mérito da (i)legalidade da exigência de se apresentar a “*Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União*” para celebração do convênio, que amparou a formação do raciocínio explicitado na decisão primeva pelo afastamento da existência do requisito de plausibilidade jurídica na espécie, forçoso é reconhecer que o débito atribuído ao autor, oriundo do Processo 011.034/1997-1 do TCU, não pode ser empecilho para que venha praticar os atos jurídicos de seu interesse, ao menos no momento.

Com maior razão se observado que reiteradamente este Juízo tem decidido que, por aplicação analógica do art. 151, inciso II, do CTN, é possível o depósito judicial dos valores cobrados do jurisdicionado, com a consequente suspensão da exigibilidade do crédito, pois tal providência “*protege o acesso à jurisdição e não obstaculiza ou não impede o exercício do direito da parte ex adversa*” (Precedente: TRF da Primeira Região, Sétima Turma, AGA 2005.01.00.020340-0/DF, Rel. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas, in e-DJF1 de 17/08/2010).

E, na situação em concreto, há decisão judicial indicando que foi feito depósito para segurança do juízo, o que é corroborado pela apólice de fls. 187/202, que, a despeito de não indicar expressamente que se refere ao aludido AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP e correlata Ação Cautelar nº 2008.61.00.015250-0, indica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como beneficiário e visa garantir gastos com tramites processuais (q.v. item 1. Objeto, fls. 192), e, espera-se, seja objeto de amplo esclarecimento por ocasião de oferecimento da defesa.

Sob tal ótica e com vistas a evitar prejuízo à parte, é entendimento deste Juízo que está merecer parcial acolhimento, apenas, o pleito formulado no item 'b.1' da petição cf. ID: 223747393 (fls. 223/231), e rejeitados os pedidos veiculados nos itens 'a' e 'b' da referida petição, posto que o pleito autoral será objeto de nova deliberação, tão logo esteja plenamente formado o contraditório na presente ação, com a oitiva da parte-ré, como medida de prudência e cautela que o caso requer.

Pelo exposto, hei por bem **receber** a petição cf. ID 223747393 (fls. 223/231) como embargos de declaração, que ficam **parcialmente providos**, com a finalidade única de **DEFERIR EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, tão somente para **acolher** o pedido constante do item 'b.1' veiculado na referida petição, e, via de consequência, **determinar** ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que dê seguimento ao procedimento de renovação do convênio de Cooperação Técnica em favor da parte-autora, independentemente da

apresentação de “Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União”, até o momento da plena formação do contraditório, quando a questão será objeto de nova apreciação deste Juízo, também à luz dos fatos a serem apresentados pela defesa, tudo nos moldes da fundamentação supra.

Ficam indeferidos os pedidos veiculados nos itens 'a' e 'b' da petição *cf.* ID 223747393 (fls. 223/231) e mantida, quanto ao mais, a Decisão *cf.* ID: 221448935.

P. I. Cumpra-se, na forma e com as cautelas legais.

Belo Horizonte - MG, em 24 de abril de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ COELHO COSTA

Juiz Federal Titular da 12ª Vara

Assinado eletronicamente por: **CLAUDIO JOSE COELHO COSTA**

24/04/2020 21:30:32

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **223816894**

2004242130319

IMPRIMIR

GERAR PDF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1015189-81.2020.4.01.3800

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogados do(a) AUTOR: DANILO ANTONIO DE SOUZA CASTRO - MG98840, EURICO BITENCOURT NETO - MG73328, ROMEU FARIA THOME DA SILVA - MG72052, IGOR MORAES SANTOS - MG169291, TIAGO ULISSES DE CASTRO E OLIVEIRA - MG70448, DANIEL CABALEIRO SALDANHA - MG119435, PRISCILLA BARBOSA GROSSI - MG133231

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela provisória de urgência, intentada pelo **Banco Mercantil do Brasil S/A** em face da **União Federal** e do **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, com objetivo de obter provimento jurisdicional que lhe assegure seja declarada ilegalidade da exigência de apresentação de "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares" expedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, como requisito para celebração de acordo de cooperação técnica junto à citada autarquia previdenciária.

A parte-autora afirma que celebrou termo de convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, para realizar consignações relativas a empréstimos e operações de crédito dos titulares de benefícios sociais, aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social.

Assevera, ainda, que lhe foi exigido, para renovação do aludido pacto, que apresentasse Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, expedida pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto na Portaria 76/DIRBEN/INSS, de 03/02/2020 (cf. Processo Administrativo nº 35000.001023/2018-53 e Ofício SEI nº 143/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS).

Esclarece que, tal qual outras inúmeras instituições financeiras, figura como responsável, por suposto dano ao Erário, nos autos do Processo nº 35.000.0294379318 – TC 011.034/1997-1, em que *“se apurou falta imputável ao então Presidente do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que admitiu uma compensação supostamente irregular de valores devidos à autarquia federal pelas instituições financeiras”* e, por isso, não conseguiu a certidão negativa.

Pondera que no Processo nº 35.000.0294379318 – TC 011.034/1997-1 não fora imputada conduta dolosa ou má-fé às instituições bancárias, que, ainda, impugnaram judicialmente a decisão do TCU por meio da Medida Cautelar Incidental



nº 0015250-09.2008.4.03.6100 e da Ação Ordinária nº 0015262-04.2000.4.03.6100). De par com isso, assevera que prestou caução no bojo da aludida medida cautelar, o que não é citado na certidão solicitada pela autarquia previdenciária, que apenas informa questões relacionadas às contas consideradas irregulares pelo TCU.

Fala que seu intento consiste, na prática, em *“uma renovação, e não a instauração de nova relação, pois é instituição financeira que mantém Acordo Técnico de Cooperação com o INSS, com esse mesmo objeto, há muitos anos. Ao longo de todo esse período, o Autor manteve histórico positivo, sem incorrer em faltas negativas, sempre colocando-se à disposição do órgão previdenciários e dos beneficiários. Em nenhum momento antecedente foi colocado como obstáculo para a assinatura dos Acordos anteriores a necessidade da certidão negativa do TCU ou o fato particular de ter o Autor esse registro na Corte. E, aliás, nem faria sentido: trata-se de matéria avessa ao objeto do Acordo, referente a fato ocorrido há quase trinta anos, ainda pendente de discussão judicial.”*

Entende, assim, que é ilegal condicionar a renovação do contrato à apresentação da certidão negativa, seja porque a exigência não está prevista em lei, quer pelo fato de a suposta dívida ser objeto de impugnação judicial, com garantia do juízo.

Em decisão inicial, foi indeferido pedido de antecipação de tutela e declarada a ilegitimidade da União Federal para figurar na extremidade passiva da relação processual, com a extinção do processo nesta parte (cf. ID: 221448935). A parte-autora apresentou pedido de reconsideração do julgado, recebido como embargos de declaração, os quais restaram parcialmente providos para deferir, conquanto parcialmente, a almejada tutela provisória de urgência (cf. ID: 223816894).

Citado, o **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** apresentou contestação (cf. ID: 251239870) alegando que: a) a apresentação de *“Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares”, expedida pelo TCU, encontra-se respaldada diretamente na alínea “e” do inciso V do § 2º do art. 2º da Portaria DIRBEN/INSS nº 76/2020*”; b) a apresentação de referido documento é a única pendência para conclusão da nota técnica e celebração do acordo de cooperação entre as partes; e c) a exigência de certidões negativas é fundamental para verificação da capacidade e da idoneidade do contratante com o Poder Público. Pugna pela revogação da decisão que antecipou a tutela.

Facultada especificação de provas, o réu requereu o julgamento antecipado da lide (cf. ID: 309056375) e o autor ressaltou que a matéria posta nos autos é de direito e, ainda, requereu a extinção do processo sem resolução do mérito, aduzindo que ocorreu a estabilização da tutela provisória na hipótese.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve **Relatório**. Passo à **Decisão**.

I. Estabilização de tutela antecipada

O autor postula a extinção do feito nos moldes do art. 304, *caput* e § 1º, do CPC, ao entendimento de que houve a estabilização da tutela antecipada. Ocorre que não consta da petição inicial que o autor pretensão expressa, deixando a parte de atender a requisito específico e intransponível para se aplicar ao caso o procedimento da tutela antecipada concedida em caráter antecedente, como se afere pelo teor do art. 303, § 5º, do mesmo Código.

O entendimento deste Juízo é que a manifestação, na petição inicial, por parte do autor de que pretende se valer da tutela antecipada em tela revela-se requisito indispensável, a fim de assegurar ao réu o direito de saber qual procedimento será adotado no curso processual e as consequências jurídicas da não interposição de recurso contra a decisão que apreciou e deferiu o pedido de tutela antecedente.

Com efeito, a tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303 do CPC, só se tornará estável se o réu não interpuser o respectivo recurso contra o julgado.



Ademais, não se pode perder de vista que o processo é uma marcha que segue adiante e que não comporta surpresas e inovações que não constem da petição inicial, peça em que o autor deve deixar claro e expresso quais são suas pretensões e os respectivos fundamentos, o que não ocorreu no presente caso quanto ao eventual intuito do postulante de se valer do procedimento previsto no art. 303 do CPC, razões pelas quais configura-se inaplicável, na hipótese o fenômeno processo tal como postulado pelo interessado.

II. Mérito

Ao exame do presente caderno processual digital, verifica-se que a questão posta à apreciação e deliberação perante este Juízo exige saber se é ilegal, ou não, exigir do interessado a apresentação de "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares", expedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para firmar/renovar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com fins de prestar serviços bancários aos titulares de benefícios sociais, aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social.

O art. 205 do CTN, que se aplica ao caso, ainda que por analogia, dispõe textualmente:

"Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição."

A mesma diretriz é extraída do art. 113 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 que prevê o controle das despesas decorrentes dos contratos administrativos pelo Tribunal de Contas competente, *verbis*:

"Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto."

Pelo que se vê, é exigível daqueles que pretendam contratar com o Poder Público a comprovação de que suas obrigações perante a Administração estão em ordem, medida consentânea com o princípio moralidade que escrito no art. 37 da CR/88.

A despeito de a certidão negativa ser o instrumento formal ordinariamente utilizado para tal comprovação, não é o único, podendo o interessado se valer de outros meios idôneos. Nesse sentido, lembro que, via de regra, as certidões são expedidas, atualmente, mediante acesso ao sítio eletrônico do respectivo órgão e seguem alguns parâmetros predeterminados, que não contemplam eventuais particularidades do cidadão ou pessoa jurídica, as quais deverão ser tratadas casuisticamente.

Daí não se verifica irregularidade ou ilegalidade no ato por meio do qual o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS exige da parte-autora a apresentação de certidão "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares", expedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para firmar/renovar convênio com a autarquia, competindo a ela, postulante, demonstrar por outros meios que, embora não disponha do aludido documento, inexistem pendências exigíveis perante o Poder Público, consoante inteligência do art. 206 do CTN.

No caso concreto retratado nos autos, a parte-autora esclareceu que não obteve a certidão exigida porque, nos autos do Processo nº 35.000.0294379318 - TC 011.034/1997-1, foi apurada falta imputável ao então Presidente do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, por ter admitido a realização de compensações supostamente irregulares por instituições financeiras, inclusive ela, autora. Essa informação é corroborada pelo documento carreado ao ID: 221274423, além de não ter



sido especificamente impugnada pelo réu.

Nesse passo, resta saber se, no particular caso em apreço, a irregularidade constatada pelo TCU tem força para obstar a celebração de contrato entre a autora e o réu, sendo negativa a resposta, conforme raciocínio adotado na decisão de minha lavra, força de que restou apreciado, deferido pedido de antecipação de tutela.

E como não se verificam fatos novos ou provas capazes de abalar o mencionado julgado, por questão de coerência, acolho aqueles fundamentos como razão de decidir, sem prejuízo do acréscimo que faço ao final, *verbis*:

Ao exame da certidão de fls. 114, expedida pelo indigitado TCU, a parte-autora comprovou ter solicitado à corte de contas a certidão exigida pela autarquia previdenciária, e, ainda, que o documento não foi emitido ao fundamento de que “o requerente possui contas julgadas irregulares decisão deste Tribunal, nos termos do art. 16, Inciso III, da Lei nº 8.443/92”. A peça de convencimento ainda dá saber que as contas julgadas irregulares são aquelas relativas ao Processo 011.034/1997-1, cujo acórdão transitou em julgado aos 02/07/2008.

Nada obstante, a parte-autora carrou aos autos (cf. fls. 206/208) cópia de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região no bojo do AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP interposto nos autos da Ação Cautelar 2008.61.00.015250-0. Em referida decisão o Tribunal suspendeu a exigibilidade do crédito discutido no aludido Processo 011.034/1997-1 do TCU.

Após recordar que, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “b” da Lei nº 8.443/92 e 71, § 3º, da CR/88, as decisões do Tribunal de Contas que resultem em imputação de débito ou multa têm eficácia de título executivo, referida decisão suspendeu a exigibilidade do débito, uma vez que foi oferecida caução, como forma de garantia da própria execução, que até aquele momento não se tinha notícia de seu ajuizamento.

Em consulta, agora, ao sítio eletrônico do TRF da Terceira Região, constata-se que a referida decisão, de cunho cautelar, ao menos até o momento não foi modificada, inexistindo nos autos indicativo em sentido diverso.

Nesse contexto e sem, no momento, adentrar no mérito da (i)legalidade da exigência de se apresentar a “Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União” para celebração do convênio, que amparou a formação do raciocínio explicitado na decisão primeva pelo afastamento da existência do requisito de plausibilidade jurídica na espécie, forçoso é reconhecer que o débito atribuído ao autor, oriundo do Processo 011.034/1997-1 do TCU, não pode ser empecilho para que venha praticar os atos jurídicos de seu interesse, ao menos no momento.

Com maior razão se observado que reiteradamente este Juízo tem decidido que, por aplicação analógica do art. 151, inciso II, do CTN, é possível o depósito judicial dos valores cobrados do jurisdicionado, com a conseqüente suspensão da exigibilidade do crédito, pois tal providência “protege o acesso à jurisdição e não obstaculiza ou não impede o exercício do direito da parte ex adversa” (Precedente: TRF da Primeira Região, Sétima Turma, AGA 2005.01.00.020340-0/DF, Rel. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas, in e-DJF1 de 17/08/2010).

E, na situação em concreto, há decisão judicial indicando que foi feito depósito para segurança do juízo, o que é corroborado pela apólice de fls. 187/202, que, a despeito de não indicar expressamente que se refere ao aludido AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP e correlata Ação Cautelar nº 2008.61.00.015250-0, indica o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS como beneficiário e visa garantir gastos com tramites processuais (q.v. item 1. Objeto, fls. 192), e, espera-se, seja objeto de amplo esclarecimento por ocasião de oferecimento da defesa.

Oportuno acrescentar que nova consulta, ao tempo da prolação desta Sentença, demonstra que a Ação Cautelar 2008.61.00.015250-0 (PJe nº 0015250-09.2008.4.03.6100), à qual se refere a decisão proferida no AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP que suspendeu a exigibilidade do crédito discutido no aludido Processo 011.034/1997-1 do TCU, foi



julgada improcedente, por força de sentença que ainda não transitou em julgado, face pendência da apreciação de recurso por instância superior. A mesma consulta demonstra que aos **12/02/2020** foi proferido despacho nos autos da cautelar, deferindo a substituição da carta de fiança ofertada como garantia da dívida, que, assim, continua suspensa.

E uma vez que o débito permanece suspenso, a simples existência não pode obstar que a parte-autora celebre convênio com o INSS enquanto perdurar essa situação fático-jurídica.

Anoto que a técnica de motivação “per relationem” (por referência ou remissão) ora adotada é medida de economia processual e teve sua legitimidade constitucional reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REMISSÃO AO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO RAZÃO DE DECIDIR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A REPERCUSSÃO GERAL NÃO DISPENSA O PREENCHIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS. ART. 323 DO RISTF C.C. ART. 102, III, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, LIV, E 93, IX, DA CF. OFENSA REFLEXA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. LEGITIMIDADE. INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (...). A utilização, pelo Poder Judiciário, da técnica da motivação per relationem, reveste-se de plena legitimidade jurídico-constitucional e se mostra compatível com o que dispõe o artigo 93, IX, da Constituição Federal. A remissão feita pelo magistrado - referindo-se, expressamente, aos fundamentos (de fato e/ou de direito) que deram suporte à anterior decisão (ou, então, a pareceres do Ministério Público ou, ainda, a informações prestadas por órgão apontado como coator) - constitui meio apto a promover a formal incorporação, ao ato decisório, da motivação a que o juiz se reportou como razão de decidir (AI n. 825.520-AgR-Ed, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 12.09.11). (...) (Primeira Turma, RE 614967 AgR, Rel. Ministro Luiz Fux, in DJe-de 19/03/2013).

Confiram-se, ainda, os seguintes precedentes: STF, Segunda Turma, ARE 766.934 AgR/DF, Rel. Ministro Celso de Mello, in DJe de 28/04/2014; Primeira Turma, AI 855.829 AgR/RJ, Rel. Ministra Rosa Weber, in DJe de 10/12/2012; STJ, Sexta Turma HC 182.572/PR, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, in DJe de 20/06/2014; Sexta Turma, REsp 1.342.710/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, in DJe de 02/05/2014; TRF1, Oitava Turma, AC 019637-34.2011.4.01.9199/MG, Rel. Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso in e-DJF1 de 22/08/2014; Sexta Turma, AMS 0613-14.2013.4.01.3811/MG, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, in e-DJF1 de 07/07/2014.

III. Conclusão

Pelo exposto, hei por bem consolidar os efeitos da decisão que deferiu a tutela provisória de urgência (cf. ID: 223816894) e, com esteio no art. 487, inciso I, do CPC, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos moldes da fundamentação desta Sentença.

Uma vez que o autor decaiu em parte mínima do pedido, condeno o réu no reembolso das despesas processuais, se existentes, bem como no pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (cf. CPC/2015, art. 85, § 2º).

Sentença **sujeita** ao duplo grau de jurisdição obrigatória (cf. art. 496, inciso I, do CPC/2015).

Publique-se, registre-se, intem-se e cumpra-se, na forma e com as cautelas legais.

Belo Horizonte - MG, em 15 de março de 2021

CLÁUDIO JOSÉ COELHO COSTA

Juiz Federal Titular da 12ª Vara





Número: **1015189-81.2020.4.01.3800**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **4ª Turma**

Órgão julgador: **DESEMBARGADOR FEDERAL PRADO DE VASCONCELOS**

Última distribuição : **15/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Processo referência: **1015189-81.2020.4.01.3800**

Assuntos: **Convênio**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (APELANTE)	DANIEL CABALEIRO SALDANHA (ADVOGADO) IGOR MORAES SANTOS (ADVOGADO) EURICO BITENCOURT NETO (ADVOGADO) TIAGO ULISSES DE CASTRO E OLIVEIRA (ADVOGADO) ROMEU FARIA THOME DA SILVA (ADVOGADO) PRISCILLA BARBOSA GROSSI (ADVOGADO) DANILO ANTONIO DE SOUZA CASTRO (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE)	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (APELADO)	DANIEL CABALEIRO SALDANHA (ADVOGADO) IGOR MORAES SANTOS (ADVOGADO) EURICO BITENCOURT NETO (ADVOGADO) TIAGO ULISSES DE CASTRO E OLIVEIRA (ADVOGADO) ROMEU FARIA THOME DA SILVA (ADVOGADO) PRISCILLA BARBOSA GROSSI (ADVOGADO) DANILO ANTONIO DE SOUZA CASTRO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30903 4137	14/08/2024 17:00	Certidão de inteiro teor	Certidão de inteiro teor



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Secretaria Processual Unificada

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que tramita perante a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região a APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) n. 1015189-81.2020.4.01.3800, entre partes APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Trata-se de Ação Ordinária proposta por BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, em face da UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, distribuída em 20/04/2020 ao juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais, pleiteando, pela via da tutela provisória de urgência, que lhe seja assegurado celebrar renovação de Acordo de Cooperação Técnica com o segundo réu, independentemente da apresentação de Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União ou consulta, pelos réus, à lista que conste tais dados. Em 22/04/2020, foi proferida decisão que indeferiu a tutela de urgência e declarou a ilegitimidade da União Federal para figurar no polo passivo da lide e, nesta parte, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito. Posteriormente, em 24/04/2020, julgando embargos de declaração opostos pela parte autora, foi deferido em parte o pedido de tutela provisória de urgência tão somente para acolher o pedido constante do item 'b.1' veiculado na petição dos embargos, e determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que dê seguimento ao procedimento de renovação do convênio de Cooperação Técnica em favor da parte autora, independentemente da apresentação de Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União. A sentença foi proferida em 15/03/2021, na qual foram consolidados os efeitos da decisão proferida em 24/04/2020, que deferiu a tutela provisória de urgência (id 285791620) e, com esteio no art. 487, inciso I, do CPC, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Contra a sentença, foram opostos Embargos de Declaração pelo Banco Mercantil do Brasil S/A, que foram rejeitados, em 21/09/2022. Contra a sentença, o Banco Mercantil e o INSS interpuseram apelações. CERTIFICO, ainda, que a APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) foi distribuída ao Desembargador Federal ANDRE PRADO DE VASCONCELOS, no TRF da 6ª Região. CERTIFICO, por fim, que os autos encontram-se na Secretaria Processual Unificada, aguardando a expedição da presente certidão, em cumprimento ao despacho proferido em 12/08/2024. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Belo Horizonte, em 14 de agosto de 2024.

- assinado digitalmente -
Mônica de Deus Gil

Diretora da Secretaria Processual Unificada





**OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CELEBRAÇÃO
ACT DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

OFÍCIO N.º 4419 /2024

Belo Horizonte/MG, 26 de dezembro de 2024.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários**

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, por seus representantes designados conforme o artigo 30, II, do seu Estatuto Social em vigor, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA –ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimo com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões do **Banco Mercantil do Brasil S/A.** para a propositura do ACT:

O Banco Mercantil do Brasil S/A. é uma instituição financeira referência na prestação de serviço aos Segurados do INSS, por participar da rede pagadora de benefício, envolvendo beneficiários do estoque, leilão 1 – 2 e 3 nos lotes que se sagrou vencedor. Com isso lançou um modelo de Ponto de Atendimento exclusivo a Segurados do INSS, com estrutura física adequada, acessibilidade, equipe especializada e produtos e serviços específicos, notadamente empréstimo consignado em benefícios previdenciários.

Salientamos ainda que o Banco Mercantil do Brasil S/A., é uma instituição reconhecida no mercado com 81 (oitenta e um) anos, adotando políticas que estejam estritamente em conformidade com as disposições que lhe caibam do Banco Central do Brasil, bem como do conteúdo normativo previsto na legislação consumerista e legislação afim.

Neste cenário, o Banco Mercantil do Brasil S/A. conquistou o título de ser hoje o banco de varejo com Certificação ISO 9001 pela qualidade no atendimento a beneficiários do INSS, um de seus públicos de relacionamento, na agência que é considerada a Agência Matriz da Instituição. Buscando ainda a melhoria no atendimento aos beneficiários do INSS a empresa aderiu voluntariamente ao Sistema de Autorregulação Bancária desde 2019.

Diante desse longo relacionamento com o INSS, é interesse do Banco Mercantil do Brasil S/A. firmar a renovação do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) para possibilitar a prestação de serviços de empréstimo consignado aos beneficiários do INSS, para continuar viabilizando o acesso dos beneficiários do INSS ao crédito consignado e cartão de crédito de forma transparente, eficiente e segura.





3. Seguem informações do **Banco Mercantil do Brasil S/A.** quanto à sua rede de atendimento, com indicações quanto à capilaridade da rede:

O Banco Mercantil do Brasil S/A. possui 81(oitenta e um) anos de experiência no mercado, ocupando posições de destaque e excelência e opera por meio de uma rede de atendimento composta por 293 estabelecimentos bancários, sendo 01 Agência e 292 Pontos de Atendimento, localizados em 20 Estados da Federação. Para otimizar o atendimento ao Crédito Consignado e Cartão de Crédito, o Banco Mercantil do Brasil S.A. conta ainda com a parceira de 93 correspondentes e 553 substabelecidos espalhados por 24 Estados da Federação.

4. Seguem informações do **Banco Mercantil do Brasil S/A.** quanto à sua viabilidade em executar o ACT requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional:

O Banco Mercantil do Brasil S/A. atua como prestador de serviços de empréstimo consignado em parceria com o INSS/Dataprev, cumprindo rigorosamente as regras e normativos vigentes, tanto nos aspectos comerciais, operacionais, quanto tecnológicos, possui vasta experiência no oferecimento de produtos aos beneficiários do INSS tendo vencido, em 2010, o primeiro leilão do INSS, tornando-se a instituição pagadora de benefícios em Minas Gerais e no interior de São Paulo. Após tal feito a Instituição dispôs de grandes esforços para a contínua melhoria no atendimento e operacionalização do produto, disponibilizando ponto de atendimento exclusivo e equipes especializadas para realizar um atendimento pautado na segurança, transparência, simplicidade, eficiência e proximidade com cliente.

Com 81(oitenta e um) anos de mercado e décadas de parcerias com essa autarquia, tornamos referência no atendimento ao consignado, buscando sempre melhoria na qualidade do atendimento, segurança e transparência. Diante dos esforços, dedicação e investimentos realizados, o Banco Mercantil do Brasil S/A. encontra-se totalmente apto a executar o presente ACT disponibilizando o corpo técnico, espaço físico adequado e atendimento especializado.

5. Seguem informações do **Banco Mercantil do Brasil S/A.** quanto à sua capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado:

Para o melhor acesso ao crédito consignado, o Banco Mercantil do Brasil S/A. possui área física adequada e com acessibilidade para desempenho das atividades relacionadas ao fornecimento dos serviços objeto do ACT, equipe dedicada, capacitada e exclusiva para prestação de serviço ao crédito consignado e cartão de crédito consignado. Estamos sempre comprometidos em oferecer taxas competitivas e um atendimento de qualidade, alinhado às expectativas dos nossos clientes e reguladores, atento ao aprimoramento do padrão de qualidade do atendimento definido pelo INSS e manutenções de software necessários para a execução do ACT firmado com INSS.

6. Seguem informações do **Banco Mercantil do Brasil S/A.** quanto ao seu capital social homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado:

Atualmente o capital social do Banco Mercantil do Brasil S/A. é de R\$ 702.371.586,00, conforme homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. O documento comprobatório está anexado ao processo SEI nº 18787960.

7. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:





NOME	CPF	CARGO
Gustavo Henrique Diniz de Araújo	087.458.676-31	Vice-Presidente Executivo
Luiz Henrique Andrade de Araújo	301.127.376-68	Diretor-Presidente
Felipe Lopes Boff	001.484.930-50	Diretor Vice-Presidente
Paulino Ramos Rodrigues	591.424.050-68	Diretor Vice-Presidente
Bruno Pinto Simão	311.454.908-08	Diretor Vice-Presidente
Carolina Marinho do Vale Duarte	027.020.046-01	Diretora Executiva
Gregório Moreira Franco	157.953.138-58	Diretor Executivo
Uelquesneurian Ribeiro de Almeida	827.640.346-87	Diretor Executivo
Anderson Adeilson de Oliveira	040.843.386-80	Diretor Executivo
Mariana Machado de Araújo de Souza Lima	008.267.276-89	Diretora
Lucas Lopes Kubiaki	204.099.159-53	Diretor
Rodrigo de Araújo Simões	71.650.746-35	Diretor

8. Indicamos nome, e-mail institucional, e-mail (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.


NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE
UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA	credito.conveniado@mercantil.com.br	uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br	(31) 3057-5443
FELIPE LOPES BOFF	credito.conveniado@mercantil.com.br	felipe.boff@mercantil.com.br	(31) 3057-5804


O **Banco Mercantil do Brasil S/A**, informa que a competência para a assinatura do presente instrumento por um Diretor Vice-Presidente em conjunto com um Diretor Executivo, é fixada no artigo 30, II, do seu Estatuto Social em vigor.

9. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

10. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do **Banco Mercantil do Brasil S/A** que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

 9090A823BEDD436...
FELIPE LOPES BOFF
 DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

 3F147D62272A46A...
UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
 DIRETOR EXECUTIVO



AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **FELIPE LOPES BOFF**, brasileiro, casado, cientista de computadores, residente e domiciliado em Rua Liberato Carioni, S/N, L 323, Canto da Lagoa, FNS, Florianópolis/SC, CEP 88.060-205, portador do documento de identificação civil n.º 8082313878, emitido pela SSP/RS e do CPF/ME n.º 01.484.930-50, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 26 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

Felipe Boff

0000A823BEDD436...

FELIPE LOPES BOFF
DIRETOR VICE PRESIDENTE





AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado em Rua dos Guajajaras, 863 apto BLA Lourdes- Belo Horizonte/MG- 30.180-105, portador do documento de identificação civil n.º M6806367 SSP/MG e do CPF/ME n.º 827.640.346-87, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 26 de dezembro de 2024.

Assinado por:

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida

3F147D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
DIRETOR EXECUTIVO



AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, por seus representantes designados conforme o artigo 30, II, do seu Estatuto Social em vigor, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 138/2022 e **experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo** (consignado ou pessoal).

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para atender ao requisito técnico e operacional, e caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, informa que dispõe dos seguintes estabelecimentos:

AGÊNCIA	UF
MATRIZ	MG

PONTO DE ATENDIMENTO	UF
PA ARAPIRACA	AL
PAE EMPRESTA MACEIO	AL
PA MACEIO	AL
PAE MANAUS	AM
PA BARREIRAS	BA
PA BOM JESUS DA LAPA	BA
PA BRUMADO	BA
PA CAETITE	BA
PA CAMPO FORMOSO	BA
PA EUNAPOLIS	BA
PA FEIRA DE SANTANA	BA
PA GUANAMBI	BA
POSTO DE ATENDIMETO ILHEUS	BA
PA ITABUNA	BA
PA ITAMARAJU	BA



BANCO
MERCANTIL

PA ITAPETINGA	BA
PA JACOBINA	BA
PA JUAZEIRO	BA
PA PAULO AFONSO	BA
PA RIBEIRA DO POMBAL	BA
PA SALVADOR	BA
PAE BARAO DE COTEGIPE / SALVADOR	BA
PAE SALVADOR DORIVAL CAYMMI	BA
PA SENHOR DO BONFIM	BA
PA TEIXEIRA DE FREITAS	BA
PA VITORIA DA CONQUISTA	BA
PAE FORTALEZA	CE
PA CEILANDIA	DF
PA SOBRADINHO	DF
POSTO DE ATENDIMENTO TAGUATINGA	DF
PA ASA SUL	DF
POSTO DE ATENDIMENTO GAMA	DF
POSTO DE ATENDIMENTO SAMAMBAIA NORTE	DF
PAR CARIACICA	ES
PAE VILA VELHA	ES
PA VITORIA	ES
PA QUINZE DE DEZEMBRO	GO
PA APARECIDA DE GOIANIA	GO
PA AVENIDA INDEPENDENCIA	GO
PA CALDAS NOVAS	GO
EMPRESTA-CATALAO-GO-CORRESPONDENTE	GO
PA FORMOSA	GO
PA GOIANESIA	GO
PA GOIANIA	GO
PA SETOR AEROPORTO	GO
PA SETOR CAMPINAS	GO
PA JATAI	GO
PA LUZIANIA	GO
PA RIO VERDE	GO
PA SENADOR CANEDO	GO
PA TRINDADE	GO
PAE SAO LUIS	MA
PA ALFENAS	MG
PA ARAGUARI	MG
PA ARAXA	MG
PA BAEPENDI	MG
POSTO DE ATENDIMENTO AVENIDA BIAS FORTES	MG
PA BARBACENA	MG
MATRIZ	MG
PA SAVASSI	MG
POSTO DE ATENDIMENTO CIDADE NOVA	MG
PLATAFORMA EMPRESAS	MG
POSTO DE ATENDIMENTO SAGRADA FAMILIA	MG
POSTO DE ATENDIMENTO SAO JOSE	MG
POSTO DE ATENDIMENTO PADRE EUSTAQUIO	MG
POSTO DE ATENDIMENTO COMERCIO	MG
POSTO DE ATENDIMENTO MERCADO	MG

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br

Anexo ANEXO IV (18966950)

SEI 35000.00/2018-537/pg. 1426

**Central de Atendimento (SAC)****WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398**

BANCO
MERCANTIL

POSTO DE ATENDIMENTO R.PADRE PEDRO PINTO	MG
PA VIA SHOPPING BARREIRO - MERCANTIL	MG
POSTO DE ATENDIMENTO BARRO PRETO	MG
POSTO DE ATENDIMENTO AVENIDA PARANA	MG
PA AV ABILIO MACHADO	MG
PA TUPINAMBAS	MG
PA AVENIDA	MG
PA BARREIRO	MG
PA VENDA NOVA	MG
POSTO DE ATENDIMENTO AV.AMAZONAS/BETIM	MG
PA CAMPO BELO	MG
PA CARATINGA	MG
PA CATAGUASES	MG
PA CONGONHAS	MG
POSTO DE ATENDIMENTO QUELUZ	MG
PA CONSELHEIRO LAFAIETE	MG
POSTO DE ATENDIMENTO BAIRRO INDUSTRIAL	MG
POSTO DE ATENDIMENTO JOAO CESAR OLIVEIRA	MG
PA RIACHO / CONTAGEM	MG
PA CORONEL FABRICIANO	MG
PA CURVELO	MG
PA DIVINOPOLIS	MG
POSTO DE ATENDIMENTO RUA GOIAS	MG
PA FORMIGA	MG
PA AV.MINAS GERAIS	MG
PA GUAXUPE	MG
POSTO ATENDIMENTO IBIRITE	MG
PA IPATINGA	MG
PA ITABIRA	MG
PA ITAJUBA	MG
POSTO DE ATENDIMENTO AVENIDA JOVE SOARES	MG
PA ITAUNA	MG
PA ITUIUTABA	MG
PA JANUARIA	MG
PA JOAO MONLEVADE	MG
PA JOAO PINHEIRO	MG
PA JUIZ DE FORA	MG
PA RUA FLORIANO PEIXOTO-JUIZ DE FORA	MG
PA CENTRO - JUIZ DE FORA	MG
PA LAVRAS	MG
PA LEOPOLDINA	MG
PA MANHUACU	MG
PA MONTE CARMELO	MG
POSTO DE ATENDIMENTO RUA PADRE AUGUSTO	MG
POSTO DE ATENDIMENTO PRACA JOAO PINHEIRO	MG
PA MURIAE	MG
PA NOVA LIMA	MG
PA PARA DE MINAS	MG
PA PARACATU	MG
POSTO DE ATENDIMENTO AVENIDA AROUCA	MG
PA PASSOS	MG
POSTO DE ATENDIMENTO RUA MAJOR GOTE	MG

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br

Anexo ANEXO IV (18966950)

SEI 35000.00/2018-53/pg. 1427

**Central de Atendimento (SAC)****WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398**

BANCO
MERCANTIL

PA PATOS DE MINAS	MG
PA PATROCINIO	MG
PA PEDRO LEOPOLDO	MG
POSTO DE ATENDIMENTO RUA ALAGOAS	MG
PA POCOS DE CALDAS	MG
PA PONTE NOVA	MG
POSTO DE ATENDIMENTO-AV. DUQUE DE CAXIAS	MG
PA POUSO ALEGRE	MG
PA RIBEIRAO DAS NEVES	MG
PA SANTA LUZIA	MG
PA SAO JOAO DEL REI	MG
PA SAO LOURENCO	MG
PA SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG
PA SETE LAGOAS	MG
PA TEOFIL OTONI	MG
PA TIMOTEO	MG
PA TRES CORACOES	MG
PA TRES PONTAS	MG
PA UBA	MG
POSTO AT.AV.LEOPOLDINO OLIVEIRA/UBERABA	MG
PA UBERABA	MG
PA UBERLANDIA	MG
PA FORUM - UBERLANDIA	MG
PA AV.JOAO NAVES DE AVILA-UBERLANDIA	MG
PA UNAI	MG
POSTO DE ATENDIMENTO RUA DELFIM MOREIRA	MG
PA VARGINHA	MG
PA VARZEA DA PALMA	MG
PA VESPASIANO	MG
POSTO DE ATENDIMENTO VICOSA	MG
PA CAMPO GRANDE	MS
PA AVENIDA CORONEL ANTONINO	MS
PA PRACA DO RADIO CLUBE	MS
PA RUA DOM AQUINO	MS
PAA CORUMBA	MS
PAA AVENIDA JOAQUIM TEIXEIRA ALVES	MS
PAA RUA JOAO CANDIDO DA CAMARA	MS
PAA PONTA PORA	MS
PAA TRES LAGOAS	MS
PA BARRA DO GARCAS	MT
PA CACERES	MT
PA CUIABA	MT
PA RONDONOPOLIS	MT
PA SINOP	MT
PA TANGARA DA SERRA	MT
PA VARZEA GRANDE	MT
PAE ANANINDEUA	PA
PAE BELEM	PA
PAE AV JOSE BONIFACIO / BELEM	PA
PAE EMPRESTA JOAO PESSOA	PB
PA JOAO PESSOA	PB
PA OLINDA	PE

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi
 Belo Horizonte - Minas Gerais
bancomercantil.com.br

Anexo ANEXO IV (18966950)

SEI 35000.00/2018-537/pg. 1428


Central de Atendimento (SAC)
WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

BANCO
MERCANTIL

PAE EMPRESTA RECIFE	PE
PAE RECIFE	PE
PAE TERESINA	PI
PAE SOLUCAO DUQUE DE CAXIAS	RJ
PAE - SOLUCAO NITEROI	RJ
PAE SOLUCAO NOVA IGUACU	RJ
PAE SOLUCAO RIO DE JANEIRO	RJ
PAE - SOLUCAO SAO GONCALO	RJ
PAE MOSSORO	RN
PAE EMPRESTA NATAL - MERCANTIL	RN
PAE NATAL	RN
PA BOA VISTA	RR
PAE EMPRESTA ARACAJU	SE
PA ARACAJU	SE
PA RUA JOAQUIM L MATTOS- AMERICANA	SP
PA AMERICANA	SP
PA AMPARO	SP
PA ARACATUBA	SP
PA AVENIDA FEIJO- ARARAQUARA	SP
PA ARARAQUARA	SP
PA ARARAS	SP
PA PRACA BARAO DE ARARAS	SP
PA ASSIS	SP
PA ATIBAIA	SP
PA AVARE	SP
PA BARRETOS	SP
PA BARUERI	SP
PA BAURU	SP
PA BEBEDOURO	SP
PA SETE DE DEZEMBRO - BIRIGUI -	SP
PA BOTUCATU	SP
PA BRAGANCA PAULISTA	SP
PA RUA DOUTOR FREITAS-BRAGANCA PAULISTA	SP
PA CACAPAVA	SP
PA CAMPINAS	SP
PA RUA CONCEICAO - CAMPINAS	SP
PA AV. DAS AMOREIRAS - CAMPINAS	SP
PA AV.FRANCISCO GLICERIO - CAMPINAS	SP
PA CARAGUATATUBA	SP
PA AV GOV MARIO COVAS - CARAPICUIBA	SP
PA CATANDUVA -	SP
PA CRUZEIRO	SP
PA CUBATAO	SP
PA JARDIM CONCEICAO - DIADEMA	SP
PA FERNANDOPOLIS	SP
PA RUA MONSENHOR ROSA - FRANCA	SP
PA FRANCA	SP
PA FRANCO DA ROCHA	SP
PA RUA PEDRO MARCONDES-GUARATINGUETA	SP
PA RUA JOAO GONCALVES - GUARULHOS	SP
PA GUARULHOS	SP
PA HORTOLANDIA	SP

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br

Anexo ANEXO IV (18966950)

SEI 35000.00/2023/2018-537/pg. 1429


Central de Atendimento (SAC)
WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

BANCO
MERCANTIL

PA INDAIATUBA	SP
PA ITANHAEM	SP
PA ITAPETININGA	SP
PA ITAPEVA	SP
PA ITAPEVI	SP
PA ITAQUAQUECETUBA	SP
PA ITATIBA	SP
PA ITU	SP
PA SENADOR JOAQUIM - JACAREI	SP
PA JACAREI	SP
PA JAU	SP
PA R.VIGARIO JJ RODRIGUES - JUNDIAI	SP
PA LEME	SP
PA LIMEIRA	SP
PA LINS	SP
PA RUA NOVE DE JULHO - MARILIA	SP
PA MATAO	SP
PA RUA GENERAL OSORIO - MAUA	SP
PA MAUA	SP
PA MOCOCA	SP
PA RUA DR.PAULO FRONTIN-MOGI DAS CRUZES	SP
PA MOGI DAS CRUZES	SP
PA PRACA RUI BARBOSA-MOGI GUACU	SP
PA MOGI MIRIM	SP
PA RUA DANTE BATTISTON - OSASCO	SP
PA OURINHOS	SP
PA PENAPOLIS	SP
PA RUA BICUDO LEME - PINDAMONHANGABA	SP
PA PRACA JOSE BONIFACIO - PIRACICABA	SP
PA PIRACICABA	SP
PA PIRASSUNUNGA	SP
PA RUA SIQUEIRA CAMPOS - PRESI.PRUDENTE	SP
PA RIBEIRAO PIRES	SP
PA RIBEIRAO PRETO	SP
PA ALVARES CABRAL	SP
PA RIO CLARO	SP
PA SALTO	SP
PA SANTA BARBARA D OESTE	SP
POSTO DE ATENDIMENTO SANTO ANDRE	SP
PA SENADOR FLAQUER-SANTO ANDRE	SP
PA SANTOS	SP
PA SAO BERNARDO DO CAMPO	SP
PA DOUTOR FLAQUER-S.BERNARDO DOCAMPO	SP
PA SAO CAETANO DO SUL	SP
PA RUA MAJOR JOSE INACIO-SAO CARLOS	SP
PA SAO JOAO DA BOA VISTA	SP
PA SAO JOSE DO RIO PARDO	SP
PA RUA PEDRO AMARAL-S.J.RIO PRETO	SP
PA INDEPENDENCIA - S.J. RIO PRETO	SP
PA JARDIM SATELITE-S.JOSE DOS CAMPOS	SP
PA SAO JOSE DOS CAMPOS	SP
PA SAO ROQUE	SP

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi
 Belo Horizonte - Minas Gerais
bancomercantil.com.br

Anexo ANEXO IV (18966950)

SEI 35000.00/2018-537/pg. 1430

**Central de Atendimento (SAC)****WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398**

**BANCO
MERCANTIL**

PA AV.PRESI.WILSON-SAO VICENTE	SP
PA SAO VICENTE	SP
PA SERTAOZINHO	SP
PA VILA OLIMPIA - SOROCABA	SP
PA PROFESSOR TOLEDO-SOROCABA	SP
PA SOROCABA	SP
PA SUMARE	SP
PA RUA ANTONIO DO VALLE MELO-SUMARE	SP
PA RUA FELICIO CAMARGO-SUZANO	SP
PA TAQUARITINGA	SP
PA TATUI	SP
PA RODOVIARIA VELHA-TAUBATE	SP
PA TUPA	SP
PA VALINHOS	SP
PA VARZEA PAULISTA	SP
PA VOTORANTIM	SP
PA VOTUPORANGA	SP

CORRESPONTE BANCÁRIO	UF
A D AMORIM CONSULTORIA ME	BA
ASP CORRESPONDE DE INSTITUICAO FINANCEIRA LTD	CE
GFT PROMOTORA DE VENDAS LTDA	CE
IDEIA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA ME	CE
SOLUTION SERV DE INTERM DE NEGOCIO	CE
FERA NEGOCIOS LTDA EPP	DF
PROMOTORA REAL SERVICOS E AGENCIAMENTO DE NEG	DF
RUMISA SERVICOS DE DADOS CADASTRAIS LTDA ME	DF
NARSAL SERVICOS LTDA	ES
R.L.RANGEL SERVICOS LTDA	ES
MAIS BRASIL SOLUCOES FINACEIRAS LT	GO
BENIGNO PROMOTORA E COMERCIO LTDA.	MA
H S A OPERACIONAL LTDA	MA
SANTOS PROMOTORA LTDA	MA
BEM AQUI ADM. E CORRET. DE SEGUROS	MG
CARNEIRO SERVICOS ESCRITURAIIS LTDA	MG
CEDULA REAL INT DE NEG E CORRET DE	MG
CIA DO CREDITO PROMOTORA LTDA	MG
CREDINVEST PROMOTORA LTDA.	MG
CREDSIM SOLUCAO DE CREDITO FINANCEIRO LTDA ME	MG
CREDTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LT	MG
CREDVIP PROMOTORA DE VENDAS LTDA E	MG
CX PARTICIPACOES LTDA	MG
EMPRESTA CORRETORA TELEATENDIMENTOS E TECNOLO	MG
EMPRESTA SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA	MG
FLEX SERVICOS LTDA EPP	MG
FOCO SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	MG

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi
Belo Horizonte - Minas Gerais
bancomercantil.com.br

Anexo ANEXO IV (18966950)

SEI 35000.00/2018-53/pg. 1451



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

**BANCO
MERCANTIL**

GLOBAL PRI SERVICOS CADASTRAIS EIRELI EPP	MG
INTERMINAS CRED LTDA - ME	MG
ITS SOLUCOES LTDA	MG
LEV INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	MG
M SANTOS ALVES LTDA	MG
NOVA PROMOTORA LTDA	MG
REDE DE FRANQUIAS ORAL CENTTER LTD	MG
SIM CREDITO E INTERM DE NEGOC LTDA	MG
TOK REAL PROMOTORA DE NEG E COBRAN	MG
UNICA PROMOTORA LTDA EPP	MG
TARCISIO DE SOUSA SANTANA	PB
ADEMILDO TAVARES DE AZEVEDO	PE
DIEGO H DE PONTES LIMA LTDA	PE
MZA PROMOTORA DE VENDAS LTDA EPP	PE
F. M. REIS PINHEIRO	PI
A. C. LELIS NORONHA SERV EIRELI ME	RJ
CAMPOS SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA	RJ
CB PROMOTORA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	RJ
DM SERVICOS DE INFORMACOES CADASTR	RJ
DPT PRESTADORA DE SERVICOS DE INFO	RJ
JRFB PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMACOES CA	RJ
JUPITER SERVICOS DE PESQUISAS CADASTRAIS EIRE	RJ
MENDES COSTA CONSULT E PART LTDA	RJ
PARCERIA SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS L	RJ
PROSPERA SERVICOS DE PESQUISAS CAD	RJ
ROCKET TECNOLOGIA INTELIGENCIA DE DADOS E GES	RJ
SOLUCAO PROMOTORA DE VENDAS LTDA	RJ
A D INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTD	RN
CONSIGMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS	RN
GJ INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA	RN
JOSE ROGERIO LEANDRO	RN
MLGF NEGOCIOS E CONSULTORIA LTDA ME	RN
FACTA INTERMED. DE NEGOCIOS LTDA	RS
SUPREMA PROMOTORA DE VENDAS EIRELI ME	RS
AGILIZZA PROMOTORA LTDA ME	SC
CAP ASSESSORIA E CADASTRO LTDA	SC
ELCY APARECIDA SCHEIDT SIEMANN EIR	SC
ESS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	SC
LIS PROMOTORA LTDA	SC
NASSA SERVICOS ADMINISTRATIVOS ME	SC
SCHAINAN RAUPP ELIAS EIRELI EPP	SC
7 PROMOTORA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIREL	SP
BEVCRED INFORMACOES CADASTRAIS LTD	SP
BEVICRED INFORMACOES CADASTRAIS LT	SP
C2R GESTAO DE CORRESPONDENTES BANCARIOS LTDA	SP

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi
Belo Horizonte - Minas Gerais
bancomercantil.com.br

Anexo ANEXO IV (18966950)

SEI 35000.00/023/2018-537 pg. 1432



Central de Atendimento (SAC)
WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

**BANCO
MERCANTIL**

DIRECTX TELEATENDIMENTO LTDA EPP	SP
E P PERES JUNIOR	SP
E. A. ANTUNES INFORMACOES CADASTRAIS ME	SP
FINANTO CORPORACAO LTDA.	SP
GOLDEN PROMOTORA DE CREDITO CONSIGNADO LTDA M	SP
HENRY MATHE ASSESSORIA EM COBRANCA	SP
JAM SERVICOS FINANCEIROS LTDA	SP
LUIZ E. BUENO ME	SP
MARGEM SERV ATIVIDADES DE COBRANCAS LTDA ME	SP
MF DA SILVA INFORMACOES CADASTRAIS	SP
MORAIS & PAZ SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	SP
NOVA LEV INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	SP
PROSPEC PROMOTORA LTDA ME	SP
QLG PROMOTORA DE VENDAS LTDA	SP
RIBERCRED SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS	SP
RODRIGUES & RODRIGUES MOGI LTDA ME	SP
TEDDY HUB DIGITAL LTDA	SP
TL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA EPP	SP
VAZOLI OLIMPIA SERVICOS CADASTRAIS EIRELI	SP
VLR PROMOTORA LTDA	SP
ZEUS SERV. DE ELAB. DE CADAS. LTDA	SP

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, informa que possui convênio de empréstimo consignado ou pessoal com os seguintes órgãos, entidades ou empresas:

CONVÊNIOS CREDENCIADOS JUNTO AO MERCANTIL	DATA DE INÍCIO	DATA FIM DA VIGÊNCIA
SIAPE	20/06/2016	20/01/2025
PROCURADORIA - RJ	13/04/2024	03/10/2025
IPSM	20/08/2012	19/06/2026
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - GHC	13/01/2024	04/04/2025
DEFENSORIA - MG	20/08/2012	19/06/2026
POLICIA MILITAR - MG	20/08/2012	19/06/2026
CORPO DE BOMBEIROS - MG	20/08/2012	19/06/2026
GOVERNO DE MINAS GERAIS	20/08/2012	19/06/2026
IPSEMG	20/08/2012	19/06/2026
RIO DE JANEIRO	29/08/2018	28/03/2026
COMANDO DA MARINHA	01/04/2010	02/06/2027
COMANDO EXÉRCITO	28/06/2019	25/06/2025
BAHIA	06/10/2012	06/10/2025
COMANDO AERONÁUTICA	31/03/2008	01/07/2026
BELO HORIZONTE	31/01/2019	19/04/2025
GOIAS	02/10/2024	02/10/2027

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi
Belo Horizonte - Minas Gerais
bancomercantil.com.br

Anexo ANEXO IV (18966950)

SEI 35000.00/2023/2018-537/pg. 1433



Central de Atendimento (SAC)
WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398



O(s) signatário (s) declaram(m) ainda estar (em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 26 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

Felipe Boff

9090A823BEDD436...

FELIPE LOPES BOFF

DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida

3F447D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO





AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(Artigo 32 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022)

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, por seus representantes designados conforme o artigo 30, II, do seu Estatuto Social em vigor, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o art. 32 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 26 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

Felipe Boff

9090A823BEDD436

FELIPE LOPES BOFF
DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida

3E147D62272A46A

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
DIRETOR EXECUTIVO



AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, por seus representantes designados conforme o artigo 30, II, do seu Estatuto Social em vigor, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)”.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 26 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

Felipe Boff

9090A823BEDD436...

FELIPE LOPES BOFF
DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida

3F147D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
DIRETOR EXECUTIVO



AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, por seus representantes designados conforme o artigo 30, II, do seu Estatuto Social em vigor, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está **REGULARIZADA** com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 26 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

Felipe Boff

9090A823BEDD436...

FELIPE LOPES BOFF

DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida

3F147D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO



AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, por seus representantes designados conforme o artigo 30, II, do seu Estatuto Social em vigor, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação – 389
- Modalidade de operação: Empréstimo Consignado, Cartão de crédito e Cartão de benefício;
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: ISPB IF 17184037
- Já operou com o INSS anteriormente: (x) SIM () NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 26 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

Felipe Boff

9090A823BEDD436...

FELIPE LOPES BOFF

DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida

3F447D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO



DECLARAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, por seus representantes designados conforme o artigo 30, II, do seu Estatuto Social em vigor, **OPTA pela operacionalização do Cartão Consignado de Benefício e declara o que se segue:**

(i) A Requerente se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 10/22, no tange:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

III - o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

IV - a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

VI - a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VII - a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

VIII - a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

(ii) Declara ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

(iii) Declara que o auxílio funeral será pago (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 26 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

Felipe Boff

9090A823BEDD436...

FELIPE LOPES BOFF
DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida

3E147D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
DIRETOR EXECUTIVO



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA DO ACORDO E PLANO DE TRABALHO

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, por seus representantes designados conforme o artigo 30, II, do seu Estatuto Social em vigor, **APROVA os termos e condições das minutas constantes na Portaria nº 76 de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho 2022:**

- (i) do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS; e
- (ii) Plano de Trabalho do ACT.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 26 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

Felipe Boff

9090A823BEDD436...

FELIPE LOPES BOFF

DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida

3F147D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO



CHECK – LIST DE DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS	ATENDIMENTO		
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
<p>1. Ofício contendo Requerimento da Instituição Financeira (IF) em firmar Acordo onde conste a finalidade de operacionalização de empréstimo com pagamento via desconto mensal em benefícios previdenciários ("empréstimo consignado"), modelos ANEXO II, contendo: 1.1. Razões para propositura do ACT;</p> <p>1.2. Informações quanto à rede de atendimento e capilaridade;</p> <p>1.3. Informações quanto à viabilidade em executar o ACT;</p> <p>1.4. . Informações quanto à capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado relativa a ofertar taxas observando o limite estabelecido pelo INSS; 1.5. Indicação do capital social, informando: a) a Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social. b) Ofício de homologação do Banco Central do Comercial do estado que alterou o valor de capital; c) Processo administrativo registrado na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;</p> <p>1.6. Relação nominal atualizada de TODOS os dirigentes com CPF, com indicação dos dirigentes que assinarão o ACT com o artigo, inciso e alínea do Estatuto Social que autoriza a delegação de poderes e a representação.</p> <p>1.7. Indicação de telefones e –mails de contatos para troca de informações referente ao ACT;</p> <p>1.8. Declaração de compromisso em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022), bem como do ACT e do Plano de Trabalho.</p>			
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;			
3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente constando capital social atualizado;			
4. Procuração ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste (caso a competência não esteja expressa no Regime Interno), observando competência estabelecida no Estatuto Social;			
5. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;			
6. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social;			
7. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;			
8. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social;			
9. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;			

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br



Central de Atendimento (SAC)
WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

<p>10. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;</p>			
<p>11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes conforme Estatuto Social, que assinarão o Termo do Acordo.</p> <p>11.1. Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;</p>			
<p>12. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil (1) que ateste que a Requerente se enquadra no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 4º, XVIII, IN n.º 138/2022);</p>			
<p>13. Declaração individualizada de Desimpedimento de desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social modelo ANEXO III;</p>			
<p>14. Autodeclaração que ateste a Capacidade Técnica e Operacional da Instituição requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço), modelo do ANEXO IV;</p>			
<p>15. Autodeclaração de Qualificação Técnica (IN INSS/PRES Nº 138/2022): aptidão para troca de informações, conforme especificações técnicas constantes do protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, a empresa de tecnologia da informação e o INSS, modelo do ANEXO V;</p>			
<p>16. Autodeclaração de Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, modelo do ANEXO VI:</p>			
<p>17. Autodeclaração de Adimplência perante a Administração Pública, comprovação de inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta modelo do ANEXO VII;</p>			
<p>18. Declaração informando, conforme modelo do ANEXO VIII:</p> <p>18.1. modalidade que deseja operar;</p> <p>18.2. conta reserva bancária ou conta corrente (somente para as Instituições que não possuem conta reserva); e</p> <p>18.3. CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações);</p>			
<p>19. Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro 2020, modelo do ANEXO IX;</p>			

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br



Central de Atendimento (SAC)
WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

20. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha);			
21. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;			
22. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;			
23. CND Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);			
24. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal;			
25. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;			
26. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;			
27. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS			
28. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN Federal, emitido pelo Sispagben;			
29. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;			
30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CNPJ			
31. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, (TCU) CPF dos representantes que assinarão o ACT;			
32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (CNJ) - CNPJ;			
33. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (CNJ) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;			
34. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo (TCU) - CNPJ;			
35. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;			
36. Certidão de inabilitados para função pública, (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;			
37. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma consumidor.gov.br: 37.1 Formulário de Adesão do Fornecedor			
38. Comprovante de cadastro na Plataforma: Não me Perturbe;			
39. Operacionalização do Cartão Consignado de Benefício (ANEXO X): 39.1. Declaração da Resolução CNPS Nº 1.348/2022; 39.2. Declaração do seguro de vida (SUSEP); 39.3. Declaração do Auxílio Funeral.			

BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

bancomercantil.com.br



Central de Atendimento (SAC)
WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

IDENTIFIQUE A EMPRESA

Banco Mercantil do Brasil

Perfil do Fornecedor

30 Dias

6 Meses

2025

Todas

← Nova Consulta

Registrar Reclamação

Banco Mercantil do Brasil

Total de Reclamações Finalizadas

19695

Índice de Solução

80,7%

0%

100%

Satisfação com o Atendimento

2,8

1

5

Reclamações Respondidas

99,4%

0%

100%

Prazo Médio de Respostas

7,8 dias

10 dias

0 dia

*S/R: Sem Registros

 Nota Metodológica



INSS

Q Pesquisar

+ Mais Detalhes

↓ Imprimir

↓ Exportar

Mostrar 10 ▾ registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
2020.12/00004035645	Sergio jose da silva	30/12/2020	14/01/2021
2020.12/00004035404	JOSE FERREIRA MONTEIRO	30/12/2020	26/01/2021
2020.12/00004032412	William Geraldo de Oliveira	29/12/2020	26/01/2021
2020.12/00004031322	Maria Goreth de Abreu Bezerra	29/12/2020	15/01/2021
2020.12/00004030927	ERCÍLIA SOARES DA SILVA	29/12/2020	25/01/2021
2020.12/00004028916	WALDIR VASCONCELOS DE ALMEIDA	29/12/2020	23/01/2021
2020.12/00004027824	Agnaria Fernandes de Oliveira	28/12/2020	25/01/2021
2020.12/00004026877	VERA DA SILVA SOARES	28/12/2020	27/01/2021
2020.12/00004025723	RAIMUNDO ROQUE BACELAR DA HORA	28/12/2020	20/01/2021
2020.12/00004025679	Débora Catarina de Figueiredo Primo	28/12/2020	27/01/2021



Mostrando de 1 até 10 de 1,318 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Seguinte Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

INSS

Q Pesquisar

+ Mais Detalhes

↓ Imprimir

↓ Exportar

Mostrar 10 ▾ registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
2021.12/00005645784	ALCIDO KUHNEL	30/12/2021	24/01/2022
2021.12/00005645637	Antônia Carolina Santos	30/12/2021	24/01/2022
2021.12/00005645597	Manoel Antônio Vieira Fernandes	30/12/2021	25/01/2022
2021.12/00005645445	WALDIRSON SILVA	30/12/2021	27/01/2022
2021.12/00005645113	Maria das Graças Santos Fernandes	30/12/2021	28/01/2022
2021.12/00005644865	MARIA DO CARMO AMORIM GOUDINHO	30/12/2021	24/01/2022
2021.12/00005644421	JOAQUIM JOAO LACERDA	30/12/2021	13/01/2022
2021.12/00005644418	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BARBOSA	30/12/2021	12/01/2022
2021.12/00005644234	ROBERVAL FERREIRA DOS SANTOS	30/12/2021	10/01/2022
2021.12/00005644185	CICERO MANOEL DA SILVA	30/12/2021	20/01/2022



Mostrando de 1 até 10 de 5,465 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Seguinte Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

INSS

Q Pesquisar

+ Mais Detalhes

Imprimir

Exportar

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
2023.12/00008599717	MARIA ALEXSANDRA CARLOS DOS SANTOS	27/12/2023	23/01/2024
2023.12/00008599098	GILSON CARLOS	27/12/2023	19/01/2024
2023.12/00008598736	CLAUDIO CABRAL DE MORAIS	27/12/2023	23/01/2024
2023.12/00008598418	Maria izolina Lima Castro	27/12/2023	05/01/2024
2023.12/00008595339	Diego Pereira dos Santos	26/12/2023	10/01/2024
2023.12/00008593752	MARCOS ANTONIO DE SALES DIAS	26/12/2023	08/01/2024
2023.12/00008586881	MARIA TEIXEIRA	22/12/2023	18/01/2024
2023.12/00008586485	ADALBERTO LUIZ DA SILVA	22/12/2023	02/01/2024
2023.12/00008581556	Edson Luiz da Silva	21/12/2023	16/01/2024
2023.12/00008576910	CLASIEL GONCALVES ARAUJO	20/12/2023	05/01/2024



Mostrando de 1 até 10 de 1,184 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Seguinte Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

INSS

Mostrar registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
2024.12/00010228830	IRANY DE LOURDES CORDEIRO DOS REIS	30/12/2024	09/01/2025
2024.12/00010226779	lauricio batista	30/12/2024	16/01/2025
2024.12/00010226757	lauricio batista	30/12/2024	18/01/2025
2024.12/00010224793	Alessandra Alves almeida de oliveira	29/12/2024	27/01/2025
2024.12/00010218405	MARIA DE NAZARE PEREIRA DOS SANTOS	27/12/2024	31/01/2025
2024.12/00010212949	ANDERSON ALVES SILVA	27/12/2024	03/01/2025
2024.12/00010201438	VICENTE BORGES DE OLIVEIRA	24/12/2024	23/01/2025
2024.12/00010199535	JOSE RODRIGUES DA SILVA	23/12/2024	23/01/2025
2024.12/00010196780	GILBERTO RODRIGUES FERREIRA	23/12/2024	23/01/2025
2024.12/00010195836	CARLOS ANTONIO PINTO DE LIMA	23/12/2024	23/01/2025



Mostrando de 1 até 10 de 1,606 registros



* Reclamação criada por você. Não editável.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 460/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

CNPJ: 17.184.037/0001-10

Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG

CEP: 30.160-041

E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br;

uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica - Exigências - Antecipação Salarial

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 175 de 27 de novembro de 2024, possibilitou-se a inclusão da operacionalização da Antecipação salarial sem cobrança de juros (*Meu INSS VALE+*), concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS. A nova modalidade só poderá ser operacionalizada por instituição financeira que possua no mínimo 12 (doze) meses de experiência com o serviço de antecipação salarial.

2. Caso a acordante deseje operacionalizar a Antecipação Salarial, deverá apresentar:

2.1. Documentos que comprovem a experiência por no mínimo 12(doze) meses de operacionalização da antecipação salarial. (**Convênio de antecipação salarial firmado com alguma empresa ou ente público ou contrato de antecipação salarial firmado com alguma pessoa física.**)

2.2. Ofício informando **interesse ou não** na operacionalização da Antecipação Salarial.

3. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 16/04/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20389050** e o código CRC **5A8B35D4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 20389050

Data de Envio:

16/04/2025 14:21:02

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto:

MERCANTIL_35000.001023/2018-53

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_20389050.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 467/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

CNPJ: 17.184.037/0001-10

Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG

CEP: 30.160-041

E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br;

uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica - Exigências - RENOVAÇÃO

1. Para darmos andamento na renovação do ACT, é necessário apresentar:
2. Caso a acordante deseje operacionalizar a Antecipação Salarial, deverá apresentar:
 - 2.1. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;
 - 2.2. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social;
 - 2.3. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;
 - 2.4. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social;
 - 2.5. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital.
3. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE, Técnico do Seguro Social**, em 17/04/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20399424** e o código CRC **C3080203**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 20399424

Data de Envio:

17/04/2025 09:47:05

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto:

MERCANTIL_35000.001023/2018-53

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_20399424.html

Belo Horizonte/MG, 17 de abril de 2025.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Divisão de Consignações em Benefícios

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar

CEP: 70.070-946, Brasília/DF.

E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: **Manifestação de interesse em participar do Convênio de Antecipação Salarial, Oferta, e celebração ACT do Meu INSS Vale+ conforme ofício SEI n. 460/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS.**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, instituição financeira de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.184.037/0001-10, com sede na Avenida do Contorno 5.800, 11º a 15º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/ MG, CEP: 30.110-42, por seus representantes designados conforme seu Estatuto Social, manifesta o interesse em participar **da oferta do Cartão Meu INSS Vale + e firmar Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, para fins de operacionalização do produto e serviço, conforme razões aduzidas na sequência:

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A** é uma instituição financeira referência na prestação de serviço aos Segurados do INSS, por participar da rede pagadora de benefício, envolvendo beneficiários do estoque, leilão 1 – 2 – 3 e 4. Com isso, lançou um modelo de Ponto de Atendimento exclusivo a Segurados do INSS, com estrutura física adequada, acessibilidade, equipe especializada e produtos e serviços específicos.

Salienta-se, ainda, que o **BANCO MERCANTIL** é uma instituição reconhecida no mercado há 81 (oitenta e um) anos, adotando políticas que estão estritamente em conformidade com as disposições do Banco Central do Brasil (BACEN), bem como da legislação aplicável, especialmente a consumerista.

Neste cenário, o **BANCO MERCANTIL** conquistou o título de ser hoje o banco de varejo com Certificação ISO 9001 pela qualidade no atendimento a beneficiários do INSS, um de seus públicos de relacionamento, na Agência Matriz da Instituição. Com o propósito de melhorar ainda mais o atendimento aos beneficiários do INSS, o **BANCO MERCANTIL** aderiu



voluntariamente ao Sistema de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) desde 2019.

Com relação à sua capacidade em ofertar o Vale+ e o ACT requerido, e adequar o ACT à sua missão institucional, o BANCO MERCANTIL informa que atua como prestador de serviços de empréstimo consignado em parceria com o INSS/Dataprev, cumprindo rigorosamente as regras e normativos vigentes, tanto nos aspectos comerciais, operacionais, quanto tecnológicos. O Banco possui vasta experiência no oferecimento de produtos aos beneficiários do INSS; em 2010 ganhou o primeiro leilão do INSS, tornando-se a instituição pagadora de benefícios em Minas Gerais, e no interior de São Paulo. Após tal feito a Instituição dispôs de grandes esforços para a contínua melhoria no atendimento e operacionalização do produto, disponibilizando ponto de atendimento exclusivo e equipes especializadas para realizar um atendimento pautado na segurança, transparência, simplicidade, eficiência e proximidade com cliente.

Com 81(oitenta e um) anos de mercado, e décadas de parceria com o INSS, o **BANCO MERCANTIL** é referência no atendimento ao consignado, e busca melhoria contínua na qualidade do atendimento, segurança e transparência.

Diante dos esforços, dedicação e investimentos realizados, o **BANCO MERCANTIL** encontra-se totalmente apto a ofertar o cartão INSS Vale+ e executar o respectivo ACT, disponibilizando o corpo técnico, espaço físico adequado e atendimento especializado.

Na oportunidade, o Banco reitera os seus protestos de estima e consideração.

DocuSigned by:

Felipe Boff

9090A823BEDD436...

FELIPE LOPES BOFF
DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida

3F147D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE
ALMEIDA
DIRETOR EXECUTIVO



Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	17/04/2025 18:01:20
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Ofício nº 460- Manifestação de Interesse	20412333

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Belo Horizonte/MG, 17 de abril de 2025.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Divisão de Consignações em Benefícios

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar

CEP: 70.070-946, Brasília/DF.

E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: Comprovação de Experiência em Antecipação Salarial por mais de 12 meses, para fins do disposto no ofício SEI n. 460/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS..

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, instituição financeira de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.184.037/0001-10, com sede na Avenida do Contorno 5.800, 11º a 15º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/ MG, CEP: 30.110-42, por seus representantes designados conforme seu Estatuto Social, vem por meio deste ofício atestar nossa expertise e capacidade na operação de antecipação salarial.

Inicialmente cumpre informar que o **BANCO MERCANTIL** é uma instituição reconhecida no mercado há 81 (oitenta e um) anos, adotando políticas que estão estritamente em conformidade com as disposições do Banco Central do Brasil (BACEN), e legislação aplicável, especialmente a consumerista.

Dentre os diversos produtos e serviços disponibilizado pelo Banco, tem-se a “Antecipação Salarial”, financiado com recursos próprios, e sob condições estabelecidas em convênio, detalhados a seguir:

PRODUTO: ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO – INSS.

- **Público:** Beneficiários INSS.
- **Recurso:** Próprio e sem consignação no INSS.
- **Implantação:** 05/2011.
- **Status:** Produto Ativo no Mercantil.
- **Evidências anexas:**
 - CCB – contratação.
 - Comprovação de pagamento.
 - Contrato.



- **PRODUTO: ANTECIPAÇÃO SALARIAL – INSS – BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS**
- **Público:** Beneficiários INSS.
- **Recurso:** Próprio e sem consignação no INSS.
- **Implantação:** 12/2020
- **Status:** Produto Ativo no Mercantil.
- **Evidências anexas:**
 - CCB – contratação.
 - Comprovação de pagamento.
 - Contrato.

Com 81(oitenta e um) anos de mercado, e décadas de parceria com o INSS, o **BANCO MERCANTIL** é referência no atendimento ao consignado, e busca melhoria contínua na qualidade do atendimento, segurança e transparência.

Certo de ter cumprido a exigência estabelecida no item 2.1 do ofício SEI, o **BANCO MERCANTIL** se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade, o Banco reitera os seus protestos de estima e consideração.

DocuSigned by:

Felipe Boff

9090A823BEDD436...

FELIPE LOPES BOFF
DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida

3F147D62272A46A...

**UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE
ALMEIDA**
DIRETOR EXECUTIVO

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	17/04/2025 18:07:47
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo Comprovante de Experiência - SEI nº 460	20412362

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Multiextrato

Agosto 2021

Pág. 001/00

Multiextrato

Agência:

Conta:

Agosto 2021

Pág. 002/00

OUVIDORIA MB: 0800

707 03 84

GRAMA

- JUIZ DE FORA

- MG

Movimentação da Conta-Corrente/CDB Ganhe Todo Dia

© Posição dos Saldos

SALDO ANTERIOR	D/C	TOTAL DE DÉBITOS	TOTAL DE CRÉDITOS	SALDO ATUAL	D/C
----------------	-----	------------------	-------------------	-------------	-----

© Demonstrativo (vale como aviso de débito e/ou crédito)

DIA	HISTÓRICO	COMPLEMENTO	LANCAMENTO	NUM. DOC	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO D/C	CHEQ. NUM. / DIA
	SALDO ANTERIOR						0,00	C
03	CONTRATO EMPRESTIMO			000		1.992,00		
03	SAQUE CAIXA AUTOMAT			000				
03	SAQUE CAIXA AUTOMAT			000				
03	SAQUE CAIXA AUTOMAT			000				
03	CR. TRANS. C. MAGNETICO			000				
27	CRED. BENEFICIO INSS			000				
27	SAQUE CAIXA AUTOMAT			000				
27	PAGAMENTO EMPRESTIMO			000				
	DEB. AUT. S. LAR PROTE							

Tarifas Cobradas em Conta-Corrente

© Demonstrativo

VALORES COBRADOS NO MÊS EM REFERÊNCIA

Não houve cobrança de tarifa nesse mês

© Autorização vigente - Débito em Conta

DATA DO CADASTRO

PRODUTO/SERVICO

VIGENCIA DA AUTORIZACAO

Débito Automático

© Demonstrativo

© Autorizações vigentes - Débito em Conta

Agência:

Conta

Operações de Crédito Contratadas

© Empréstimo Antecipação de Benefício INSS

DIA DO VENCIMENTO	PARCELA	QTDE. PARCELAS PAGAS	QTDE. PARCELAS NAO PAGAS	VALOR PARCELA NO VENC.	SALDO DEVEDOR
-------------------	---------	----------------------	--------------------------	------------------------	---------------

Cartões Mercantil do Brasil

© Débito

LIMITES DIÁRIOS DE TRANSAÇÕES EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTOS DE COMPRAS ELETRÔNICAS
VISA ELECTRONSAQUES BANCOS 24 HORAS
E REDES INTERLIGADAS

SAQUES NO AUTO-ATENDIMENTO

OS LIMITES SÃO POR DIA ÚTIL, OU SEJA, OS DE SÁBADO, DOMINGO E FERIADO SERÃO ACUMULADOS NO DIA ÚTIL SEGUINTE. ESTES VALORES PODEM SER ALTERADOS. PROCURE SUA AGÊNCIA DE VÍNCULO.

© Crédito

LIMITE DE CRÉDITO

LIMITE SAQUES (BANCO 24 HORAS)

LIMITE SAQUE INTERNACIONAL
(REDE PLUS - CRÉDITO)

Multiextrato

Agência: Conta:

OUVIDORIA MB: 0800 707 03 84

Fevereiro 2025

Pág. 001/002

Movimentação da Conta Corrente/CDB Ganhe Todo Dia

© Posição dos Saldos

SALDO ANTERIOR D/C		TOTAL DE DÉBITOS	TOTAL DE CRÉDITOS	SALDO ATUAL D/C			
© Demonstrativo (vale como aviso de débito e/ou crédito)							
DIA	HISTÓRICO	COMPLEMENTO LANCAMENTO	NUM. DOC	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO D/C	CHEQ.NUM./DIA
SALDO ANTERIOR							
03	CONTRATO EMPRESTIMO		00023496		348,39		
03	PIX - PAGAMENTO						
04	PIX - PAGAMENTO						
05	CRED.BENEFICIO INSS						
06	PIX - PAGAMENTO						
06	PIX - RECEBIMENTO						
06	TAR.MENSAL ENVIO SMS	MES DE REFERENCIA JAN/25					
13	PIX - PAGAMENTO						
14	RENDIMENTO CDB GTD						
14	PIX - PAGAMENTO						
14	PIX - PAGAMENTO						
17	RENDIMENTO CDB GTD						
17	PIX - PAGAMENTO						
18	RENDIMENTO CDB GTD						
19	PIX - PAGAMENTO						

Tarifas Cobradas em Conta Corrente

© Demonstrativo

VALORES COBRADOS NO MÊS EM REFERÊNCIA

Dia Nome da Tarifa Valor

Total

Operações de Crédito Contratadas

© Empréstimo Antecipação de Benefício INSS

DIA DO VENCIMENTO PARCELA QTDE. PARCELAS PAGAS QTDE. PARCELAS NAO PAGAS VALOR PARCELA NO VENC. SALDO DEVEDOR

Agência: Conta:

Cartões Mercantil do Brasil

© Débito

LIMITES DIÁRIOS DE TRANSAÇÕES EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTOS DE COMPRAS ELETRÔNICAS

VISA ELECTRON

SAQUES BANCOS 24 HORAS

E REDES INTERLIGADAS

SAQUES NO AUTO-ATENDIMENTO

OS LIMITES SÃO POR DIA ÚTIL, OU SEJA, OS DE SÁBADO, DOMINGO E FERIADO SERÃO ACUMULADOS NO DIA ÚTIL SEGUINTE. ESTES VALORES PODEM SER ALTERADOS. PROCURE SUA AGÊNCIA DE VÍNCULO.

© Crédito

LIMITE DE CREDITO

LIMITE SAQUES (BANCO 24 HORAS)

LIMITE SAQUE INTERNACIONAL
(REDE PLUS - CREDITO)

Aplicações em Renda Fixa

© CDB Ganhe Todo dia

SEQ.:

Operações vencidas e/ou resgatadas no mês

CÓDIGO	TIPO	DATA	DATA	DATA	TAXA	VLR. NOMINAL	REND. BRUTO	REND. BRUTO			VALOR LIQUIDO
OPERAÇÃO	INDEX.	APLICAÇÃO	VENCIMENTO	RESGATE	PERÍODO	DE RESGATE	MÊS	ACUMULADO	I.O.F.	I.R.R.F.	RESGATE

TOTAL

Detalhamento dos resgates ocorridos no mês

CÓDIGO	TIPO		DATA	DATA	DATA		VLR. NOMINAL	
OPERAÇÃO	INDEX.	% INDEXADOR	APLICAÇÃO	VENCIMENTO	RESGATE	TAXA ANUAL	DE RESGATE	HISTÓRICO



BANCO MERCANTIL
COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO 13º SALARIO INSS 2

AGE: CTA:
DATA/HORA: 14/02/2025 12:22 NSU:
CNPJ AGE:

DATA DA OPERACAO: 14/02/2025
NUMERO DO CONTRATO: NUMERO DO BENEFICIO:
VALOR LIQUIDO DO EMPRESTIMO: R\$ 2.675,00
VALOR DO IOF:
VALOR FINANCIADO: TAXA DE JUROS MENSAL: TAXA DE JUROS ANUAL:
CUSTO EFETIVO TOTAL - CET MENSAL: CUSTO EFETIVO TOTAL - CET
ANUAL: VALOR DO IOF/VALOR FINANCIADO:
VALOR LIQUIDO EMPRESTIMO/VALOR FINANCIADO:
NR. PARCELAS:
VALOR MENSAL DA PARCELA
VALOR TOTAL A SER PAGO: VENCIMENTO DA 1a PARCELA:
SETEMBRO/2025
VENCIMENTO DO CONTRATO: DEZEMBRO/2025
PRODUTO CONSIGNADO INSS: NÃO
TIPO DE OPERACAO: CONTRATAÇÃO

ATENCAO: Voce acabou de contratar, por meio eletronico, um emprestimo - credito pessoal nao consignado e pode desistir desta operacao em ate 7 dias, contados do dia subsequente a data da contratacao, mediante a devolucao integral para o Banco do valor liquido do emprestimo.

O Comprovante desta contratacao sera enviado em ate 24 horas, via SMS.

ACEITO ESTA CONTRATACAO CONFORME CONDICOES DO CONTRATO CREDITO PESSOAL REGISTRADO NO 1o OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE/MG EM 01 DE JULHO DE 2011, sob o No 1318109 E SEUS ADITAMENTOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO, copia no site www.bancomercantil.com.br.

O IOF E O SEGURO SE HOVER, FORAM FINANCIADOS, COMPOEM O CET, E ESTAO INCORPORADOS A

PARCELA. JUROS: METODOLOGIA PRICE E CAPITALIZACAO MENSAL A PARTIR DA CONTRATACAO.

Autorizo o Banco a: 1 - Debitar em minha conta o saldo devedor deste emprestimo, na data de vencimento indicada acima, podendo por mera liberalidade do BANCO, ser antecipado ou postecipado o referido debito para a data do efetivo pagamento do 13o salario. 2 - Ceder este credito a terceiros.

Comprometo-me a: 1- Manter saldo disponivel em conta para cumprimento das obrigacoes decorrentes desta operacao; 2- Pagar juros moratorios de 1% ao mes; juros remuneratorios a taxa prevista acima e multa de 2% sobre o valor devido, se houver atraso.

Declaro-me ciente de que: 1- O Banco como agente pagador do meu beneficio INSS, concedeu desconto nas taxas praticadas na operacao; 2 - Poderei solicitar a portabilidade do meu beneficio previdenciario, desde que eu entre previamente em contato com o BANCO nos canais de atendimento abaixo indicados; 3 - A portabilidade do beneficio para outra instituicao implicara na perda automatica do desconto recebido, no vencimento antecipado da operacao, e no debito em conta do saldo devedor; 4 - O valor para liquidacao antecipada sera calculado conforme normas do Banco Central; 5 - Poderei solicitar a portabilidade desta operacao.

DECLARO QUE NAO TENHO DUVIDAS E ESTOU DE ACORDO COM AS CONDICOES DESTA CONTRATACAO, REALIZADA POR MEIO ELETRONICO.

ATENCAO: CREDITO E UMA DIVIDA A SER PAGA.

AUTORIZADO PELO CLIENTE MEDIANTE BIOMETRIA FACIAL

Em caso de duvidas entre em contato conosco por meio dos nossos canais de atendimento:
Central de Atendimento (SAC) - WhatsApp ou ligacoes: 0800 70 70 398
Ouvidoria: 0800 70 70 384
Deficientes auditivos ou da fala: 0800 70 70 398 www.bancomercantil.com.br

A transação foi efetivada sob o número 78868 em 02/02/2025 às 15:12h.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESTIMO BENEFICIO ANTECIPADO

Data de emissão: 17/04/2025

Conta a crédito

Nome:

Agência:

Conta:

Dados da contratação

Data e hora da solicitação: 02/02/2025 às 15:12h

CNPJ agência:

Número do Benefício:

Contrato:

Data de Início do Contrato:

Valor Liberado: R\$ 348,39

Valor IOF:

Valor Financiado:

Qtde de Parcelas:

Valor da Parcela:

Vencimento 1ª parcela: Abril/2025

Vencimento do contrato: Julho/2025

Taxa de juros mensal:

Taxa de juros anual:

CET mensal:

CET anual:

Valor total a ser pago:

Produto Consignado INSS:

Tipo de Operação:

Contratação

Componentes do CET

Valor IOF/Valor Financiado:

Valor Liberado/Valor Financiado:

Contrato

ATENÇÃO: Você acabou de contratar um empréstimo denominado crédito pessoal não consignado e pode desistir desta operação em até 7 dias, contados do dia subsequente à data da contratação, mediante a devolução integral para o Banco do valor líquido do empréstimo.

- Enviaremos em até 24 horas o push com a confirmação e detalhes desta contratação.

ACEITO A CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO CONFORME
CONDIÇÕES DO CONTRATO CRÉDITO
PESSOAL

REGISTRADO NO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE/MG EM 01 DE JULHO DE 2011, sob o No 1318109 E SEUS ADITAMENTOS, copia no site www.bancomercantil.com.br.

O IOF E O SEGURO SE HOVER, FORAM FINANCIADOS, COMPÕEM O CET, E ESTÃO INCORPORADOS A PARCELA.

JUROS: METODOLOGIA PRICE E CAPITALIZAÇÃO MENSAL A PARTIR DA CONTRATAÇÃO.

Autorizo o Banco Mercantil a:

- Debitar em minha conta as parcelas deste empréstimo, até a sua liquidação integral.
- Prorrogar o vencimento de parcela(s) em atraso, mantendo-se as mesmas cláusulas contratuais.
- Ceder este crédito a terceiros.

Comprometo-me a:

- Manter saldo disponível em conta para cumprimento das obrigações decorrentes desta operação.
- Pagar juros moratórios de 1% ao mês; juros remuneratórios à taxa prevista no comprovante de contratação e multa de 2% sobre o valor devido, se houver atraso.

Declaro-me ciente de que:

- O valor presente para liquidação antecipada será calculado conforme normas do Banco Central;
- Poderei solicitar a portabilidade do presente contrato.

DECLARO QUE NÃO TENHO DÚVIDAS E ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA PRESENTE CONTRATAÇÃO, EFETUADA MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA MINHA ASSINATURA ELETRÔNICA.

ATENÇÃO: CRÉDITO E UMA DÍVIDA A SER PAGA.

Em caso de dúvidas entre em contato conosco por meio dos nossos canais de atendimento:

Central de Atendimento (SAC) - WhatsApp ou ligações
0800 7070 398

Ouvidoria
0800 7070 384

Deficientes auditivos ou da fala
0800 7070 398

www.bancomercantil.com.br

Banco Mercantil
Compromisso com você.

Agência: Conta

OUVIDORIA MB: 0800 707 03 84

Limites de Crédito Pré-aprovados

© Empréstimo Imediato

LIMITE A CONTRATAR

VALOR M XIMO PARCELA

BENEFICIO

O limite a contratar pode variar de acordo com o canal de contratação.

A concessão dos limites está sujeita à análise de crédito no momento da contratação. Os valores são referentes ao último dia do mês e podem ser alterados sem aviso prévio.

Movimentação da Conta Corrente/CDB Ganhe Todo Dia

© Posição dos Saldos

SALDO ANTERIOR D/C

TOTAL DE DÉBITOS

TOTAL DE CRÉDITOS

SALDO ATUAL D/C

© Demonstrativo (vale como aviso de débito e/ou crédito)

DIA	HISTÓRICO	COMPLEMENTO LANCAMENTO	NUM. DOC	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO D/C	CHEQ.NUM./DIA
SALDO ANTERIOR							
03	COMPRA CARTAO DEBITO						
03	COMPRA CARTAO DEBITO						
03	RENDIMENTO CDB GTD						
03	PIX - PAGAMENTO						
03	PIX - PAGAMENTO						
03	PIX - PAGAMENTO						
03	PIX - PAGAMENTO						
03	PIX - PAGAMENTO						
04	CRED.BENEFICIO INSS						
04	PAGAMENTO EMPRESTIMO						
04	PAGAMENTO EMPRESTIMO						
04	COMPRA CARTAO DEBITO						
04	PIX - PAGAMENTO						
04	DEBITO COMBINADO						
05	COMPRA CARTAO DEBITO						
05	COMPRA CARTAO DEBITO						
05	RENDIMENTO CDB GTD						
PIX - PAGAMENTO							
05	COMPRA CARTAO DEBITO						
06	RENDIMENTO CDB GTD						
06	PIX - PAGAMENTO						
06	PIX - PAGAMENTO						
06	PIX - PAGAMENTO						
07	RENDIMENTO CDB GTD						
07	PIX - PAGAMENTO						
07	PIX - PAGAMENTO						
07	PIX - PAGAMENTO						
10	COMPRA CARTAO DEBITO						
10	COMPRA CARTAO DEBITO						
10	COMPRA CARTAO DEBITO						

Movimentação da Conta Corrente/CDB Ganhe Todo Dia

Demonstrativo (vale como aviso de débito e/ou crédito)

DIA	HISTÓRICO	COMPLEMENTO LANCAMENTO	NUM. DOC	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO D/C	CHEQ.NUM./DIA
10	COMPRA CARTAO DEBITO						
10	COMPRA CARTAO DEBITO						
10	COMPRA CARTAO DEBITO						
10	COMPRA CARTAO DEBITO						
10	COMPRA CARTAO DEBITO						
10	RENDIMENTO CDB GTD						
10	PIX - PAGAMENTO						
10	PIX - PAGAMENTO						
10	PIX - PAGAMENTO						
10	PIX - PAGAMENTO						
10	PIX - PAGAMENTO						
10	PIX - PAGAMENTO						
10	PIX - PAGAMENTO						
11	10 PIX - PAGAMENTO						
11	10 PIX - PAGAMENTO						
12	COMPRA CARTAO DEBITO						
11	COMPRA CARTAO DEBITO						
11	RENDIMENTO CDB GTD						
11	PIX - PAGAMENTO						
11	PIX - PAGAMENTO						
11	PIX - PAGAMENTO						
11	PIX - PAGAMENTO						
11	PIX - PAGAMENTO						
11	PIX - PAGAMENTO						
11	PIX - PAGAMENTO						
12	COMPRA CARTAO DEBITO						
12	COMPRA CARTAO DEBITO						

Agência:

Conta:

©

24 PIX - PAGAMENTO
24 PIX - PAGAMENTO
24 PIX - PAGAMENTO
24 PIX - PAGAMENTO
24 PIX - PAGAMENTO
24 PIX - PAGAMENTO

26 COMPRA CARTAO DEBITO
COMPRA CARTAO DEBITO
COMPRA CARTAO DEBITO
PIX - PAGAMENTO

Tarifas Cobradas em Conta Corrente

© Demonstrativo

VALORES COBRADOS NO MÊS EM REFERÊNCIA

Não houve cobrança de tarifa nesse mês

© Autorização vigente - Débito em Conta

DATA DO CADASTRO

PRODUTO/SERVICO

VIGENCIA DA AUTORIZACAO

Débito Automático

© Demonstrativo

MODALIDADE

VALOR DO DEBITO

© Autorizações vigentes - Débito em Conta

Operações de Crédito Contratadas

© Empréstimo 13. Salário

DIA DO VENCIMENTO PARCELA

QTDE. PARCELAS PAGAS

QTDE. PARCELAS NÃO PAGAS

VALOR PARCELA NO VENC.

SALDO DEVEDOR

© Empréstimo Imediato Conta-Corrente

DIA DO VENCIMENTO PARCELA

QTDE. PARCELAS PAGAS

QTDE. PARCELAS NAO PAGAS

VALOR PARCELA NO VENC.

SALDO DEVEDOR

Operações de Crédito Contratadas

Autorizações vigentes - Débito em Conta

DATA DO CADASTRO

PRODUTO/SERVICO

VIGENCIA DA AUTORIZACAO

Cartões Mercantil do Brasil

© Débito

LIMITES DIÁRIOS DE TRANSAÇÕES EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTOS DE COMPRAS ELETRÔNICAS
VISA ELECTRONSAQUES BANCOS 24 HORAS
E REDES INTERLIGADAS

SAQUES NO AUTO-ATENDIMENTO

OS LIMITES SÃO POR DIA ÚTIL, OU SEJA, OS DE SÁBADO, DOMINGO E FERIADO SERÃO ACUMULADOS NO DIA ÚTIL SEGUINTE.
ESTES VALORES PODEM SER ALTERADOS. PROCURE SUA AGÊNCIA DE VÍNCULO.

© Crédito

LIMITE DE CREDITO

LIMITE SAQUES (BANCO 24 HORAS)

LIMITE SAQUE INTERNACIONAL
(REDE PLUS - CREDITO)

© Crédito Certo Consignado

LIMITE DE CREDITO

LIMITE SAQUES (BANCO 24 HORAS)

LIMITE SAQUE INTERNACIONAL
(REDE PLUS - CREDITO)

© Cartao Consignado Mais

LIMITE DE CREDITO

LIMITE SAQUES (BANCO 24 HORAS)

LIMITE SAQUE INTERNACIONAL
(REDE PLUS - CREDITO)

Aplicações em Renda Fixa

© CDB Ganhe Todo dia

SEQ.: 1

SANDERLEI CAUZINE

Operações vencidas e/ou resgatadas no mês

CÓDIGO	TIPO	DATA	DATA	DATA	TAXA	VLR. NOMINAL	REND. BRUTO	REND. BRUTO	VALOR LIQUIDO
OPERAÇÃO	INDEX.	APLICAÇÃO	VENCIMENTO	RESGATE	PERÍODO	DE RESGATE	MÊS	ACUMULADO	I.O.F. I.R.R.F. RESGATE

Multiextrato

Agência:

Conta:

©

Detalhamento dos resgates ocorridos no mês

CÓDIGO OPERAÇÃO	TIPO INDEX.	% INDEXADOR	DATA APLICAÇÃO	DATA VENCIMENTO	DATA RESGATE	TAXA ANUAL	VLR. NOMINAL DE RESGATE	HISTÓRICO
--------------------	----------------	-------------	-------------------	--------------------	-----------------	------------	----------------------------	-----------

Multiextrato

Fevereiro 2025

Pág. 005/005

SANDERLEI CAUZINE

Agência: 0823 PA EUNAPOLIS

Conta: 01-449343-6

Aplicações em Renda Fixa

© CDB Ganhe Todo dia

SEQ.: 1

SANDERLEI CAUZINE

Detalhamento dos resgates ocorridos no mês

CÓDIGO OPERAÇÃO	TIPO INDEX.	% INDEXADOR	DATA APLICAÇÃO	DATA VENCIMENTO	DATA RESGATE	TAXA ANUAL	VLR. NOMINAL DE RESGATE	HISTÓRICO
65265349-4	CDI	2,50	27/01/2025	25/01/2035	10/02/2025	0,00	14.434,43	SALDO ANTERIOR
65265349-4	CDI	2,50	27/01/2025	25/01/2035	10/02/2025	0,00	4.094,17	RESGATE
65265349-4	CDI	2,50	27/01/2025	25/01/2035	11/02/2025	0,00	1.800,00	RESGATE
65265349-4	CDI	2,50	27/01/2025	25/01/2035	12/02/2025	0,00	4.200,00	RESGATE
65265349-4	CDI	2,50	27/01/2025	25/01/2035	13/02/2025	0,00	2.000,00	RESGATE
65265349-4	CDI	2,50	27/01/2025	25/01/2035	17/02/2025	0,00	2.340,26	RESGATE
65265349-4	CDI	2,50	27/01/2025	25/01/2035	17/02/2025	0,00	0,00	SALDO ATUAL
65311806-7	CDI	2,50	28/01/2025	26/01/2035	17/02/2025	0,00	2.871,30	SALDO ANTERIOR
65311806-7	CDI	2,50	28/01/2025	26/01/2035	17/02/2025	0,00	459,74	RESGATE
65311806-7	CDI	2,50	28/01/2025	26/01/2035	18/02/2025	0,00	800,00	RESGATE
65311806-7	CDI	2,50	28/01/2025	26/01/2035	19/02/2025	0,00	1.611,56	RESGATE
65311806-7	CDI	2,50	28/01/2025	26/01/2035	19/02/2025	0,00	0,00	SALDO ATUAL
65655223-9	CDI	2,50	04/02/2025	02/02/2035	19/02/2025	0,00	3.238,36	SALDO ANTERIOR
65655223-9	CDI	2,50	04/02/2025	02/02/2035	19/02/2025	0,00	588,44	RESGATE
65655223-9	CDI	2,50	04/02/2025	02/02/2035	20/02/2025	0,00	2.400,00	RESGATE
65655223-9	CDI	2,50	04/02/2025	02/02/2035	24/02/2025	0,00	249,92	RESGATE
65655223-9	CDI	2,50	04/02/2025	02/02/2035	24/02/2025	0,00	0,00	SALDO ATUAL
66038022-1	CDI	2,50	14/02/2025	12/02/2035	24/02/2025	0,00	1.134,41	SALDO ANTERIOR
66038022-1	CDI	2,50	14/02/2025	12/02/2035	24/02/2025	0,00	1.134,41	RESGATE
66038022-1	CDI	2,50	14/02/2025	12/02/2035	24/02/2025	0,00	0,00	SALDO ATUAL

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	17/04/2025 18:08:40
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo Comprovante de experiência - SEI nº 460	20412365

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 509/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

CNPJ: 17.184.037/0001-10

Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG

CEP: 30.160-041

E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br;

uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica - Exigências - Antecipação Salarial

1. A nova modalidade só poderá ser operacionalizada por instituição financeira que possua no mínimo 12 (doze) meses de experiência com o serviço de antecipação salarial.
2. Caso a acordante deseje operacionalizar a Antecipação Salarial, deverá apresentar:
 - 2.1. Documentos que comprovem a experiência por no **mínimo 12(doze)** meses de operacionalização da antecipação salarial. **(Convênio de antecipação salarial firmado com alguma empresa ou ente público ou contrato de antecipação salarial firmado com alguma pessoa física.)**
3. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 28/04/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20502168** e o código CRC **97D35EC2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 20502168

Data de Envio:

28/04/2025 15:48:02

De:

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:

credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto:

MERCANTIL_35000.001023/2018-53

Mensagem:

Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:

Oficio_SEI_20502168.html

Belo Horizonte/MG, 29 de abril de 2025.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Divisão de Condições em Benefícios

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar

CEP: 70.070-946, Brasília/DF.

E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br



Assunto: Comprovação de Experiência em Antecipação Salarial por mais de 12 meses, para fins disposto no OFÍCIO SEI Nº 460/2025/DCBEN/CPGB/DIRBEN/PRES-INSS BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A,

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, instituição financeira de direito privado, constituída na forma de sociedade, inscrita no CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10, com sede na Avenida do Contorno nº 5.800, 11 a 15º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.110.42, por seus representantes designados conforme seu Estatuto Social, vem por meio deste ofício requerer a reconsideração dos comprovantes apresentados na data de 17/04/2025, tendo em vista que cumprem estritamente ao determinado na Instrução Normativa INSS /PRES nº 175 de 27 de novembro de 2024, conforme cópia contrato firmado pessoa física.

O produto de antecipação salarial está ativo no Banco Mercantil desde 2011, e em operação até os dias de hoje. Para corroborar e reforçar a comprovação juntamos neste ato contrato realizado nos anos de 2021 - 2022 - 2023 - 2024 e 2025.

Destacamos ainda que o produto de antecipação salarial mencionado no parágrafo anterior, trata-se de uma linha específica, comercializada com recursos próprios da instituição, sem vinculação com repasses de benefícios do INSS.

Certo de ter cumprido a exigência estabelecida no item 2.1 do OFÍCIO SEI nº 460/2025/DCBEN/CPGB/DIRBEN/PRES-INSS, o Banco Mercantil se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade, o Banco reitera os seus protestos de estima e consideração.

DocuSigned by:

Felipe Boff

9090A823BEDD436...

FELIPE LOPES BOFF
DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida

3F147D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
DIRETOR EXECUTIVO



Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	30/04/2025 09:39:36
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Comprovação de Experiência Antecipação	20528370

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Multiextrato

Abril 2021

Pág. 001/003

MARCOS GONCALVES DE OLIVEIRA

Agência: 0306 PA VENDA NOVA / BELO HORIZONTE

Conta: 01-031839-3

OUVIDORIA MB: 0800 707 03 84

RUA ALBERTO DE FREITAS RAMOS 000017
PIRATININGA (VENDA N - BELO HORIZONTE
31570-420

- MG

Limites de Crédito Pré-aprovados

© Cartão MB VISA

LIMITE A CONTRATAR

900,00

© Empréstimo 13. Salário INSS 2021

LIMITE A CONTRATAR

644,00

© Empréstimo Imediato 2

LIMITE A CONTRATAR

9.700,00

VALOR MÁXIMO PARCELA

967,09

O limite a contratar pode variar de acordo com o canal de contratação.

A concessão dos limites está sujeita à análise de crédito no momento da contratação. Os valores são referentes ao último dia do mês e podem ser alterados sem aviso prévio.

Movimentação da Conta-Corrente/CDB Ganhe Todo Dia

© Posição dos Saldos

SALDO ANTERIOR	D/C	TOTAL DE DÉBITOS	TOTAL DE CRÉDITOS	SALDO ATUAL	D/C
473,49	D	8.909,90	9.273,85	109,54	D

© Demonstrativo (vale como aviso de débito e/ou crédito)

DIA	HISTÓRICO	COMPLEMENTO LANCAMENTO	NUM. DOC	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO D/C	CHEQ.NUM./DIA
	SALDO ANTERIOR					473,49	D
01	CRED.BENEFICIO INSS		00073440		2.103,31		
01	CONTRATO EMPRESTIMO		00037648		676,00		
01	PAGAMENTO DE ENERGIA		00503979	336,52			
01	COMPRA CARTAO DEBITO	EPA LJ 85	00000133	29,63			
01	COMPRA CARTAO DEBITO	HORTIFRUTIGRANJEIRO	00080162	34,10			
01	COMPRA CARTAO DEBITO	EPA LJ 85	00198374	62,58			
01	COMPRA CARTAO DEBITO	AUTO POSTO MANUELA LTD	00201308	50,00			
01	COMPRA CARTAO DEBITO	ABASTECER LETICIA	00207304	8,35			
01	COMPRA CARTAO DEBITO	DIA BRASIL 804	00225657	29,66			
01	PG.FICHA COMP.A.ATEN	CPF/CNPJ: 03130170000189	00002986	179,12			
01	PG.FICHA COMP.A.ATEN	CPF/CNPJ: 17192451000170	00002987	1.015,74			
01	TAR. PACOTE SERVICOS		00430100	39,90			
01	LIQ.PRM.SEG.PRES.CRT		00000001	2,90			
01	SEG.CART.PROTEGIDO		00140312	5,90			
01	JRS.PROP.CH.ESPECIAL		00000001	22,64			
01	IOF-CHEQUE ESPECIAL		00000001	2,70			
01	TAR.MENSAL ENVIO SMS		00430101	4,90		481,18	C
05	COMPRA CARTAO DEBITO	RIGORIFICO UBERABA	00116942	41,39			
05	COMPRA CARTAO DEBITO	FRIG SERRADAO	00119466	47,00			

MARCOS GONCALVES DE OLIVEIRA

Agência: 0306 PA VENDA NOVA / BELO HORIZONTE

Conta: 01-031839-3

Movimentação da Conta-Corrente/CDB Ganhe Todo Dia

© Demonstrativo (vale como aviso de débito e/ou crédito)

DIA	HISTÓRICO	COMPLEMENTO LANCAMENTO	NUM. DOC	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO D/C	CHEQ.NUM./DIA
05	COMPRA CARTAO DEBITO	SACOLAO UNIAO	00143611	38,08			
05	COMPRA CARTAO DEBITO	MERCPAGO MERCADOP	00163567	19,10			
05	COMPRA CARTAO DEBITO	ABASTECER LETICIA HORT	00203454	40,68			
05	COMPRA CARTAO DEBITO	PAG ERALDOEVARISTODEO	00212329	69,00			
05	COMPRA CARTAO DEBITO	DVDS DA LEYD	00226519	30,00			
05	COMPRA CARTAO DEBITO	MONALIZA MODAS LTDA	00373777	17,10		178,83	C
09	COMPRA CARTAO DEBITO	AUTO POSTO MANUELA LTD	00155885	60,00			
09	COMPRA CARTAO DEBITO	ABASTECER LETICIA	00161626	11,64			
09	COMPRA CARTAO DEBITO	DROGARIA ULTRA POPULAR	00189559	12,78			
09	COMPRA CARTAO DEBITO	ANANIAS RIBEIRO DE OLIV	00199575	21,50		72,91	C
12	COMPRA CARTAO DEBITO	PADARIA SAO GERALDO	00138143	14,86			
12	COMPRA CARTAO DEBITO	PANIFICADORA METR	00386091	8,26			
12	COMPRA CARTAO DEBITO	EPA LJ 85	00390267	14,55		35,24	C
13	PIX - RECEBIMENTO	JULIANA MAURA DE SOUZA SI	00027664		24,60	59,84	C
14	COMPRA CARTAO DEBITO	UBERABA SUPERMERCADOS	00165787	54,97		4,87	C
19	COMPRA CARTAO DEBITO	PARK MIX	00283133	21,86			
19	COMPRA CARTAO DEBITO	AUTO POSTO MANUELA LTD	00343909	50,00			
19	PIX - PAGAMENTO	EDISON BARBOSA LIMA	00026954	30,00		96,99	D
20	COMPRA CARTAO DEBITO	UMACO COMERCIAL LTDA	00121507	22,16		119,15	D
22	COMPRA CARTAO DEBITO	SUPERMERCADOS BH	00033960	16,96			
22	COMPRA CARTAO DEBITO	PARK MIX	00154988	25,86			
22	COMPRA CARTAO DEBITO	EPA LOJA 30	00164968	34,58			
22	COMPRA CARTAO DEBITO	FRIGORIFICO UBERABA	00166474	9,56			
22	COMPRA CARTAO DEBITO	PAG JORGELEONARDOALVE	00167373	20,00			
22	COMPRA CARTAO DEBITO	PARK MIX	00167771	19,46			
22	COMPRA CARTAO DEBITO	DROGARIA ARAUJO	00251295	25,95		271,52	D
26	CREDITO TED	BANCO BMG S.A	00229987		6.434,93		
26	COMPRA CARTAO DEBITO	ABASTECER LETICIA HORT	00090479	20,19			
26	COMPRA CARTAO DEBITO	AUTO POSTO MANUELA LTD	00195456	60,00			
26	COMPRA CARTAO DEBITO	PAG CASACDECARNE	00227618	27,56			
26	COMPRA CARTAO DEBITO	PANIFICADORA MACEDO E	00230273	7,60			
26	COMPRA CARTAO DEBITO	EDILSON DA SILVA PINTO	00309299	16,00			
26	COMPRA CARTAO DEBITO	PARK MIX	00312529	27,46			
26	COMPRA CARTAO DEBITO	MAX 10	00324220	22,00			
26	COMPRA CARTAO DEBITO	UBERABA SUPERMERCADOS	00345194	26,99			
26	COMPRA CARTAO DEBITO	POSTO ENSEADA AZUL	00404699	60,00			
26	PIX - PAGAMENTO	NATALIA ALMEIDA BARBOSA G	00033016	20,00			
26	PIX - RECEBIMENTO	ELECY VITORIA DAMASCENO	00053372		35,00	5.910,61	C
27	SAQUE CAIXA AUTOMAT	PA RUA PADRE PEDRO PINTO	00022607	120,00			
27	DEB.TED MESMO TIT.	MARCOS GONCALVES DE OLIVE	00124448	4.000,00			
27	COMPRA CARTAO DEBITO	SUPERMERCADOS BH	00015191	150,37			
27	COMPRA CARTAO DEBITO	PONTO FRIO 525	00024909	326,16			
27	COMPRA CARTAO DEBITO	PONTO FRIO 525	00026217	301,50			
27	COMPRA CARTAO DEBITO	ABASTECER LETICIA	00174135	17,54			
27	FG.FICHA COMP.A.ATEN	CPF/CNPJ: 03130170000189	00001286	69,22			
27	JRS.PROP.CH.ESPECIAL		00000001	2,95		922,87	C
28	PIX - PAGAMENTO	MARCELA VENTURA DE ARAUJO	00007790	150,00		772,87	C
29	COMPRA CARTAO DEBITO	ADRIENNE GONCALVE	00131678	17,00			
29	COMPRA CARTAO DEBITO	MERCEARIA CUS	00142550	32,40			
29	RENDIMENTO CDB GTD		00007301		0,01		
29	PIX - PAGAMENTO	CENTRO AUTOMOTIVO RM	00005436	700,00		23,48	C
30	COMPRA CARTAO DEBITO	PAG CASADASLEMBRANCAS	00018854	12,50			
30	COMPRA CARTAO DEBITO	PEQUENO GRANDE AR	00038954	22,90			
30	COMPRA CARTAO DEBITO	ARMARINHO N SENHO	00054533	15,00			
30	COMPRA CARTAO DEBITO	ECS	00063521	39,80			
30	COMPRA CARTAO DEBITO	PONTO DO SAPATEIR	00066566	17,90			
30	COMPRA CARTAO DEBITO	SUPERMERCADOS PARANAIBA	00229894	24,92		109,54	D

Tarifas Cobradas em Conta-Corrente

© Demonstrativo

VALORES COBRADOS NO MÊS EM REFERÊNCIA

Dia	Nome da Tarifa	Valor
01	TAR. PACOTE SERVICOS	39,90
01	TAR.MENSAL ENVIO SMS	4,90
Total:		44,80

© Autorização vigente - Débito em Conta

DATA DO CADASTRO	PRODUTO/SERVICO	VIGENCIA DA AUTORIZACAO
06/10/2016	PACOTE PADRONIZADO DE SERVICOS I	INDETERMINADO

Débito Automático

© Demonstrativo

MODALIDADE	VALOR DO DEBITO
------------	-----------------

MARCOS GONCALVES DE OLIVEIRA

Agência: 0306 PA VENDA NOVA / BELO HORIZONTE

Conta: 01-031839-3

Débito Automático

© Demonstrativo

MODALIDADE	VALOR DO DEBITO
SEGUROS	- 5,90

© Autorizações vigentes - Debito em Conta

DATA DO CONTRATO	PRODUTO	VIGENCIA DA AUTORIZACAO
17/03/2017	SEGURO CARTAO PROTEGIDO	INDETERMINADO

Operações de Crédito Contratadas

© Limite Especial MB

LIMITE	VENCIMENTO	OPÇÃO DE COBRANÇA	ENCARGOS A DEBITAR	TAXA EM 30/04 (AM)
550,00	06/09/2021 DIA POSTER.OCORRENCIA SALDO CREDOR		2,01	8,00%

© Empréstimo 13. Salário

DIA DO VENCIMENTO PARCELA	QTDE. PARCELAS PAGAS	QTDE. PARCELAS NÃO PAGAS	VALOR PARCELA NO VENC.	SALDO DEVEDOR
10	000	002	966,83	737,37

Cartões Mercantil do Brasil

© Débito

LIMITES DIÁRIOS DE TRANSAÇÕES EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTOS DE COMPRAS ELETRÔNICAS
VISA ELECTRON

1.200,00

SAQUES BANCOS 24 HORAS
E REDES INTERLIGADAS

1.200,00

SAQUES NO AUTO-ATENDIMENTO

1.500,00

OS LIMITES SÃO POR DIA ÚTIL, OU SEJA, OS DE SÁBADO, DOMINGO E FERIADO SERÃO ACUMULADOS NO DIA ÚTIL SEGUINTE.
ESTES VALORES PODEM SER ALTERADOS. PROCURE SUA AGÊNCIA DE VÍNCULO.

© Crédito Certo Consignado

LIMITE DE CRÉDITO	LIMITE SAQUES (BANCO 24 HORAS)	LIMITE SAQUE INTERNACIONAL (REDE PLUS - CRÉDITO)
3.200,00	0,00	0,00

Aplicações em Renda Fixa

© CDB Ganhe Todo Dia

SEQ.: 1

MARCOS GONCALVES DE OLIVEIRA

Operações vencidas e/ou resgatadas no mês

CÓDIGO OPERAÇÃO	TIPO INDEX.	DATA APLICAÇÃO	DATA VENCIMENTO	DATA RESGATE	TAXA PERÍODO	VLR. NOMINAL DE RESGATE	REND. BRUTO MÊS	REND. BRUTO ACUMULADO	I.O.F.	I.R.R.F.	VALOR LIQUIDO RESGATE
28886095-0	CDI	26/04/2021	24/04/2031	27/04/2021	0,000000	4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00
28886095-0	CDI	26/04/2021	24/04/2031	28/04/2021	0,000000	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
28886095-0	CDI	26/04/2021	24/04/2031	29/04/2021	0,001400	710,61	0,01	0,01	0,00	0,00	710,62
TOTAL						5.710,61	0,01	0,01	0,00	0,00	5.710,62

Detalhamento dos resgates ocorridos no mês

CÓDIGO OPERAÇÃO	TIPO INDEX.	% INDEXADOR	DATA APLICAÇÃO	DATA VENCIMENTO	DATA RESGATE	TAXA ANUAL	VLR. NOMINAL DE RESGATE	HISTÓRICO
28886095-0	CDI	2,50	26/04/2021	24/04/2031	27/04/2021	0,00	5.710,61	SALDO ANTERIOR
28886095-0	CDI	2,50	26/04/2021	24/04/2031	27/04/2021	0,00	4.800,00	RESGATE
28886095-0	CDI	2,50	26/04/2021	24/04/2031	28/04/2021	0,00	200,00	RESGATE
28886095-0	CDI	2,50	26/04/2021	24/04/2031	29/04/2021	0,00	710,61	RESGATE
28886095-0	CDI	2,50	26/04/2021	24/04/2031	29/04/2021	0,00	0,00	SALDO ATUAL

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	30/04/2025 09:42:32
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo Compro. carteira sem vinculo INSS 2021	20528492

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO
EMPRESTIMO 13. SALARIO INSS 2

AGE: 0306 CTA: 01.031839-3 01/04/2021 12:27
MARCOS GONCALVES DE OLIVEIRA
NSU: 503076
CNPJ AGE: 17.184.037/0518-81

DATA DA OPERAÇÃO: 01/04/2021
NUMERO DO CONTRATO: 910000938189
VALOR LIQUIDO DO EMPRESTIMO: R\$ 676,00
VALOR DO IOF: R\$ 23,60
VALOR FINANCIADO: R\$ 699,60
TAXA DE JUROS MENSAL: 5,50%
TAXA DE JUROS ANUAL: 90,12%
CUSTO EFETIVO TOTAL - CET MENSAL: 5,69%
CUSTO EFETIVO TOTAL - CET ANUAL: 94,27%
VALOR DO IOF/VALOR FINANCIADO: 3,4%
VLR LIQUIDO EMPRESTIMO/VLR FINANC: 96,6%
NR. PARCELAS: 2
VALOR MENSAL DA PARCELA: R\$ 966,83
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.933,66
VENCIMENTO DA 1ª PARCELA: SETEMBRO/2022
VENCIMENTO DO CONTRATO: DEZEMBRO/2022
PRODUTO CONSIGNADO INSS: NAO
TIPO DE OPERAÇÃO: CONTRATAÇÃO

ATENÇÃO: Você acabou de contratar, por meio eletrônico, um empréstimo - crédito pessoal não consignado e pode desistir desta operação em até 7 dias, contados do dia subsequente a data da contratação, mediante a devolução integral para o Banco do valor líquido do empréstimo.

O Comprovante desta contratação será enviado em até 24 horas, via SMS, e em até 2 dias úteis, a cópia do contrato.

ACEITO ESTA CONTRATAÇÃO CONFORME CONDIÇÕES DO CONTRATO CRÉDITO PESSOAL REGISTRADO NO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE/MG EM 01 DE JULHO DE 2011, sob o No 1318109 E SEUS ADITAMENTOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO, cópia no site www.mercantildobrasil.com.br.

O IOF E O SEGURO SE HOUVER, FORAM FINANCIADOS, COMPOEM O CET, E ESTÃO INCORPORADOS A PARCELA. JUROS: METODOLOGIA PRICE E CAPITALIZAÇÃO MENSAL A PARTIR DA CONTRATAÇÃO.

Autorizo o Banco a: 1 - Debitar em minha conta o saldo devedor deste empréstimo, nada data de vencimento indicada acima, podendo por mera liberalidade do BANCO, ser antecipado ou postecipado o referido débito para a data do efetivo pagamento do 13º salário. 2 - Ceder este crédito a terceiros.

Comprometo-me a: 1- Manter o Banco como pagador de meu(s) benefício(s) INSS durante a vigência desta operação; 2- Manter saldo disponível em conta para cumprimento das obrigações decorrentes desta operação; 3- Pagar juros moratórios de 1% ao mês; juros remuneratórios a taxa prevista acima e multa de 2% sobre o valor devido, se houver atraso.

Declaro-me ciente de que: 1- O valor presente para liquidação antecipada será calculado conforme normas do Banco Central; 2- Poderei solicitar a portabilidade desta operação.

DECLARO QUE NÃO TENHO DUVIDAS E ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTA CONTRATAÇÃO, REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA MINHA ASSINATURA ELETRÔNICA, AUTENTICADA PELO

MEU CARTAO E POR MINHA SENHA OU PELA BIOMETRIA.
ATENCAO: CREDITO E UMA DIVIDA A SER PAGA.
SAC - reclamacoes, cancelamentos, sugestoes,
elogios e informacoes:0800 70 70 398
Ouvidoria - solicitacoes nao solucionadas pelo
atendimento convencional:0800 70 70 384

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	30/04/2025 09:43:24
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo Compro. carteira sem vinculo INSS 2021	20528522

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Multiextrato

Dezembro 2022

Pág. 001/002

JOSE ROBERTO MONTANARI

Agência: 0270 PA JAU

Conta: 01-039392-3

OUVIDORIA MB: 0800 707 03 84

RUA EDUARDO BERTACHINI 000026 CASA
JARDIM ROSA BRANCA - JAU
17212-450

- SP

Limites de Crédito Pré-aprovados

© Empréstimo 13. Salário INSS 2023

LIMITE A CONTRATAR

BENEFICIO 1786122321 627,00

O limite a contratar pode variar de acordo com o canal de contratação.

A concessão dos limites está sujeita à análise de crédito no momento da contratação. Os valores são referentes ao último dia do mês e podem ser alterados sem aviso prévio.

Movimentação da Conta-Corrente/CDB Ganhe Todo Dia

© Posição dos Saldos

SALDO ANTERIOR	D/C	TOTAL DE DÉBITOS	TOTAL DE CRÉDITOS	SALDO ATUAL	D/C
0,02	C	2.708,19	2.714,09	5,92	C

© Demonstrativo (vale como aviso de débito e/ou crédito)

DIA	HISTÓRICO	COMPLEMENTO	LANCAMENTO	NUM. DOC	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO D/C	CHEQ. NUM. / DIA
	SALDO ANTERIOR						0,02	C
02	CRED.BENEFICIO INSS			00080265		1.699,13		
02	SAQUE CAIXA AUTOMAT	PA JAU		00045868	60,00			
02	PAGAMENTO EMPRESTIMO			00041108	792,41			
02	PAGAMENTO EMPRESTIMO			00041109	776,62			
02	DEB. AUT. SD. ESSEN	SAUDE ESSENCIAL F		00177636	59,90			
02	BONUS SAUDE ESSENC			00004680		20,00	30,22	C
05	CRED.BENEFICIO INSS			00079787		636,96		
05	SAQUE CAIXA AUTOMAT	PA JAU		00003535	246,00			
05	PAGAMENTO EMPRESTIMO			00035589	413,26		7,92	C
14	CRED CARTAO CONSIGNA			00100392		58,00	65,92	C
15	SAQUE CAIXA AUTOMAT	PA JAU		00012542	60,00		5,92	C
21	CONTRATO EMPRESTIMO			00005452		300,00		
21	SAQUE CAIXA AUTOMAT	PA JAU		00045229	300,00		5,92	C

Tarifas Cobradas em Conta-Corrente

© Demonstrativo

VALORES COBRADOS NO MÊS EM REFERÊNCIA

Não houve cobrança de tarifa nesse mês

JOSE ROBERTO MONTANARI

Agência: 0270 PA JAU

Conta: 01-039392-3

Débito Automático

© Demonstrativo

MODALIDADE	VALOR DO DEBITO
SEGUROS	- 59,90

© Autorizações vigentes - Débito em Conta

DATA DO CONTRATO	PRODUTO	VIGENCIA DA AUTORIZACAO
13/05/2022	AVUS FAMILIAR	INDETERMINADO

Operações de Crédito Contratadas

© Limite Especial MB

LIMITE	VENCIMENTO	OPÇÃO DE COBRANÇA	ENCARGOS A DEBITAR	TAXA EM 31/12 (AM)
450,00	04/01/2023 DIA POSTER.	OCORRENCIA SALDO CREDOR	0,00	8,00%

© Empréstimo 13. Salário

DIA DO VENCIMENTO PARCELA	QTDE. PARCELAS PAGAS	QTDE. PARCELAS NÃO PAGAS	VALOR PARCELA NO VENC.	SALDO DEVEDOR
10	000	002	389,52	459,18
10	000	002	323,13	316,93

© Crédito Pessoal INSS Conta Corrente

DIA DO VENCIMENTO PARCELA	QTDE. PARCELAS PAGAS	QTDE. PARCELAS NÃO PAGAS	VALOR PARCELA NO VENC.	SALDO DEVEDOR
10	018	065	779,40	33.886,85

© Empréstimo Imediato Conta-Corrente

DIA DO VENCIMENTO PARCELA	QTDE. PARCELAS PAGAS	QTDE. PARCELAS NAO PAGAS	VALOR PARCELA NO VENC.	SALDO DEVEDOR
10	002	030	419,24	4.561,80

© Autorizações vigentes - Débito em Conta

DATA DO CADASTRO	PRODUTO/SERVICO	VIGENCIA DA AUTORIZACAO
11/05/2021	CP INSS CONTA CORRENTE	INDETERMINADO (ATE A LIQUIDACAO DO CONTRATO)
11/10/2022	EMPRESTIMO IMEDIATO CC	INDETERMINADO (ATE A LIQUIDACAO DO CONTRATO)
21/12/2022	EMPREST. 13. SALARIO INSS1 CC	INDETERMINADO (ATE A LIQUIDACAO DO CONTRATO)
10/11/2021	EMPREST. 13. SALARIO INSS1 CC	INDETERMINADO (ATE A LIQUIDACAO DO CONTRATO)

Cartões Mercantil do Brasil

© Débito

LIMITES DIÁRIOS DE TRANSAÇÕES EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTOS DE COMPRAS ELETRÔNICAS
VISA ELECTRON

1.200,00

SAQUES BANCOS 24 HORAS
E REDES INTERLIGADAS

1.200,00

SAQUES NO AUTO-ATENDIMENTO

1.500,00

OS LIMITES SÃO POR DIA ÚTIL, OU SEJA, OS DE SÁBADO, DOMINGO E FERIADO SERÃO ACUMULADOS NO DIA ÚTIL SEGUINTE.
ESTES VALORES PODEM SER ALTERADOS. PROCURE SUA AGÊNCIA DE VÍNCULO.

© Crédito

LIMITE DE CREDITO

0,00

LIMITE SAQUES (BANCO 24 HORAS)

0,00

LIMITE SAQUE INTERNACIONAL
(REDE PLUS - CREDITO)

0,00

© Crédito Certo Consignado

LIMITE DE CREDITO

2.800,00

LIMITE SAQUES (BANCO 24 HORAS)

0,00

LIMITE SAQUE INTERNACIONAL
(REDE PLUS - CREDITO)

0,00

© Cartao Consignado Mais

LIMITE DE CREDITO

1.800,00

LIMITE SAQUES (BANCO 24 HORAS)

0,00

LIMITE SAQUE INTERNACIONAL
(REDE PLUS - CREDITO)

0,00

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	30/04/2025 09:44:08
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo Compro. carteira sem vinculo INSS 2022	20528549

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

A transação foi efetivada sob o número 553768 em 21/12/2022 às 18:21h.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO 13º SALÁRIO
INSS 2023**

Data de emissão: 29/04/2025

Conta a crédito

Nome: JOSE ROBERTO MONTANARI

Agência: 0270

Conta: 01.039.392-3

Dados da contratação

Data e hora da solicitação: 21/12/2022 às 18:21h

CNPJ agência: 17.184.037/0270-77

Número do Benefício: 1786122321

Contrato: 910001454075

Data de Início do Contrato: 21/12/2022

Valor Liberado: R\$ 300,00

Valor IOF: R\$ 9,80

Valor Financiado: R\$ 309,80

Qtde de Parcelas: 2

Valor da Parcela: R\$ 323,13

Vencimento 1ª parcela: Setembro/2023

Vencimento do contrato: Dezembro/2023

Taxa de juros mensal: 7,50%

Taxa de juros anual: 138,18%

CET mensal: 7,84%

CET anual: 147,38%

Valor total a ser pago: R\$ 646,26

Produto Consignado INSS: Não

Tipo de Operação: Contratação

Componentes do CET

Valor IOF/Valor Financiado: 3,2%

Valor Liberado/Valor Financiado: 96,8%

CONTRATO

ATENÇÃO: Você acabou de contratar, por meio eletrônico um empréstimo - crédito pessoal não consignado e pode desistir em até 7 dias, contados do dia subsequente a data da contratação, mediante a devolução integral para o Banco do valor líquido do empréstimo.

- Enviaremos em até 24 horas o SMS com a confirmação e

detalhes desta contratação.

ACEITO ESTA CONTRATAÇÃO CONFORME CONDIÇÕES DO CONTRATO CRÉDITO PESSOAL REGISTRADO NO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE/MG EM 01 DE JULHO DE 2011, sob o No 1318109 E SEUS ADITAMENTOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO, copia no site www.mercantildobrasil.com.br.

O IOF E O SEGURO SE HOVER, FORAM FINANCIADOS, COMPÕEM O CET, E ESTÃO INCORPORADOS A PARCELA.

JUROS: METODOLOGIA PRICE E CAPITALIZAÇÃO MENSAL A PARTIR DA CONTRATAÇÃO.

Autorizo o Banco Mercantil do Brasil a:

- Debitar em minha conta o saldo devedor deste empréstimo, na data de vencimento indicada acima, podendo por mera liberalidade do BANCO, ser antecipado ou postecipado o referido débito para a data do efetivo pagamento do 13º salário.
- Ceder este crédito a terceiros.

Comprometo-me a:

- Manter o Banco como pagador de meu(s) benefício(s) INSS durante a vigência desta operação.
- Manter saldo disponível em conta para cumprimento das obrigações decorrentes desta operação.
- Pagar juros moratórios de 1% ao mês; juros remuneratórios à taxa prevista acima e multa de 2% sobre o valor devido, se houver atraso.

Declaro-me ciente de que:

- O valor presente para liquidação antecipada será calculado conforme normas do Banco Central.
- Poderei solicitar a portabilidade desta operação.

DECLARO QUE NÃO TENHO DÚVIDAS E ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA PRESENTE CONTRATAÇÃO, EFETUADA MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA MINHA ASSINATURA ELETRÔNICA.

ATENÇÃO: CRÉDITO E UMA DÍVIDA A SER PAGA.

Alô, Mercantil SAC
0800 70 70 398

Deficientes auditivos ou da fala
0800 70 70 391

Ouvidoria
0800 70 70 384

Mercantil do Brasil
Compromisso com você.

Usuário Externo (signatário):	RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
Data e Horário:	30/04/2025 09:44:52
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Anexo Compro. carteira sem vinculo INSS 2022	20528576

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ZENILDE DOS SANTOS

Agência: 0143 PA BIRIGUI

Conta: 01-036273-7

OUVIDORIA MB: 0800 707 03 84

RUA JOAO RODRIGUES LOPES 000403 CASA
CENTRO - BILAC
16210-000

- SP

Limites de Crédito Pré-aprovados

© Limite Especial

LIMITE A CONTRATAR

200,00

O limite a contratar pode variar de acordo com o canal de contratação.

A concessão dos limites está sujeita à análise de crédito no momento da contratação. Os valores são referentes ao último dia do mês e podem ser alterados sem aviso prévio.

Movimentação da Conta-Corrente/CDB Ganhe Todo Dia

© Posição dos Saldos

SALDO ANTERIOR	D/C	TOTAL DE DÉBITOS	TOTAL DE CRÉDITOS	SALDO ATUAL	D/C
0,05	C	1.471,50	1.478,42	6,97	C

© Demonstrativo (vale como aviso de débito e/ou crédito)

DIA	HISTÓRICO	COMPLEMENTO	LANCAMENTO	NUM. DOC	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO D/C	CHEQ.NUM./DIA
	SALDO ANTERIOR						0,05	C
02	CRED.BENEFICIO INSS			00052517		902,42		
02	PAGAMENTO EMPRESTIMO			00028569	104,75			
02	PAGAMENTO EMPRESTIMO			00028570	419,75			
02	PIX - PAGAMENTO	EDVALDO SIQUEROLI		00076640	36,00			
02	PIX - PAGAMENTO	FELIPE ASAFE DOS REIS		00077282	52,00			
02	PIX - PAGAMENTO	SAFEFAG PAGAMENTOS SA		00077649	50,00			
02	PIX - PAGAMENTO	SAFEFAG PAGAMENTOS SA		00079476	30,00			
02	PIX - PAGAMENTO	SAFEFAG PAGAMENTOS SA		00104417	30,00			
02	PIX - PAGAMENTO	SAFEFAG		00105080	50,00			
02	PIX - PAGAMENTO	SAFEFAG		00107048	50,00			
02	PIX - PAGAMENTO	SAFEFAG PAGAMENTOS SA		00107331	50,00		29,97	C
08	PIX - PAGAMENTO	ZENILDE DOS SANTOS		00020203	29,00		0,97	C
12	CONTRATO EMPRESTIMO			00003355		304,00		
12	PIX - PAGAMENTO	ZENILDE DOS SANTOS		00026924	300,00		4,97	C
18	CONTRATO EMPRESTIMO			00004303		272,00		
18	PIX - PAGAMENTO	TREVISAN E LAROCA COMERCI		00070864	100,00		176,97	C
19	PIX - PAGAMENTO	LATAM GATEWAY		00052103	10,00			
19	PIX - PAGAMENTO	ZENILDE DOS SANTOS		00064709	160,00		6,97	C

Tarifas Cobradas em Conta-Corrente

© Demonstrativo

VALORES COBRADOS NO MÊS EM REFERÊNCIA

Não houve cobrança de tarifa nesse mês

ZENILDE DOS SANTOS

Agência: 0143 PA BIRIGUI

Conta: 01-036273-7

Operações de Crédito Contratadas

© Empréstimo 13. Salário

DIA DO VENCIMENTO PARCELA	QTDE. PARCELAS PAGAS	QTDE. PARCELAS NÃO PAGAS	VALOR PARCELA NO VENC.	SALDO DEVEDOR
10	000	002	478,87	327,41
10	000	002	519,44	286,91
10	000	002	495,73	701,41

© EMPRESTIMO RESOLVE

DIA DO VENCIMENTO PARCELA	QTDE. PARCELAS PAGAS	QTDE. PARCELAS NAO PAGAS	VALOR PARCELA NO VENC.	SALDO DEVEDOR
10	002	034	109,93	623,52
10	001	035	440,52	2.499,52

© Autorizações vigentes - Débito em Conta

DATA DO CADASTRO	PRODUTO/SERVICO	VIGENCIA DA AUTORIZACAO
24/03/2023	EMPRESTIMO RESOLVE	INDETERMINADO (ATE A LIQUIDACAO DO CONTRATO)
27/02/2023	EMPRESTIMO RESOLVE	INDETERMINADO (ATE A LIQUIDACAO DO CONTRATO)
23/01/2023	EMPREST. 13. SALARIO INSS1 CC	INDETERMINADO (ATE A LIQUIDACAO DO CONTRATO)
18/05/2023	EMPREST. 13. SALARIO INSS1 CC	INDETERMINADO (ATE A LIQUIDACAO DO CONTRATO)

Cartões Mercantil do Brasil

© Débito

LIMITES DIÁRIOS DE TRANSAÇÕES EM CONTA CORRENTE

PAGAMENTOS DE COMPRAS ELETRÔNICAS
VISA ELECTRON

1.200,00

SAQUES BANCOS 24 HORAS
E REDES INTERLIGADAS

1.200,00

SAQUES NO AUTO-ATENDIMENTO

1.500,00

OS LIMITES SÃO POR DIA ÚTIL, OU SEJA, OS DE SÁBADO, DOMINGO E FERIADO SERÃO ACUMULADOS NO DIA ÚTIL SEGUINTE.
ESTES VALORES PODEM SER ALTERADOS. PROCURE SUA AGÊNCIA DE VÍNCULO.

© Crédito

LIMITE DE CREDITO

0,00

LIMITE SAQUES (BANCO 24 HORAS)

0,00

LIMITE SAQUE INTERNACIONAL
(REDE PLUS - CREDITO)

0,00